

NOTA TÉCNICA

**ANÁLISE DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS NO CONTEXTO
DA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 1.831: LITÍGIO DE TERRAS
ENTRE OS ESTADOS DO CEARÁ E DO PIAUÍ**

Cleyber Nascimento de Medeiros¹

Jáder Ribeiro de Lima²

Outubro/2023

¹ Doutor em Geografia pela UECE. Analista de Políticas Públicas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE). Membro do Grupo de Trabalho Multidisciplinar do litígio CE-PI, coordenado pela PGE-CE.

² Mestre em Geografia pela UECE. Assistente de gestão, colaborador do IPECE. Membro do Grupo de Trabalho Multidisciplinar do litígio CE-PI, coordenado pela PGE-CE.



Governador do Estado do Ceará

Elmano de Freitas da Costa

Vice-Governadora do Estado do Ceará

Jade Afonso Romero

Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE

Rafael Machado Moraes: Procurador-Geral do Estado

Camilly Cruz: Procuradora-Geral Executiva de Consultoria e Contencioso Tributário

João Renato Banhos Cordeiro: Procurador-Geral Executivo de Contencioso Geral e Administrativo

Iuri Chagas de Carvalho: Procurador-Geral Executivo Assistente

RESUMO DA NOTA TÉCNICA

O objetivo da nota técnica foi analisar documentos históricos citados na Ação Cível Originária (ACO) 1.831, atualmente em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF), que trata do litígio de terras entre os estados do Ceará e do Piauí. Especificamente, foram avaliados o Decreto Imperial nº 3.012 de 1880, o Convênio Arbitral de 1920, entre outros documentos.

Destaca-se que o Decreto Imperial de 1880 resultou na troca de dois territórios, transferindo a Freguesia de Amarração para o Piauí e a Comarca de Príncipe Imperial para o Ceará. No entanto, é crucial mencionar que esse decreto delimitou apenas a área dos territórios trocados, não estabelecendo a divisa completa entre os estados do Ceará e do Piauí. A Serra da Ibiapaba, por exemplo, permaneceu inteiramente no território cearense, conforme comprovado nos Anais históricos da Câmara e do Senado.

Por sua vez, o Convênio Arbitral de 1920, embora seja somente uma carta de intenções sem validade jurídica, determinou que deveria prevalecer a posse de jurisdição de fato estabelecida por qualquer um dos dois estados sobre as cidades, vilas e povoações até a data do decreto nº 3.012 de 1880. São 13 municípios cearenses envolvidos na área de litígio, sendo que os mais antigos e que deram origem a todos os demais são: Viçosa do Ceará (1759), Granja (1776) e Guaraciaba do Norte (1791). Portanto, de acordo com as disposições desse convênio, fica claro que as áreas em disputa pertencem ao Ceará, uma vez que o Estado tem administrado esses territórios desde antes da promulgação do Decreto Imperial de 1880.

Menciona-se, também, que foi elaborada uma coletânea de mapas históricos que possibilitam avaliar a divisa entre os dois Estados ao longo de diferentes anos, evidenciando-se por meio desses mapas que o território da área de litígio sempre pertenceu ao Ceará, pois a divisa entre os dois Estados corresponde ao sopé ocidental da Serra da Ibiapaba.

Agradecimentos

Os autores da nota técnica agradecem ao Comitê de Estudos de Limites e Divisas Territoriais (CELDITEC) da Assembleia Legislativa do Ceará, pela disponibilização de dados e mapas históricos.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. ÁREA DE LITÍGIO DELIMITADA NA ACO 1.831.....	5
3. AÇÕES OCORRIDAS NA ACO 1.831	7
4. O DECRETO IMPERIAL Nº 3.012.....	10
5. A CONFERÊNCIA DE LIMITES DE 1920	24
6. O MAPA DE GALLUCIO	29
7. DIVISA HISTÓRICA DO CEARÁ E DO PIAUÍ.....	33
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
ANEXO 1: Coletânea de mapas históricos.....	43
ANEXO 2: Discussão do Projeto de Lei nº. 66, que originou o Decreto Imperial nº. 3.012 de 1880.....	64
ANEXO 3: Contexto histórico de formação dos municípios.....	83
ANEXO 4: Transcrição da carta régia de 1720.....	96

1. INTRODUÇÃO

Em termos históricos, as disputas por terras entre o Ceará e o Piauí remontam ao período colonial (há mais de 300 anos), quando o Piauí (até então vinculado ao Estado do Maranhão) passou a requisitar as terras da Missão da Ibiapaba, onde residiam os índios da nação Tabajara, que pertenciam ao Ceará (até então vinculado ao Estado do Brasil).

Naquele período, em 1720, foi expedida uma Carta Régia pelo Rei de Portugal, D. João V, determinando que toda a Serra da Ibiapaba ficasse pertencente a nação Tabajara na capitania do Ceará, atendendo o sentimento de pertencimento dos índios.

Passados alguns anos, a Província do Piauí reivindicou a Freguesia de Amarração, até aquele momento administrada pelo Ceará, com a justificativa da construção de um porto que possibilitasse o desenvolvimento daquela província.

Por meio do Decreto Imperial nº 3.012 do ano de 1880 houve a troca de dois territórios, ficando a Freguesia de Amarração (atuais municípios de Luís Correia e Cajueiro da Praia) para o Piauí e a Comarca de Príncipe Imperial (atuais municípios de Crateús e Independência) para o Ceará.

Destaca-se que esse decreto delimitou somente a área dos dois territórios que foram trocados e não a divisa do Ceará com o Piauí como um todo, permanecendo a Serra da Ibiapaba integralmente para o Ceará, pois essa divisa corresponde ao sopé ocidental da referida serra desde o período em que existiam os Estados do Brasil e do Maranhão.

Mas alguns anos à frente, os debates acerca da definição das divisas interestaduais permearam o início da república no país, tendo sido oficializada à Conferência de Limites no ano de 1920, a qual tratou de litígios territoriais no Brasil, incluindo o caso da divisa entre o Ceará e o Piauí. A referida Conferência de Limites, também chamada de Convênio Arbitral, mesmo se tratando somente de uma carta de intenções sem possuir validade jurídica, determinou que deve prevalecer a posse de jurisdição de fato estabelecida por quaisquer dos dois Estados, as cidades, vilas e povoações.

Recentemente, no ano de 2011, o Piauí ingressou com uma Ação Cível Originária (ACO) no Supremo Tribunal Federal (STF) questionando partes do território do Ceará. Na referida ação, o Estado autor requer três áreas de litígio, considerando a divisa interestadual adotada no Censo demográfico do ano de 1991 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que somadas totalizam um território de aproximadamente 3 mil km².

Os documentos citados pelo Piauí na petição da ACO 1.831 referem-se ao Decreto Imperial nº 3.012 de 1880 e o Convênio Arbitral de 1920. Somente no ano de 2020 o Estado autor menciona, embora não vinculado em sua petição inicial, a existência de mapas históricos, especialmente o Mapa de Gallucio de 1761.

Neste contexto, ressalta-se que o princípio do contraditório e da ampla defesa é um direito constitucional. Assim sendo, foram analisados esses mesmos documentos de forma técnica, demonstrando que às áreas pleiteadas pelo Piauí na ACO 1.831 sempre pertenceram ao território cearense.

2. ÁREA DE LITÍGIO DELIMITADA NA ACO 1.831

A Ação Cível Originária 1.831 foi ingressada no ano de 2011 pelo Piauí contra o Ceará junto ao STF, contestando a divisa entre os dois Estados. A Figura 1 ilustra o mapa de localização da área de litígio constante na citada ACO, a qual guarda similaridade geográfica com a área de litígio definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo demográfico do ano de 1991.

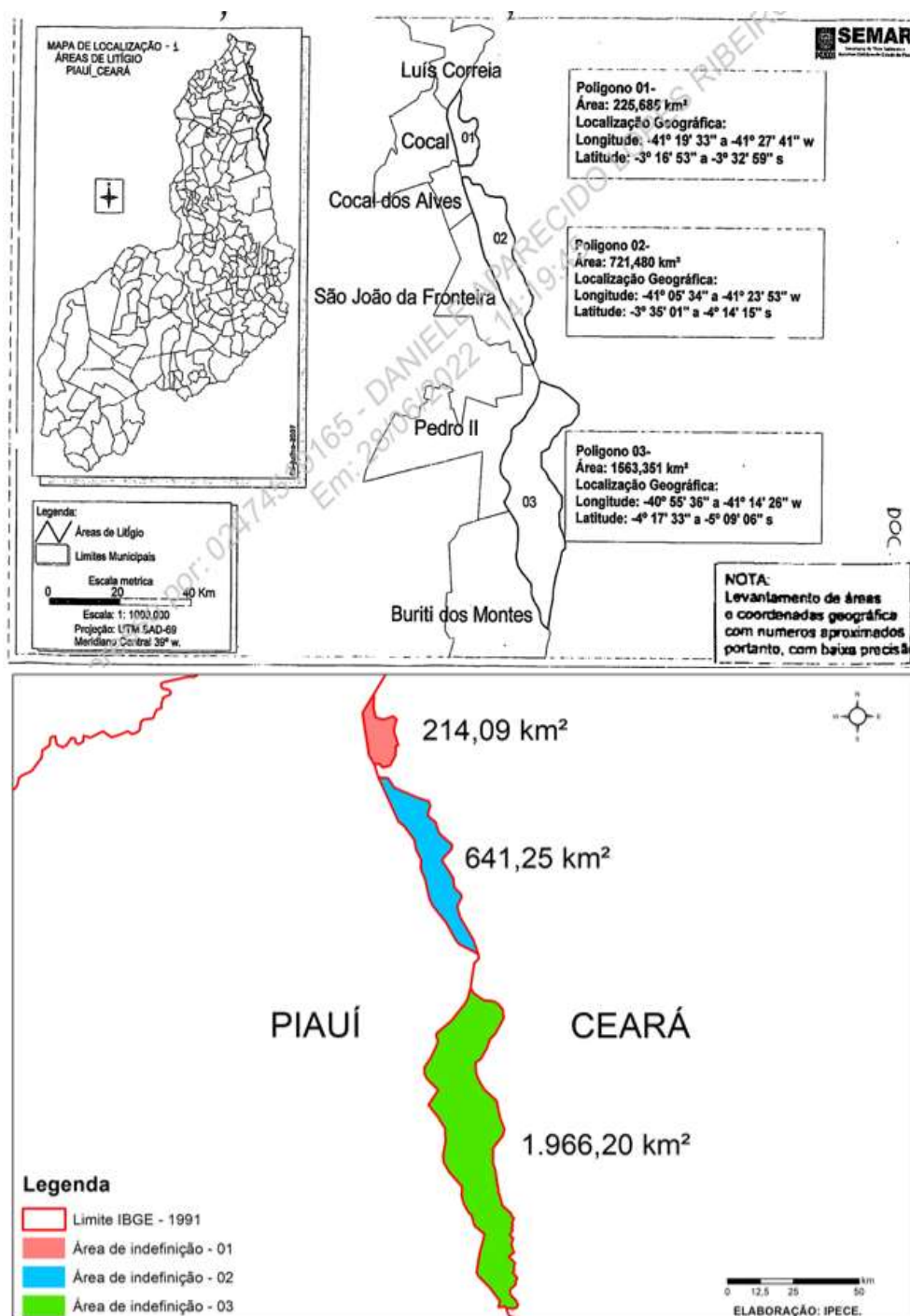


Figura 1: Mapa gerado pelo Estado do Piauí na ACO 1.831 apresentando as áreas de litígio (acima) e áreas de litígio segundo divisa usada no Censo Demográfico de 1991 do IBGE (abaixo).

Essas 03 (três) áreas de litígio pleiteadas pelo Piauí envolvem 13 (treze) municípios cearenses e 8 (oito) piauienses. Pelo lado do Ceará: Granja, Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croatá, Ipueiras, Poranga, Ipaporanga e Crateús; e pelo lado do Piauí: Luís Correia, Cocal, Cocal dos Alves, Piracuruca, São João da Fronteira, Pedro II, Buriti dos Montes e São Miguel do Tapuio (Figura 2).



Figura 2: Municípios envolvidos diretamente na área de litígio. Fonte: IPECE.

O Quadro 1 apresenta os municípios, assim como a estimativa da área de litígio em cada um deles, sendo essa estimativa gerada a partir da comparação da malha de limites municipais do IBGE dos anos de 1991 e 2010.

Quadro 1: Áreas dos municípios envolvidos nas áreas de litígio

Municípios	Área do município (IBGE - 2010)	Área de litígio (IBGE - 1991)	%
Municípios do Ceará			
Poranga	1.309,2	868,5	66,3
Croatá	700,7	226,7	32,4
Tianguá	907,3	189,8	20,9
Guaraciaba do Norte	613,0	120,8	19,7
Ipueiras	1.475,6	282,7	19,2
Carnaubal	364,1	60,9	16,7
Ubajara	422,8	66,7	15,8
Ibiapina	414,5	60,3	14,5
São Benedito	339,2	45,9	13,5
Ipaporanga	701,7	54,3	7,7
Crateús	2.986,2	183,6	6,1
Viçosa do Ceará	1.312,7	74,8	5,7
Granja	2.698,6	44,9	1,7
Municípios do Piauí			
Cocal dos Alves	358,6	81,8	22,8
Cocal	1.272,0	165,6	13,0
Buriti dos Montes	2.654,3	319,9	12,1
São João da Fronteira	765,7	56,4	7,4
São Miguel do Tapuio	5.228,1	24,9	0,5
Pedro II	1.517,5	5,5	0,4
Luís Correia	1.073,8	6,6	0,6
Piracuruca	2.383,3	4,9	0,2

Fonte dos dados: IBGE. Elaboração: IPECE. Obs.: Guaraciaba do Norte tem uma área territorial na área de litígio de 120,83 km² que não foi delimitada no Censo de 1991.

É relevante salientar que, conforme os limites definidos nos censos demográficos de 2000 e 2010 realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 76% das três áreas em questão pertencem ao Estado do Ceará, enquanto os restantes 24% estão sob a jurisdição do Estado do Piauí. Isso implica que o Piauí está reivindicando áreas na ACO 1.831 que já se encontram sob sua administração, de acordo com a demarcação do IBGE.

3. AÇÕES OCORRIDAS NA ACO 1.831

Com o início do trâmite judicial, no âmbito do STF, buscou-se primeiramente a conciliação entre as partes envolvidas. Nesse contexto, visando atender demanda da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia Geral da União (AGU), o IBGE coordenou um trabalho técnico no ano de 2012 com o objetivo de desenvolver e consolidar uma metodologia, em conjunto com os dois Estados, que possibilitasse o reconhecimento e a identificação do traçado da divisa entre o Piauí e o Ceará.

Para tanto, foi selecionada, em comum acordo entre os dois estados, uma área piloto entre os municípios de Poranga/CE e Pedro II/PI com extensão aproximada de 30 km, tendo sido o trabalho conduzido pelo IBGE, mas contando com o acompanhamento de técnicos dos estados do Ceará e do Piauí (Figura 3).

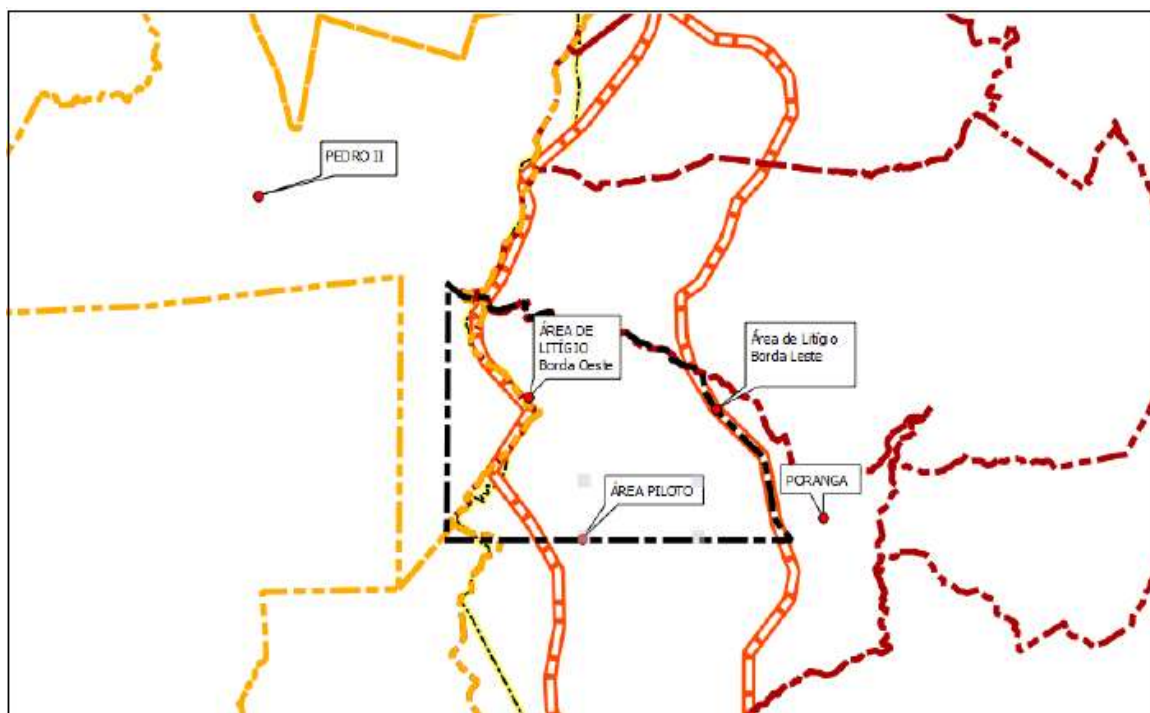


Figura 3: Localização da área do projeto piloto (polígono preto) entre os municípios de Pedro II/PI e Poranga/CE. Fonte: IBGE.

A partir da análise histórica - documental, aspectos geográficos, culturais, sociais e trabalho de campo, o IBGE consolidou uma metodologia e definiu uma proposta para a linha da divisa entre os municípios de Pedro II/PI e Poranga/CE (Figura 4), recomendando em seu estudo que a divisa fosse estabelecida em comum acordo entre os Estados, utilizando a combinação de uma linha sinuosa da divisão das águas, dados dos levantamentos fundiários e marcos de pedra encontrados na região, **onde prevalecerão sempre os limites da posse tradicional como uma situação consolidada.**

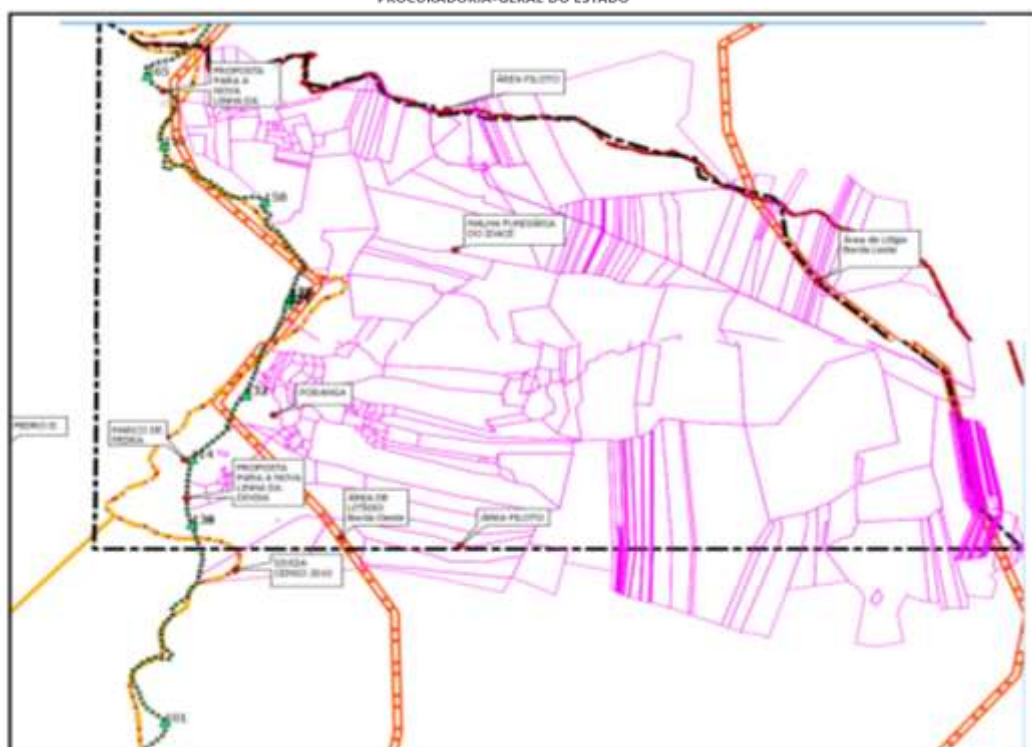


Figura 4: Proposta (linha verde intermitente) de divisa entre o Ceará e o Piauí na área do projeto piloto. Fonte: IBGE.

Salienta-se que o Estado do Piauí não aceitou os resultados do referido trabalho técnico coordenado pelo IBGE, mesmo tendo participado da definição da metodologia. Diante disso, foi encerrada a mediação na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, continuando o trâmite da ACO 1.831/2011 no STF.

Em 2016, o Ministro Dias Toffoli designou que o Exército Brasileiro realizasse a perícia técnica para a delimitação da divisa. Essa instituição fez o relatório técnico nº. 001/2016, almejando elaborar o planejamento detalhado e contemplando todos os custos necessários à execução do trabalho de perícia técnica, sendo também apresentada uma proposta de delimitação da divisa entre os dois Estados (Figura 5).

Essa proposta foi desenvolvida com base em uma análise cartográfica focada principalmente nos aspectos físicos e naturais, como divisores de água. No entanto, ela não abrangeu a importante dimensão social, cultural e identitária que a população constrói dentro desse território.

Além disso, na análise cartográfica realizada houve uma interpretação equivocada do decreto imperial nº. 3.012 de 1880. Nesse sentido, adotou-se o divisor de águas em toda a região da Serra da Ibiapaba, quando o critério geográfico correto é a partir do boqueirão do rio Poty (sentido Norte/Sul). Além disso, somente parte do texto do convênio arbitral de 1920 foi considerada, deixando de fora a seção relacionada à posse de jurisdição. Esses fatos resultaram em mudanças significativas na proposta de delimitação da divisa³.

³ Maiores detalhes podem ser consultados na nota técnica: Divisa entre os estados do Ceará e do Piauí: análise do relatório técnico nº. 001/2016 do Exército Brasileiro no âmbito da ACO 1.831/STF. Disponível em: https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2023/09/Nota-tecnica-Divisa-entre-os-estados-do-Ceara-e-do-Piaui-Analise-do-relatorio-tecnico_001_2016_do_Exercito.pdf

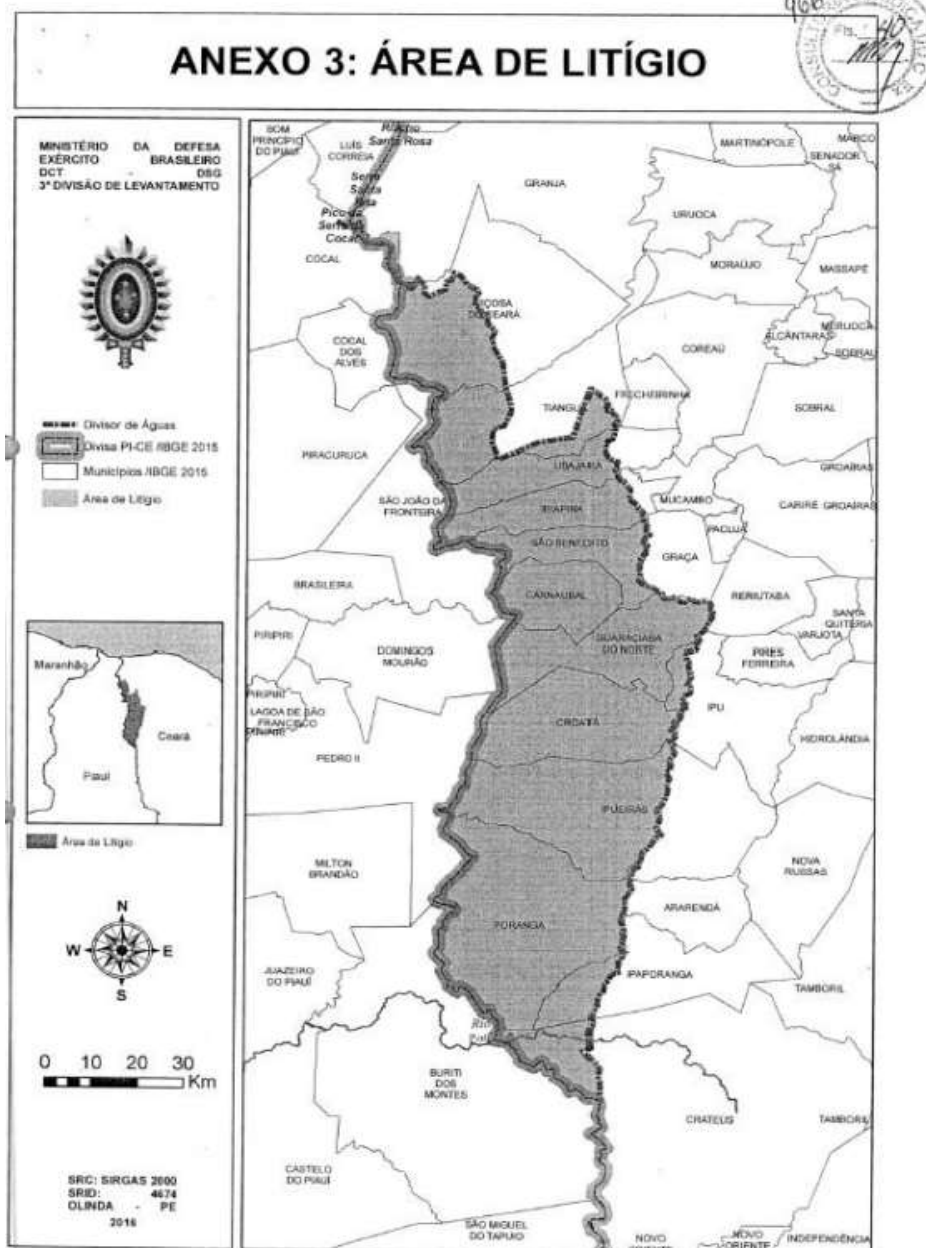


Figura 5: Área de litígio segundo relatório técnico nº. 001/2016, pg. 466 da ACO 1.831

Não obstante, destaca-se que por meio do ofício N99-S1/DSG, de 10 de julho de 2023, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal (STF), o Exército informou que o relatório gerado no ano de 2016 pelo 3º Centro de Geoinformação **deve ser levado em consideração apenas para fins orçamentários**, estando a perícia ainda em execução e com metodologia diferente da aplicada no relatório do ano de 2016.

Desse modo, a perícia técnica está atualmente em elaboração com estimativa de conclusão para o mês de maio de 2024, conforme cronograma definido pelo Exército. A metodologia que está sendo adotada por essa instituição envolve quatro fases: 1 - Planejamento; 2 - Imageamento (geração de imagens georreferenciadas) e coleta de dados; 3 - Análise de dados Históricos; 4 - Geração de produtos periciais.

Os principais insumos a serem analisados pela equipe da perícia do Exército referem-se a documentos históricos, leis de criação de municípios, mapas e cartas da região, produtos obtidos por sensoriamento remoto (ortoimagens, modelos digitais de elevação e vetores de hidrografia). Quanto à análise dos dados coletados, objetivando subsidiar a elaboração do laudo pericial, foram listados, no ofício N99-S1/DSG, como insumos: cartas topográficas e mapas históricos, memoriais descritivos, elementos fisiográficos e bacias hidrográficas, dados do último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4. O DECRETO IMPERIAL Nº 3.012

A questão da divisa do Ceará com o Piauí teve um importante capítulo histórico quando da edição do Decreto Imperial nº 3.012, que determinou a troca da comarca de Príncipe Imperial (então pertencente ao Piauí) com a freguesia de Amaração (então pertencente ao Ceará). A Figura 6 exibe uma ilustração do mapa do estado do Ceará antes da edição do mencionado decreto imperial, podendo-se visualizar as citadas regiões.

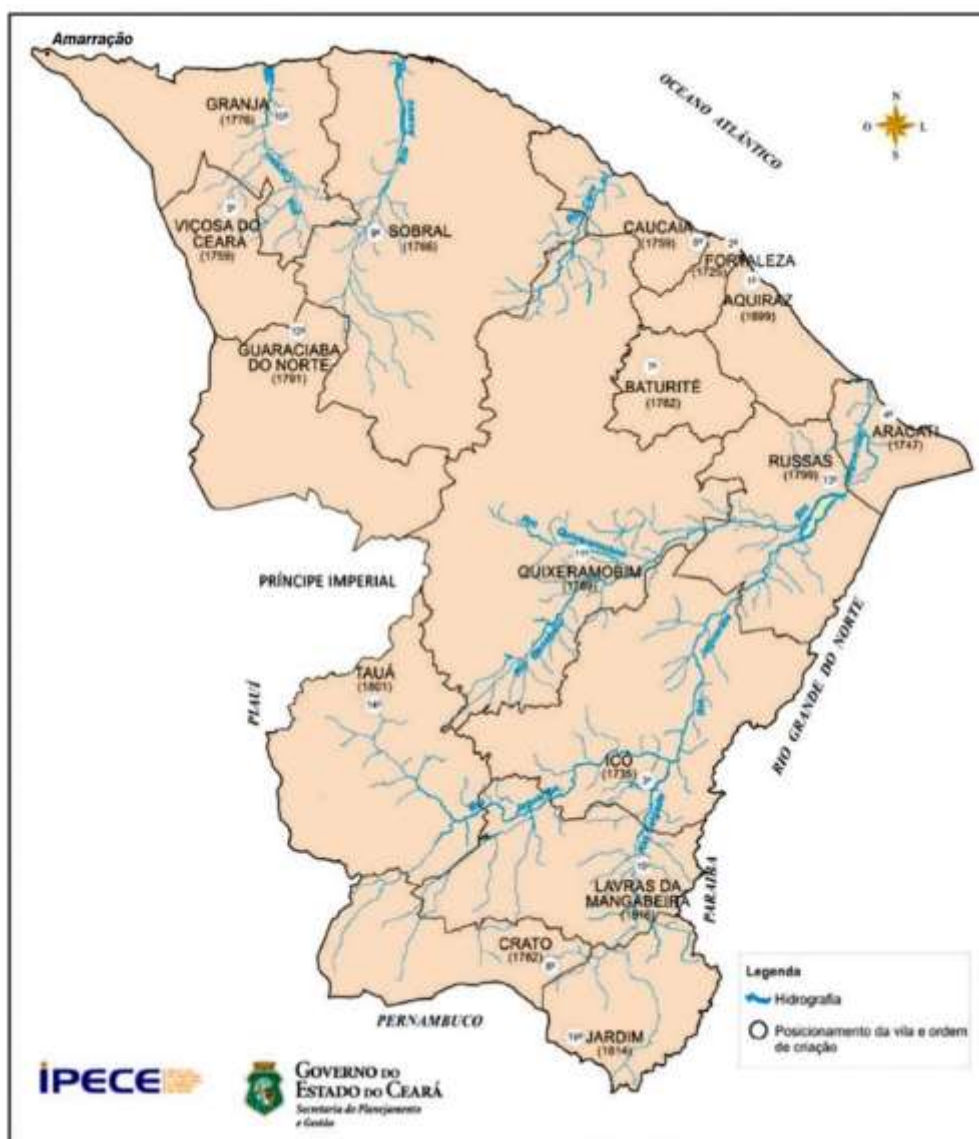


Figura 6: Mapa ilustrativo do estado do Ceará antes da edição do Decreto Imperial nº 3.012/1880. Fonte: IPECE.

Destaca-se que o primeiro Censo Demográfico ocorrido no Brasil aconteceu no ano de 1872, sendo recenseado para o Ceará a população residente na freguesia de Amaração (Figura 7) e recenseado para o Piauí a população residente na comarca de Príncipe Imperial (Figura 8), seguindo a posse de jurisdição histórica do território e o pertencimento da população.

PROVINCIA DO CEARÁ

MUNICIPIOS		FREGUEZIAS		SEXOS		
				Homens	Mulheres	Total
1	Fortaleza	1	S. José da Fortaleza	10332	9357	19689
2	Fortaleza	2	N. S. da Conceição de Meocana	3735	3451	7186
3	Fortaleza	3	N. S. dos Prazeres de Soure	6579	6593	13172
4	Paracurú	1	N. S. dos Remedios da Paracurú	3331	3311	6642
5	Maranguape	1	N. S. da Penha de Maranguape	8332	7434	15766
6	Pacatuba	1	N. S. da Conceição de Pacatuba	3330	3412	6742
7	Aquiraz	1	S. José de Aquiraz	6710	6419	13129
8	Cascavel	1	N. S. da Conceição de Cascavel	11331	10333	21664
9	Aracaty	1	N. S. do Rosário de Aracaty	8331	8555	16886
10	Limoeiro	1	N. S. da Conceição de Limoeiro	6417	6351	12768
11	S. Bernardo das Russas	1	N. S. do Rosário de S. Bernardo das Russas	7015	6307	13322
12	União	1	Sant'Anna da União	3033	3330	6363
13	Ico	1	N. S. da Expectação do Ico	6758	7013	13771
14	Pereiro	1	Santos Cosmo e Damião de Pereiro	6443	5733	12176
15	Lavras	1	S. Vicente Ferrer das Lavras	8033	7781	15814
16	Varzea Alegre	1	S. Raymundo Nonato da Varzea Alegre	8731	8334	17065
17	Jaguaribe-mirim	1	Santo Antonio da Boa Vista	3033	3100	6133
18	Saboeiro	1	N. S. da Purificação do Saboeiro	2033	2533	4566
19	S. Mathheus	1	N. S. do Carmo de S. Mathheus	7034	7286	14320
20	Barbalha	1	Santo Antonio da Barbalha	6358	6332	12690
21	Jardim	1	Senhor Bom Jesus do Jardim	6933	6353	13286
22	Milagres	1	N. S. dos Milagres	6537	6233	12770
23	Missão Velha	1	S. José de Missão Velha	10331	8311	18642
24	Maria Pereira	1	N. S. da Glória de Maria Pereira	8733	8254	16987
25	Baturité	1	N. S. da Palma de Baturité	13551	12334	25885
26	Caninde	1	S. Francisco das Chagas do Caninde	6113	5731	11844
27	Acaraçá	1	N. S. da Conceição de Acaraçá	8338	5717	14055
28	Imperatriz	1	N. S. das Dores da Imperatriz	11833	10313	22146
29	S. F. da Umburetama	1	S. Francisco da Umburetama	6132	5533	11665
30	Santa Quitéria	1	Santa Quitéria	5175	5132	10307
31	Acaracú	1	N. S. da Conceição de Acaraçú	6133	6134	12267
32	Sant'Anna do Acaraçú	1	Sant'Anna do Acaraçú	6133	6134	12267
33	Ipi	1	S. Gonçalo da Serra dos Côcos do Ipi	11033	12334	23367
34	Tamboril	1	Santo Anastasio de Tamboril	5574	5453	11027
35	Vigosa	1	N. S. da Assumpção da Vigosa	9345	9403	18748
36	Boa Viagem	1	N. S. da Boa Viagem	4374	4583	8957
37	Palma	1	N. S. da Piedade	3033	3331	6364
38	Pontecostes	1	N. S. da Conceição	3314	3331	6645
39	Quixadá	1	Jesus, Maria José	4443	4137	8580
40	Quixeramobim	1	Santo Antonio de Quixeramobim	7033	7582	14615
41	S. João do Príncipe	2	N. S. do Rosário de S. João do Príncipe	4111	4405	8516
42	S. João do Príncipe	3	N. S. do Carmo de Flores	1453	1413	2866
43	S. João do Príncipe	4	Jesus, Maria José do Marrecas	1705	1633	3338
44	S. João do Príncipe	5	N. S. da Paz de Arneiroz	2745	2071	4816
45	Arneiroz	1	N. S. da Conceição de Cocoy	1417	1393	2810
46	Assaré	2	Santo Antonio do Brejo Seco	4715	4334	9049
47	Assaré	3	N. S. das Dores de Assaré	7734	7031	14765
48	Cachoeira	1	Senhor Bom Jesus Aparecido da Cachoeira	3117	3178	6295
49	Cachoeira	2	N. S. da Conceição do Riacho do Sangue	3341	2413	5754
50	Crato	1	N. S. da Pádua do Crato	8032	9031	17063
51	Crato	2	S. Pedro da Serra do Crato	5543	4034	9577
52	Granja	1	S. José de Granja	7025	6325	13350
53	Granja	2	N. S. da Conceição da Amaração	1713	1674	3387
54	Sobral	1	N. S. da Conceição do Sobral	13173	10333	23506
55	Sobral	2	Santo Antonio do Aracaty-Assô	2658	3037	5695
56	Telha	1	Sant'Anna da Telha	3002	3353	6355
57	Telha	2	Senhor Bom Jesus do Quixelou	2561	2347	4908
Total				150006	133837	283843

Figura 7: Censo demográfico do ano de 1872⁴, província do Ceará. Destaque para a população da freguesia de Amaração no município de Granja. Fonte: IBGE.

⁴ Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=225477&view=detalhes>

PROVINCIA DO PIAUHY

Números	MUNICIPIOS	Números	FREGUEZIAS	SEXOS		
				Homens	Mulheres	Total
1	Therézina.....	1	N. S. do Amparo de Therézina.....	3651	3633	7284
2	União.....	2	N. S. das Dóres de Therézina.....	5755	5560	11315
3	Barrus.....	1	N. S. dos Remedios da União.....	3365	3280	6645
4	Batalha.....	1	N. S. da Conceição das Barras.....	6071	6184	12255
5	Parnaíba.....	1	S. Gonzalo da Batalha.....	2001	1726	3727
6	Piracuruca.....	1	N. S. da Graça da Parnaíba.....	5342	5384	10726
7	Pedro II.....	2	N. S. dos Remedios do Baritty do Lopes.....	1989	1891	3880
8	Campo Maior.....	1	N. S. do Carmo de Piracuruca.....	1692	1553	3245
9	Marvão.....	2	N. S. dos Remedios do Peripery.....	1579	1396	2975
10	Príncipe Imperial.....	1	N. S. da Conceição de Pedro II.....	2096	2027	4123
11	Independência.....	1	Santo Antonio do Campo Maior.....	5975	4077	8052
12	Amarante.....	1	N. S. do Desterro de Marvão.....	3100	2726	5826
13	Ociras.....	1	Senhor do Bonfim do Principe Imperial.....	4391	4200	8591
14	Valença.....	1	Sant'Anna da Independência.....	5712	5694	11406
15	Picos.....	1	S. Gonzalo de Amarante.....	7746	7457	15203
16	Jacobs.....	1	N. S. da Victoria de Ociras.....	6533	5474	12007
17	Jeronimolha.....	1	N. S. do O' de Valença.....	5821	5298	11119
18	Manga.....	1	N. S. dos Remedios dos Picos.....	8585	8370	16955
19	Gurguéia.....	1	N. S. das Mercês de Jacobs.....	6638	5980	12618
20	Parnaíba.....	1	Santo Antonio de Jeronimolha.....	2139	2038	4177
21	S. Raymundo Nonato.....	1	N. S. da Unyca da Manga.....	1686	1452	3138
22	S. João do Piauí.....	1	Senhor Bom Jesus da Gurguéia.....	2541	2046	4587
		2	N. S. da Conceição do Corrente.....	2747	2789	5536
		3	N. S. do Livramento de Parnaíba.....	2823	2870	5693
		1	Santa Philomena.....	2508	2645	5153
		1	S. João Baptista do Piauí.....			
			Total.....	90329	88105	178434

Figura 8: Censo demográfico do ano de 1872, província do Piauí. Destaque para a população de Príncipe Imperial e Independência. Fonte: IBGE.

Ademais, menciona-se que diversos mapas e documentos históricos relatam a posse do Ceará sobre o território da freguesia de Amarração até a publicação do referido Decreto Imperial no ano de 1880 (Anexo 1).

Como citado, a justificativa da troca dos territórios foi a possibilidade de construção de um porto pela então província do Piauí (ver anexo 2), no contexto da elaboração de um plano de desenvolvimento nacional. Com isso, o Censo Demográfico do ano de 1890 fez a contagem da população da Comarca de Príncipe Imperial (Crateús e Independência) para o Ceará (Figura 9) e da Freguesia de Amarração para o Piauí (Figura 10).

Estado do Ceará
ÉTAT DE CÉARA

MUNICIPIOS MUNICIPES	DISTRICTOS DISTRICTS	PAROCHIAS PAROISSES	População das paróquias Population des paroisses			População dos municípios Population des muniçipes
			Ho- mens Hom- mes	Mu- lheres Fem- mes	Total	
23 Crateús.....	49 Crateús.....	24 Senhor do Bonfim.....	2652	2853	5505	5505
24 Crato.....	50 Crato..... 51 Lameiro..... 52 Joazeiro.....	25 N. S. da Penha.....	10235	10983	21218	21218
25 Entre-Rios.....	53 Entre-Rios.....	26 Santa Quitéria.....	1613	1648	3261	3261
26 FORTALEZA (capital)...	54 S. José..... 55 Mucuripe..... 56 Patrocinio.....	27 S. José..... 28 N. S. do Patrocinio.....	11015 8102	12450 9335	23465 17437	40902
27 Granja.....	57 Granja..... 58 Iboassá..... 59 Chaval..... 60 Angico..... 61 Riachão..... 62 Pará..... 63 Ubatuba.....	29 S. José..... 30 N. S. da Conceição.....	5383 694	5801 623	11184 1317	12501
33 Independência.....	71 Independência.....	36 Sant'Anna.....	1217	1284	2501	2501

Figura 9: Censo demográfico do ano de 1890⁵, estado do Ceará. Destaque para a população de Crateús e Independência, assim como Granja sem o distrito de Amaração. Fonte: IBGE.

Estado do Piauí
ÉTAT DE PIAUHY

MUNICIPIOS MUNICIPES	DISTRICTOS DISTRICTS	PAROCHIAS PAROISSES	População das paróquias Population des paroisses			População dos municípios Population des muniçipes
			Ho- mens Hom- mes	Mu- lheres Fem- mes	Total	
1 Alto Longá.....	1 Alto Longá.....	1 N. S. dos Humildes.....	3415	3561	6976	6976
2 Amarante.....	2 1º distrito..... 3 2º distrito.....	2 S. Gonçalo do Amarante..	7612	7913	15525	15525
3 Amaração.....	4 Amaração.....	3 N. S. da Conceição.....	2215	2132	4347	4347
4 Aparecida.....	5 Aparecida.....	4 N. S. da Aparecida.....	—	—	—	—

Figura 10: Censo demográfico do ano de 1890, estado do Piauí. Destaque para a população de Amaração. Fonte: IBGE.

⁵ Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=225490&view=detalhes>

O Decreto Imperial nº. 3.012, datado do ano de 1880, teve sua origem no âmbito do **Projeto de lei nº. 66**. É relevante mencionar que, naquele contexto, a Constituição em vigor era a de 1824. O procedimento legislativo empregado naquele período abrangia um processo de discussão nas duas casas legislativas (Câmara e Senado), culminando na subsequente promulgação pelo Monarca do Brasil.

Nesse sentido, é importante enfatizar que o tema em questão passou por um amplo debate prévio nas citadas casas legislativas, antes de ser formalmente promulgado pelo Imperador Dom Pedro II. A Figura 11 apresenta a redação⁶ do referido decreto:

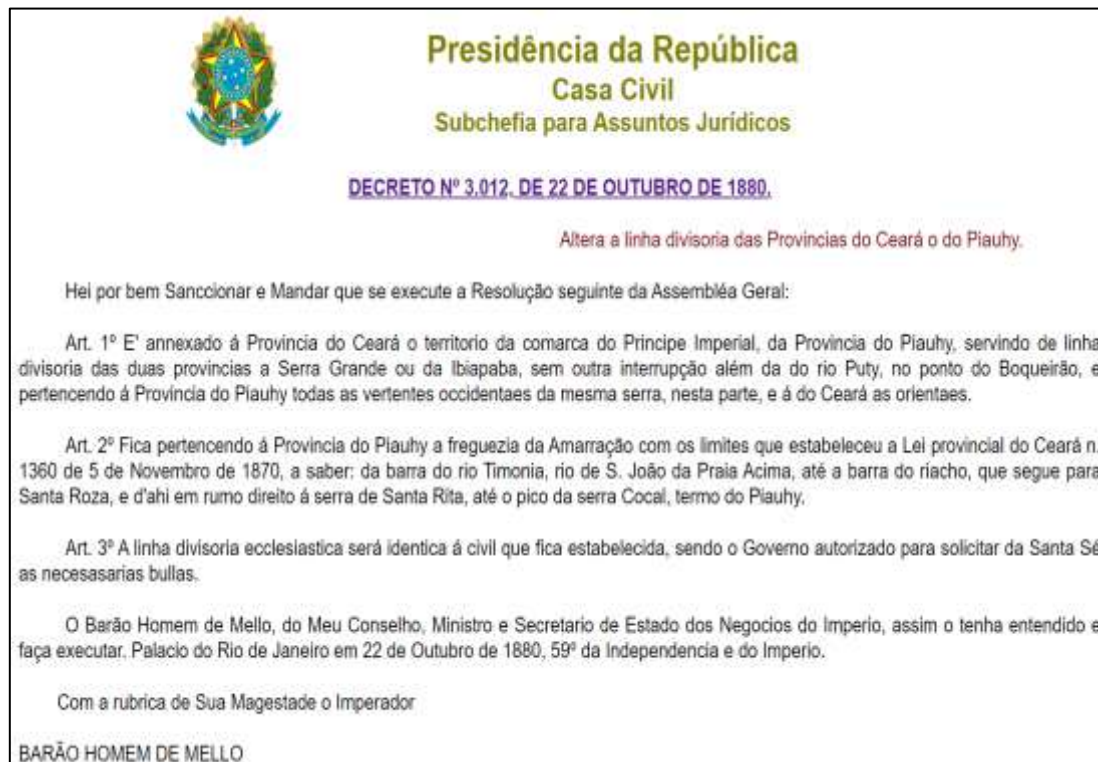


Figura 11: Decreto Imperial 3.012 de 1880. Fonte: Casa Civil da Presidência da República.

Neste aspecto, é **importante destacar que o artigo 1º deste decreto pode ter aparentemente mais de uma interpretação quanto a linha divisória**. Especificamente, pode-se interpretar inicialmente o citado texto como sendo a linha divisória das duas províncias a Serra Grande ou da Ibiapaba, pertencendo a Província do Piauí todas as vertentes ocidentais e ao Ceará às vertentes orientais.

Não obstante, esta interpretação, defendida pelo estado do Piauí, não está correta, haja vista que no artigo primeiro do Decreto Imperial nº 3.012 tem-se que a divisão das vertentes ocidentais e orientais deve ocorrer somente a partir do ponto do boqueirão do rio Puty, restringindo-se, dessa forma, a área da comarca de Príncipe Imperial. Ou seja, o artigo 1º do decreto alterou os limites entre os dois Estados somente na área anexada ao Ceará. Sobre este aspecto, cabe transcrever (Figura 12) o texto do artigo “O Ceará e seus Limites” do ano de 1917, de autoria do Geógrafo João Baptista Perdigão de Oliveira⁷.

⁶ Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL3012-1880.htm

⁷ <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1937/1937-OCearaeSeusLimites.pdf>

Attentando-se um pouco acuradamente nos termos desse dispositivo, vê-se, sem o menor esforço, que ficou mantida a primitiva linha divisoria das duas provincias, pela Serra Grande ou da Ibiapaba; a modificação ou alteração, por que passou, é restricta á comarca do Principe Imperial, e limitada a determinada parte. São bem precisas, bem claras, as suas palavras, «servindo de linha divisoria a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção, além da do rio Poty, no ponto do Boqueirão». E, para mais salientar e frisar bem qual fosse a modificação, diz: «ficando nesta parte pertencentes ao Piauhý todas as vertentes occidentes e ao Ceará as orientaes.»

Quanto aos limites pela Amarração, ficaram determinados os do Ceará no Art. 2.º da lei de 1870, citada, transcriptos nesse mesmo Art., nada affectando á linha estabelecida no Art. 1º.

Assim, quanto ás demais zonas confinantes, ficou o que estava preestabelecido; pela clareza e precisão dos termos da lei, não pode haver duas interpretações a respeito.

Figura 12: Trecho do artigo “O Ceará e seus limites”, p. 239.

A Figura 13 ilustra um mapa com a indicação dos elementos geográficos citados no Decreto Imperial nº 3.012, destacando-se na linha verde a interpretação do texto do artigo 1º quanto a aplicação do divisor de águas em toda a extensão da Serra da Ibiapaba e na linha azul (atual divisa praticada pelo IBGE) a aplicação do divisor de águas somente a partir do ponto do boqueirão do rio Poty.

Como pode ser visualizado, tais interpretações semânticas provocam mudanças significativas na divisa entre os estados do Ceará e do Piauí. **Desse modo, indaga-se qual seria a interpretação autêntica do decreto, ou seja, qual foi o pensamento do legislador (Câmara e Senado) quando da elaboração do Decreto Imperial nº 3.012 do ano de 1880?**



Figura 13: Possíveis interpretações do artigo 1º do Decreto Imperial nº 3.012 de 1880
Fonte: Ipece.

Nesse viés de análise, cita-se que antes da promulgação do Decreto Imperial nº 3.012 houve à época um profundo debate na Câmara dos Deputados⁸ e no Senado⁹, registrado nos anais históricos das duas casas legislativas, sobre o texto do Projeto de Lei nº 66, o qual originou o referido decreto imperial.

Nas figuras, a seguir, transcrevem-se partes das discussões ocorridas acerca do mencionado projeto no âmbito da Câmara de Deputados, onde fica claro que a essência do Decreto Imperial nº 3.012 foi delimitar somente os territórios (Príncipe Imperial e Amarração) envolvidos na troca entre as duas províncias, ficando a Serra da Ibiapaba (como sempre foi) integralmente para o estado do Ceará.

⁸ https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/27740/anais_camara_1880_TomoIV.pdf?sequence=1&isAllowed=y

⁹ https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Império/1880/1880%20Livro%206.pdf

Ressalta-se que no Anexo 2 apresentam-se às páginas que trazem a discussão completa do Projeto de Lei nº 66 no âmbito dos Anais do Parlamento Brasileiro, no terceiro ano da décima sétima legislatura, sessão do ano de 1880, tomo IV.

Sessão em 12 de Agosto de 1880.

195

jecto separado, a emenda que autoriza o governo a rever os contratos de navegação.

Não é aprovado o requerimento.

O Sr. Candido de Oliveira pede retirada de uma emenda sua, relativamente á navegação do rio das Mortes.

Consultada a camara, decide pela affirmativa.

O Sr. Costa Azevedo (pela ordem) pede, e a camara concede que a sua emenda relativa á abertura de uma estrada na provincia do Amazonas seja destacada do orçamento, afim de discutir-se em projecto separado.

Posto a votos o projecto n. 70 A, de 1880, fixando a despesa do ministerio da agricultura, em 3.ª discussão, foram approvadas todas as emendas da commissão, rejeitadas todas as outras emendas, adoptado o projecto e tudo remetido á commissão de redacção.

As emendas sujeitas á approvação tinham sido anteriormente apresentadas, menos a seguinte, que foi hoje apresentada e apoiada, e finalmente rejeitada:

EMENDA

Ao § 14. Em vez de 1.759:544\$ diga-se 1.799:544\$ sendo o excesso applicado ao quebramento das pedras do porto de Antonina. — *Alves de Araujo. — Sergio de Castro.*

As emendas apresentadas pelos Srs. Candido de Oliveira, Costa Azevedo e Saldanha Marinho foram retiradas por seus autores com consentimento da camara, conforme acima se declarou.

Entra em 3.ª discussão e é approved sem debate o projecto n. 75 de 1880, sobre a pensão do tenente honorario do exercito Manoel Antonio da Silva.

Entra em 3.ª discussão e é approved sem debate o projecto n. 56 de 1880 autorizando o governo a conceder á sociedade libertadora Sete de Setembro isenção de impostos para loterias.

Entra em 2.ª discussão e é approved sem debate o projecto n. 62 de 1880 autorizando o governo a conceder a aposentadoria ao 1.º pharoleiro da barra do Rio Grande do Sul, João Antonio Braz.

Entra em unica discussão a emenda vinda do senado relativa aos limites entre o Ceará e Piahy.

O Sr. Rodrigues Junior: — Sr. presidente, não posso dar meu assentimento a este projecto nos termos em que está, e consequentemente hei de votar contra elle.

É grave, em meu conceito, a questão de que vou occupar-me, e por isso invoco a attenção da camara.

O projecto primitivo sobre limites entre as provincias do Ceará e Piahy, iniciado aqui na Camara e approved foi o que passo a ler. (Lê.)

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Ficam pertencendo á provincia do Ceará a comarca do Principe Imperial e Inde-

pendencia, extremado com a provincia do Piahy por uma linha que, partindo da cumie-da da Serra Grande, no logar Gravatá alcance o boqueirão do Puty, e seguindo por este, chegue á confluencia do Rio Macambira, e continue por este nos limites reconhecidos até agora.

Art. 2.º Fica pertencendo á provincia do Piahy a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Rosa; e d'ahi em rumo directo á serra de Santa Rita, até o pico da Serra Cocal, termo do Piahy.

Art. 3.º A divisão estabelecida pela presente lei se refere á todas as jurisdicções e competencias, inclusive a ecclesiastica.

Fui um dos deputados pelo Ceará que não prestei assignatura ao projecto...

O Sr. José Basson: — Foi o unico.

O Sr. Freitas: — Mas votou pelo projecto.

O Sr. Rodrigues Junior: — ... que aliás me foi solicitada, e isto por motivos que não importa manifestar á camara. Entretanto, é certo que votei por elle, e ainda hoje votaria si re-prodizado fosse; por ter chegado á convicção de que era de equidade, e mesmo de justiça, conceder-se ao Piahy uma sahida para o oceano, um porto de mar, em territorio que lhe pertencesse, onde pudesse livremente estabelecer edificios para deposito de seus generos de importação e de exportação, de arrecadação de impostos, etc., etc. Em circumstancias identicas desejaria que se fizesse ao Ceará igual favor.

A perda do porto da Amarração era e é, de certo, sensivel para o Ceará, mas não de natureza á comprometter seus grandes e vitaes interesses. Era uma concessão; por termos outros portos e vizinho ao da Amarração o de Camocim...

O Sr. Viriato de Medeiros: — O melhor da provincia.

O Sr. Rodrigues Junior: — ... que se podia fazer a uma provincia irmã e boa irmã como o Piahy, com a qual o Ceará tem convívio sempre nas melhores relações d'amizade e de commercio; relações que desejamos manter e que cada vez mais se desenvolvam para o bem e prosperidade reciproca de ambas as provincias. Não só por isso, senhores, porém ainda mais porque o Piahy, em compensação do territorio que perdiamos, fazia ao Ceará cessão do territorio da comarca de Principe Imperial, que, como sabe a camara, em relação ao Ceará, fica aquem da cordilheira da Ibiapaba.

Em attenção a tudo isto, nós do Ceará e os dignos representantes do Piahy, meus illustrados amigos, no melhor accordo e harmonia acclamamos e votamos o projecto que acabo de ler que aqui foi approved sem o menor embaraço e até sem discussão.

Mas senhores, do que acabo de expor e do projecto, se vê que o pensamento commum, era uma simples troca de territorios: dava-se a freguezia da Amarração com um porto, e recebia-se a comarca do Principe Imperial e

Figura 14: Discussão sobre o Projeto n.º 66, destacando-se que o Senado modificou o artigo 1º que tinha sido approved pela Câmara. Fonte: Anais do parlamento brasileiro, sessão de 1880, p. 195.

O que diz o projecto emendado pelo senado ?
(lê) :

« E' annexado á provincia do Ceará, o territorio da comarca do Principe Imperial, da provincia do Piauhy, *servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande, ou da Ibiapaba,* sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á provincia do Piauhy *todas as vertentes occidentaes da mesma serra, e á do Ceará as orientaes.* »

Figura 15: Projeto n.º 66, destacando-se que não existia o termo “nesta parte” no projeto emendado pelo Senado. Fonte: Anais do parlamento brasileiro, sessão de 1880, p. 196.

O SR. RODRIGUES JUNIOR:— Está claro, V. Ex. sabe que fallo por mim, mas repetirei que muitos outros entendem como eu ; é questão a decidir pela simples leitura do artigo.

Logo, si ha ambiguidade, é dever nosso, é obrigação do corpo legislativo bem expressar o pensamento e a intenção da lei.

Si em regra geral toda a lei deve ser clara, tanto mais o deve ser em caso de limites territoriaes que são, senhores, *fontes de discordia*, não só entre nações, mas entre provincias, municipios e individuos.

E sabe a camara o alcance que pôde ter o art. 1.º do projecto emendado pelo senado, entendido, como eu o entendo e entendem outros muitos ?

E', senhores, nem mais nem menos, o de ficar quasi toda, senão toda, a serra da Ibiapaba para o Piauhy; o que seria um horror, uma desgraça, uma calamidade para o Ceará.

Figura 16: Parte da discussão sobre a ambiguidade do texto do Projeto nº 66 enviado pelo Senado à Câmara, onde se poderia criar a interpretação que o divisor de águas seria aplicado na Serra da Ibiapaba. Fonte: Anais do parlamento brasileiro, sessão de 1880, p. 197.

Assim, senhores, em que posição fica o Ceará?
Na mais esquerda e falsa que é possível.
Quando o Piauí firme e tranquillo fica-se
com o territorio e porto da Amarração tirados ao
Ceará, e assim plenamente satisfeito, vendo rea-
lizadas a sua aspiração e ambição de ha muitos
annos; o Ceará fica com territorios seus impor-
tantissimos nunca e jamais contestados, de que
absolutamente não póde prescindir (apoiados)
porque implicam com a sua vida e prosperidade,
sujeitos ás argucias e filigranas da interpretação
e da hermeneutica...

Figura 17: Parte da discussão sobre a ambiguidade do texto do Projeto nº 66 enviado pelo Senado à Câmara. Fonte: Anais do parlamento brasileiro, sessão de 1880, p. 197.

Ressalta-se que tal discussão gerou a solicitação de um requerimento (Figura 18) para que o Projeto de lei n.º 66 fosse devolvido ao Senado para se alterar a redação do art. 1º, em termos de ficar claro que os limites traçados no dito artigo dizem respeito somente ao território da comarca de Príncipe Imperial, do Piauí, anexada ao Ceará, e não ao território das duas províncias como um todo. Na Figura 19 tem-se uma nova discussão sobre o texto do Projeto nº 66 enfatizando a caracterização geológica da Serra da Ibiapaba, **assim como a posse desse território em toda a sua extensão para o Ceará.**

Requerimento

Requeiro que o projecto de n. 66 seja devol-
vido, pedindo-se consentimento ao senado para
se alterar a redacção do art. 1.º em termos a
ficar claro — que os limites traçados no dito
artigo dizem respeito tão sómente ao territorio
da comarca do Principe Imperial, do Piauí,
annexado ao Ceará: — e não ao territorio das
duas provincias, como se deprehende ou se
póde deprehender da letra do mesmo artigo.

S. H.—Sala das sessões, 12 de Agosto de 1880.
—Rodrigues Junior.

Figura 18: Requerimento solicitando que o Projeto nº 66 fosse devolvido ao Senado para alteração da redação. Fonte: Anais do parlamento brasileiro, sessão de 1880, p. 199.

Mas quer V. Ex. saber o que significa esta ultima parte do artigo?

Significa que toda a serra da Ibiapaba fica pertencendo ao Piauihy. E porque? A serra da Ibiapaba tem duas encostas, como todas as serras, mas nella uma oriental e outra occidental, havendo entre estas duas encostas um planalto, que é mais ou menos largo, mais ou menos longo, conforme a disposição das camadas geologicas. O que acontece é que, si existisse no meio desse planalto uma coisa que se chama linha de vertentes d'agua, nós dariamos metade desta serra ao Piauihy, metade ao Ceará, o que já é um grande mal, porque nós possuímos a serra em toda a sua extensão e na hypothese figurada ficaríamos sómente com a sua metade.

Mas o que ha é outra coisa. Eu sinto, Sr. presidente, que V. Ex. não tenha ido ao Ceará para ver um phenomeno geologico curioso. A serra da Ibiapaba é formada de modo que uma das encostas, a que dá para o Ceará, é uma verdadeira escarpa como a de uma fortaleza e a

linha *divortium aquarum* é a aresta formada por esta escarpa e o planalto, de modo que todas as aguas correm para o lado do Piauihy, e o Ceará não tem um só rio que corra perennemente em todo o norte, porque a unica serra que nos podia abastecer d'agua é justamente a serra da Ibiapaba (*apartes*), cujas aguas, partindo da aresta, seguem em superficie levemente inclinada para o Piauihy.

Este ponto está fóra de discussão, a lei é clara, mas perguntará V. Ex.: o senhor sabe si a lei será entendida como o senhor entende? Eu respondo: entendo-a assim; o meu amigo e collega entende assim, os meus amigos deputados pelo Ceará entenderam assim, e muitos outros deputados a quetive a honra de ouvir, *uma voce dicentes* declararam que a interpretação é esta.

Figura 19: Parte da discussão sobre a ambiguidade do texto do Projeto nº 66 enviado pelo Senado à Câmara, enfatizando a geologia da Serra da Ibiapaba.

Fonte: Anais do parlamento brasileiro, sessão de 1880, p. 291.

Por fim, após o debate ocorrido foi aprovado pela Câmara dos Deputados o requerimento (Figura 20) dos deputados João Brigido, J. M. de Freitas e José Basson (este último do estado do Piauí) para que se peça faculdade ao Senado para alterar a redação do art. 1º, acrescentando em seguida às palavras “da mesma serra” as palavras “nesta parte”, sendo aprovada também a declaração de voto (Figura 21) onde ficou claro que a aplicação do divisor de águas se referia somente a área da comarca de Príncipe Imperial, ficando integralmente a Serra da Ibiapaba para o Ceará.

Requerimento

Requeremos que se peça faculdade ao senado para alterar a redacção do art. 1.º, acrescentando em seguida ás palavras—da mesma serra—as palavras—nesta parte.—*João Brígido.—J. M. de Freitas.—José Basson.*

O SR. RODRIGUES JUNIOR declara que, em vista do requerimento apresentado pelo nobre deputado Sr. Basson, retira o que enviou á mesa.

A camara consultada, consente na retirada do requerimento.

Figura 20: Requerimento solicitando ao Senado a inclusão do termo “nesta parte” após as palavras “da mesma serra”. Fonte: Anais do parlamento brasileiro, sessão de 1880.

LIMITES DO CEARÁ COM PIAUHY

O PENSAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS QUANTO Á LEI DE 1880 (*)

Declaramos que votámos pela emenda do Senado ao art. 1.º do projecto de limites parciaes do Ceará e Piauhý, acompanhando á Commissão de Estatística do mesmo Senado, ao Governo e á maioria das duas Camaras, na intelligencia que deram á dita emenda, de entenderem os limites nella declarados com o territorio tão sómente da comarca do Principe Imperial e a pequena nesga de terra do Macambyra, de que fala o referido parecer, não se alterando no demais a linha divisoria da Ibiapaba, que permanece para as Provincias referidas como tem sido até hoje.—*José M. de Freitas.—José Basson.—Sinval.—Almolda Barbosa.—Segismundo.—Martinho Campos.—João Brígido.—Theodoreto Souto.—Souza Carvalho.—Nogueira Accioly.—Ignacio Martins.—Liberato Barroso.—Souza Andrade.—Pompeu.—Barros Pimentel.—Soares Brandão.—Ruy Barbosa.—Antonio Carlos.—Bezerra de Menezes.—Prado Pimentel.—Mello Franco.—Antonio de Siqueira.—Corrêa Rabello.—Fernando Osorio.—Candido de Oliveira.—J. C. Azevedo.—Leoncio de Carvalho.—Esperidião.—Espindola.—Diana.—Florencio de Abreu.—Camargo.—Joaquim Tavares.—Seraphico.—Manoel de Magalhães.—Americo.—Meira de Vasconcellos.—Prisco Paraíso.—Joaquim Serra.—Manoel Carlos.—Abdon Milanez.—Franco de Sá.—Ildefonso de Araujo.—*

(*) Sessão da Camara a 19 de Agosto de 1880.

Figura 21: Declaração de voto pela emenda do Senado acompanhando à comissão de estatística da mesma casa. Fonte: Anais do parlamento brasileiro, sessão de 1880.

Após o debate na Câmara dos Deputados, o Senado recebeu o requerimento e aprovou a inclusão das palavras “nesta parte”, conforme pode ser visualizado na Figura 22, como mostra a página 58 do livro 6 do ano de 1880, constante nos Anais do Senado do Império do Brasil¹⁰.

¹⁰ Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Império/1880/1880%20Livro%206.pdf

guape, Godoy, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Leão Velloso, José Bonifácio, Correia, Junqueira, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Jaguaribe, Barros Barreto, Barão de Cotegipe, Leitão da Cunha, Diniz, Uchôa Cavalcanti, Lafayette, Barão de Maroim, Visconde de Muritiba, Chichorro, Visconde de Abaeté, Diogo Velho, Affonso Celso, Cunha e Figueiredo, Ribeiro da Luz, Paranaquá, Teixeira Junior, Saraiva e Visconde de Pelotas.

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Cruz Machado, Barão de Souza Queiroz, F. Octaviano, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Sinimbú, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Dantas, Visconde de Nictheroy e Visconde do Rio Branco.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Silveira Martins, Visconde de Bom Retiro, Christiano Ottoni, João Alfredo, Carrão, Barão de Pirapama, Mendes de Almeida, Antão, Nunes Gonçalves e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio do imperio, de 2 do corrente mez, remettendo cópia authentica das actas da eleição de eleitores especiaes, a que se procedeu ultimamente na freguezia da cidade de Itajubá, provincia de Minas Geraes. – A' comissão de constituição.

Do ministerio da justiça, de 31 de Agosto ultimo, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral relativa á licença do bacharel Nicolau Antonio de Barros, juiz de direito da comarca de Jaguary, provincia de Minas Geraes. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Do mesmo ministerio, e de igual data, transmittindo, em satisfação ao officio do senado de 10 do mesmo mez, informações solicitadas a respeito da presença da força publica na matriz do Pilar, na capital da Bahia, e communicando que acaba de exigir cópia da ordem de prisão do tenente honorario do exercito Elyseu Dantas Bacellar. – A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinado.

Do ministerio da marinha, de 2 do corrente mez, remettendo, em resposta ao officio do senado de 18 do mez findo, a relação nominal dos officiaes que, havendo provado ser cidadãos brasileiros, foram readmittidos ao serviço da armada. – O mesmo destino.

Do Sr. senador Dantas, de hoje, communicando não poder comparecer á sessão de hoje e ás seguintes até ao dia 9, por motivo de saude. – Inteirado.

O Sr. 3º Secretario leu o seguinte:

PARECER

«A' comissão de redacção foi remettido, para interpor seu parecer, o officio datado de 20 do

mez findo, no qual o 1º secretario da camara dos deputados communica que a mesma camara, tendo approvado as emendas que ao projecto de lei n. 66, relativo a limites entre as provincias do Piauhy e do **Ceará**, foram feitas pelo senado, deliberou pedir a este, de conformidade com os estylos e com a disposição do art. 158 nota 39 do seu regimento, faculdade para alterar a redacção do art. 1º do dito projecto, acrescentando depois das palavras – *da mesma serra* – as seguintes – *nesta parte*.

O fim desta alteração é tomar claro que a divisorio marcada no citado art. 1º refere-se restrictamente ao territorio da comarca do Principe Imperial desannexado da 1ª das mencionadas provincias e incorporado á 2ª

Pensando a comissão que este foi exactamente o pensamento do senado, não vê inconveniente em fazer-se a alteração indicada, no intuito de remover-se qualquer duvida a tal respeito, posto que lhe pareça que a redacção do mesmo artigo exprime claramente aquelle pensamento, visto que, tratando-se no dito art. 1º, não de fixar os limites geraes entre as duas provincias, mas tão sómente da desannexação de uma e incorporação á outra de uma pequena e determinada porção de territorio, não se póde entender que os limites alli designados se referem a outra qualquer parte do territorio pelo qual correm as divisas das mesmas provincias.

E', pois, de parecer a comissão que o senado responda á camara dos deputados que convem na alteração proposta.

Sala das commissões em 3 de Setembro de 1880. – *Visconde de Bom Retiro. – Fausto de Aguiar. – F. Octaviano.*»

Ficou sobre a mesa, para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir.

Foram igualmente lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes:

Redacções

«Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 30 de Setembro de 1879, autorizando o governo para conceder ao desembargador, presidente da relação de Belém, Vicente Alves de Paula Pessoa, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Em vez das palavras – *com o respectivo ordenado* –, diga-se – *sem vencimentos*.

Sala das commissões em 4 de Setembro de 1880. – *Fausto de Aguiar. – Bom Retiro.*»

«Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 17 de Setembro de 1879, autorizando o governo para despende até a quantia de 5:000\$ com o fim de indemnizar o editor Brochkaus, em Leipzig, da impressão das memorias mathematicas do Dr. Joaquim Gomes de Souza.

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

Art. 2º Esta despesa será feita pela verba – Eventuaes – do orçamento do ministerio do

Figura 22: Parecer sobre a modificação do texto do artigo 1º do Projeto nº 66.

Fonte: Anais do Senado do Império do Brasil.

Desse modo, comparando-se o texto do Projeto de lei nº 66 (Figura 23-a) com o texto do Decreto Imperial 3.012 (Figura 23-b) percebe-se facilmente a inclusão do termo “nesta parte”, de modo a ficar claro que a divisória demarcada no artigo 1º refere-se somente ao território da comarca de Príncipe Imperial (atual Crateús e Independência). Ou seja, o divisor de águas (vertentes orientais e ocidentais) jamais deve ser utilizado na região da Serra da Ibiapaba, território esse que sempre pertenceu ao estado do Ceará.

O que diz o projecto emendado pelo senado ?
(lê) :
« E' annexado á provincia do Ceará, o terri-
torio da comarca do Príncipe Imperial, da pro-
vincia do Piauhý, servindo de linha divisoria das
duas provincias a Serra Grande, ou da Ibiapaba,
sem outra interrupção além da do rio Puty, no
ponto do Boqueirão, e pertencendo á provincia do
Piauhý todas as vertentes occidentaes da mesma
serra, e á do Ceará as orientaes. »

Figura 23-a: Projeto nº 66, destacando-se que não existia o termo “nesta parte”. Fonte: Anais do parlamento brasileiro, sessão de 1880, p. 196.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.012, DE 22 DE OUTUBRO DE 1880.

Altera a linha divisoria das Províncias do Ceará e do Piauí.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1º E' annexado á Provincia do Ceará o territorio da comarca do Principe Imperial, da Provincia do Piauhý, servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á Provincia do Piauhý todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e á do Ceará as orientaes.

Art. 2º Fica pertencendo á Provincia do Piauhý a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a Lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia Acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Roza, e d'ahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até o pico da serra Cocal, termo do Piauhý.

Art. 3º A linha divisoria ecclesiastica será identica á civil que fica estabelecida, sendo o Governo autorizado para solicitar da Santa Sé as necesasarias bullas.

O Barão Homem de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1880, 59º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador

BARÃO HOMEM DE MELLO

Figura 23-b: Texto do decreto imperial nº 3.012. Fonte: Casa Civil da Presidência da República.

5. A CONFERÊNCIA DE LIMITES DE 1920

Os debates acerca da definição das divisas interestaduais permearam o início da República no Brasil, tendo sido oficializada a Conferência de Limites no ano de 1920 (Figura 24), a qual tratou de litígios territoriais no país, incluindo o caso da divisa entre o Ceará e o Piauí.

Salienta-se, no entanto, que o acordo realizado pelos deputados Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues (pelo Ceará) e Armando Burlamaqui (pelo Piauí) não foi referendado pelo parlamento estadual do Ceará, tratando-se somente de uma carta de intenções.



Figura 24: Conferência de Limites de 1920, com destaque para o acordo entre o Ceará e o Piauí.

O Acordo menciona que a linha divisória a ser traçada no citado trecho da Serra da Ibiapaba, compreendido entre o pico da Serra Cocal e o boqueirão do rio Poty correrá pelo divisor de águas da serra Grande ou de Ibiapaba, ficando, porém, entendido que, mesmo contra a linha de divisão das águas, **prevalecerão sempre a posse de jurisdição de fato estabelecidas por qualquer dos dois Estados, as cidades, vilas e povoações até a data da citada lei nº 3.012.**

Dessa forma, conclui-se que a posse de jurisdição de fato estabelecida por quaisquer dos dois Estados, de cidades, vilas e povoações devem prevalecer sobre o critério de divisor de águas, **revelando uma maior importância para os aspectos sociais, culturais e de sentimento de pertencimento da população do que meramente o aspecto fisiográfico do divisor de águas.**

Ressalta-se que o documento atinente ao Convênio Arbitral de 1920 é mencionado na Ação Cível Originária 1.831 que está tramitando no Supremo Tribunal Federal (STF). Cita-se, ainda, que são 13 municípios cearenses envolvidos na área de litígio. Os mais antigos e que deram origem a todos os demais são: Viçosa do Ceará (1759), Granja (1776) e Guaraciaba do Norte (1791), que datam de antes do Decreto nº 3.012 do ano de 1880 (Quadro 2).

Quadro 2: Municípios cearenses segundo data de criação

Município	Município de origem	Data de criação
Viçosa do Ceará	-	07/07/1759
Granja	-	17/10/1776
Guaraciaba do Norte	-	12/05/1791
São Benedito	Viçosa do Ceará	18/11/1872
Ibiapina	São Benedito	23/11/1878
Crateús	Marvão (PI)	22/10/1880
Ipueiras	Ipu	25/10/1883
Tianguá	Viçosa do Ceará	31/07/1890
Ubajara	Ibiapina	24/08/1915
Carnaubal	São Benedito	22/06/1957
Poranga	Ipueiras	05/07/1957
Ipaporanga	Nova Russas	18/09/1987
Croatá	Guaraciaba do Norte	28/04/1988

Fonte: Ipece.

Por exemplo, o município de Ipaporanga foi emancipado do município de Nova Russas, que foi originado de Ipueiras, sendo este desmembrado do município de Ipu, por sua vez emancipado do município de Guaraciaba do Norte (1791). No Anexo 3, apresenta-se o contexto histórico de formação dos municípios, especificamente, em relação a legislação de criação deles.

As figuras¹¹ seguintes ilustram a representação cartográfica da divisa entre os estados do Ceará e do Piauí, assim como os limites dos municípios cearenses e piauienses existentes em cada período, para os anos de 1872 (antes do decreto imperial), 1900 (após o decreto imperial) e 1920 (ano da conferência de limites).

¹¹ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15771-evolucao-da-divisao-territorial-do-brasil.html>

Ressalta-se que estes mapas foram gerados pelo IBGE a partir da malha de municípios do ano de 1991, representando a evolução/involução da malha estadual e municipal brasileira, contemplando o processo de emancipação municipal, os desmembramentos ocorridos no período, assim como as mudanças na toponímia e grafia dos municípios.

Verifica-se que em 1872 a Freguesia de Amarração estava vinculada ao Ceará e a Comarca de Príncipe Imperial ao Piauí. Após a promulgação do Decreto Imperial 3.012 do ano de 1880 houve a mudança da divisa somente na área desses territórios, consolidando-se a divisa entre os dois Estados, tendo-se, entretanto, emancipações de municípios ao longo dos anos.



Figura 25: Representação cartográfica da divisa entre o Ceará e o Piauí em 1872, incluindo os limites municipais. Fonte: IBGE.



Figura 26: Representação cartográfica da divisa entre o Ceará e o Piauí em 1900, incluindo os limites municipais. Fonte: IBGE.



Figura 27: Representação cartográfica da divisa entre o Ceará e o Piauí em 1920, incluindo os limites municipais. Fonte: IBGE.

Nesse ínterim, a Figura 28 apresenta um comparativo da representação cartográfica da divisa entre os estados do Ceará e do Piauí em diferentes anos. Na linha verde, tem-se o desenho da divisa atinente ao ano de 1872, enquanto a linha roxa mostra a divisa entre os anos de 1900 e 1920. Por sua vez, às linhas vermelha e azul representam a divisa, respectivamente, para os anos de 1991 (área de litígio) e 2010.

Os limites municipais estão marcados na cor preta, seguindo a representação cartográfica para o ano de 1872 (antes do Decreto Imperial de 1880). No lado cearense, existiam os municípios de Granja (incluindo a Freguesia de Amaração que passou em 1880 para o Piauí), Viçosa e Ipu (anexou Guaraciaba do Norte em 1840). Do lado do Piauí, tinham-se os municípios de Parnahyba, Piracuruca, Pedro II, Príncipe Imperial e Independência, sendo que estes dois últimos passaram para o Ceará em 1880.

Destaca-se que a representação cartográfica da malha de municípios do ano de 1872 coincide geograficamente com a divisa do ano de 2010 (linha azul), possuindo, dessa forma, similaridade territorial. Assim, evidencia-se que esses territórios sempre pertenceram ao Ceará. Por sua vez, observa-se a área de litígio (linha vermelha) pleiteada pelo Piauí sem similaridade territorial com a malha de municípios do ano de 1872.

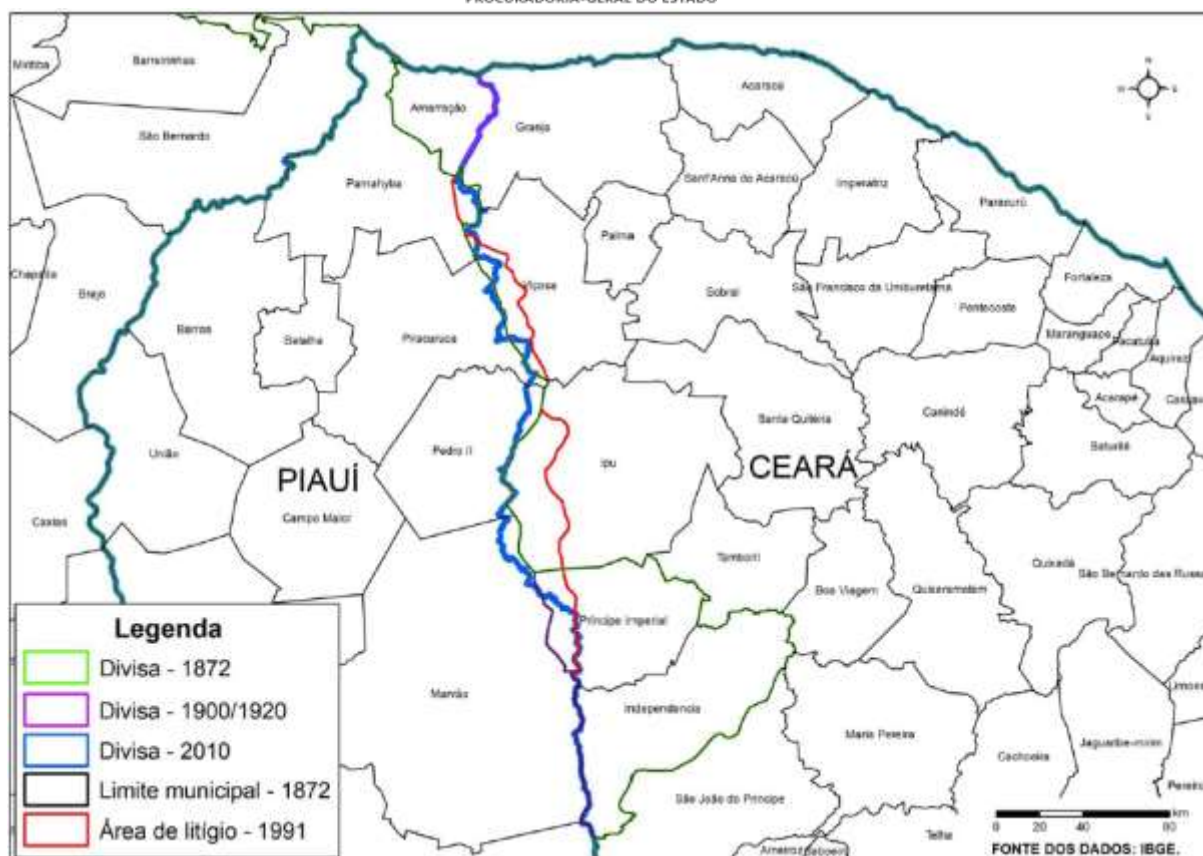


Figura 28: Comparativo da representação cartográfica da divisa entre o Ceará e o Piauí ao longo dos anos, incluindo os limites municipais. Fonte dos dados: IBGE.

Em síntese, por meio da análise das mencionadas figuras, assim como do ano de criação dos municípios (Anexo 3) e mapas históricos (Anexo 1), fica evidente que conforme o disposto na Conferência de Limites de 1920 as áreas de litígio localizadas nesses 13 municípios pertencem ao Ceará, porque o Estado vem administrando estes territórios desde antes da promulgação do Decreto Imperial de 1880.

6. O MAPA DE GALLUCIO

O Estado autor da ACO 1.831 fez uma nova petição, protocolada no STF no ano de 2020, sugerindo que por meio da análise do Mapa de Henrique Gallucio (Figura 29) constata-se “com clareza solar” que o Piauí desde sua criação sempre teve saída para o “Mar do Norte”, ou seja, fazia fronteira com o Oceano Atlântico.

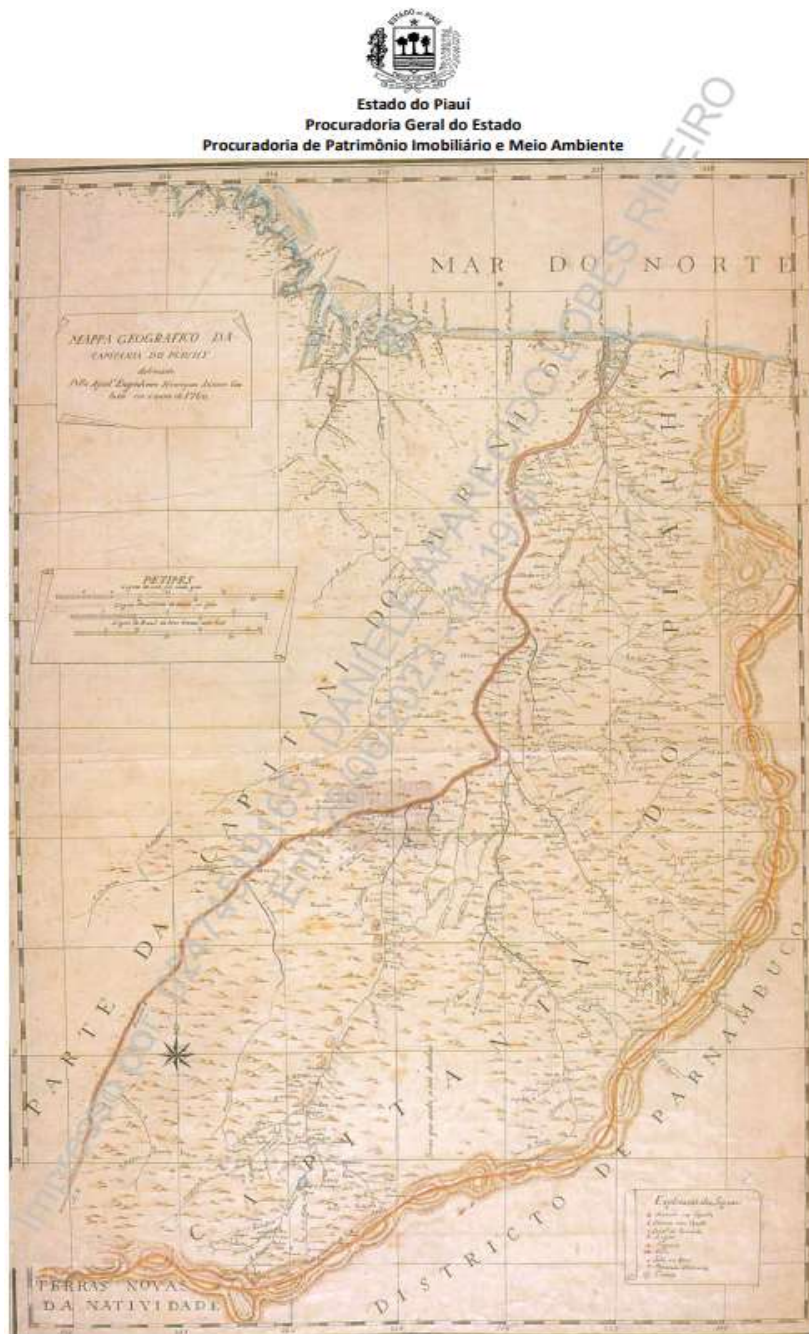


Figura 29: Mapa de Gallucio, inserido nos autos do processo da ACO 1.831.

Importante destacar que o Decreto Imperial nº. 3.012 do ano de 1880 efetivou a troca entre os territórios da Comarca de Príncipe Imperial (pertencente ao Piauí) e da Freguesia de Amarração (pertencente ao Ceará), com a justificativa do Piauí ter acesso ao litoral para construção de um porto, como visto anteriormente.

Mesmo sendo uma questão juridicamente encerrada com a promulgação do Decreto Imperial nº. 3.012 de 1880, não deve prosperar o argumento de que a freguesia de Amarração pertencia ao Piauí e houve a troca desse território pela Comarca de Príncipe Imperial para o Piauí recuperar seu litoral.

Isso porque vários documentos históricos mostram que a divisa entre o Ceará e o Piauí, antes do Decreto Imperial nº. 3.012 de 1880, era o rio Igarassu. Por exemplo, o “Mapa da Costa do Brasil”¹² assinala os rios e as barras das capitanias do Ceará, Piauí e Maranhão. A divisa do Ceará com o Piauí referia-se naquele período ao rio Igarassu, estando a localidade de Amarração em território cearense.

Além disso, as sesmarias¹³ da margem oriental do rio Igarauçu (braço do rio Parnaíba) eram registradas em livros próprios da Capitania do Ceará. Outro documento determinante corresponde ao Censo Demográfico de 1872 (primeiro do Brasil) que recenseou a população ali residente para o Ceará, segundo a posse e administração histórica daquele território.

É importante citar que o Mapa de Henrique Gallucio¹⁴ (Figura 29) é um documento que tem sido objeto de contestação desde sua concepção, inclusive por autoridades do próprio Piauí. Um exemplo inequívoco desta afirmação reside no fato de que o Governador da Província do Piauí, em 1809, o Sr. Carlos César Burlamaqui, determinou a correção do Mapa de Gallucio, incumbindo o engenheiro Jozé Pedro Cezar de Menezes para efetuar tal revisão.

Ao ser contratado em 1809 para “corrigir, debaixo das vistas do próprio governador”, o mencionado Mapa de Gallucio, Jozé Pedro Cezar de Menezes relata um episódio relevante: o engenheiro Henrique Galucio teria embasado seu trabalho em “informações errôneas que lhe foram fornecidas”. Conforme relato de Jozé Pedro:

“Quando aquele capitão engenheiro [Galúcio] levantou esta carta, a capitania [do Piauí] estava quase ocupada por selvagens ele não pode por isso corrê-la e a tirou da cidade de Oeiras dando-lhe só a configuração e direção regulando-se pelas informações falsas que lhe deram, dando um petipé tão diverso, que por isso ficam infinitas fazendas sem serem notadas (...)”.¹⁵

As Figuras¹⁶, a seguir, mostram a Carta Geográfica do Piauí e das extremas das suas limítrofes levantada em 1761 por Henrique Galúcio, corrigida e acrescentada no ano de 1809 por Jozé Pedro Cezar de Menezes, debaixo das vistas, e por ordem do Gov. Ilmo. Sr. Carlos Cezar Burlamaqui.

¹² Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/rede_memoria/projeto_resgate/iconografia_AHU/ahu-ma_842/ahu-ma_842.html

¹³ Maiores detalhes podem ser consultados no capítulo 11 do livro: “Análise histórica das divisas cearenses: caso do litígio de terras entre o Ceará e o Piauí”, de autoria do historiador João Bosco Gaspar, publicado no ano de 2022 pela ALECE.

¹⁴ Maiores detalhes podem ser consultados nos capítulos 12 e 16 do livro: “Análise histórica das divisas cearenses: caso do litígio de terras entre o Ceará e o Piauí”.

¹⁵ “A Capitania de São José do Piauí na Racionalidade Espacial Pombalina”. Dissertação de mestrado em história, de autoria de Nívia Paula Dias de Assis. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ano de 2012, 131 p. Disponível em <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/16972>.

¹⁶ Mapas cedidos pelo Comitê de Estudos de Limites e Divisas Territoriais do Ceará (CELDITEC), da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Verifica-se, claramente, o litoral do Piauí **bem menor que no Mapa de Gallucio de 1761, com a região de Amarração pertencendo ao Ceará.** Do mesmo modo, a divisa entre as duas províncias corresponde às raízes ocidentais da Ibiapaba, ficando essa serra integralmente para o território cearense.



Figura 30: Mapa corrigido de Gallucio por Jozé Pedro Cezar de Menezes, ano de 1809. Fonte do mapa: Arquivo Histórico do Exército, Rio de Janeiro, RJ. Divisão de história, Mapoteca II.



Figura 31: Mapa corrigido de Gallucio por Jozé Pedro Cezar de Menezes, ano de 1809. Destaque para o litoral do Piauí menor e a Serra da Ibiapaba em território do Ceará. Fonte do mapa: Arquivo Histórico do Exército, Rio de Janeiro, RJ. Divisão de história, Mapoteca II.

7. DIVISA HISTÓRICA DO CEARÁ E DO PIAUÍ

Desde o período em que o Império do Brasil era composto por dois Estados (ano de 1621), o Estado do Maranhão e o Estado do Brasil, às raízes (lado ocidental) da Serra da Ibiapaba já constituíam a divisa entre o Ceará e o Piauí, estando esta serra situada em território cearense.

No estudo "Análise histórica das divisas cearenses: Caso do litígio de terras entre o Ceará e o Piauí"¹⁷, os capítulos 9 e 10 exploram minuciosamente a delimitação territorial dos dois Estados. É oportuno ressaltar, a seguir, trechos relevantes do mencionado trabalho.

Bernardo Pereira de Berredo¹⁸, que ocupou o cargo de governador-geral do Maranhão de 1718 a 1722 (a província do Piauí ainda não havia sido instalada e estava vinculada ao Maranhão), apresentou uma descrição precisa da divisa entre os Estados do Maranhão e do Brasil. Em sua obra "Annaes Historicos do Estado do Maranhão" (Figura 32), finalizada no ano de 1718, ele afirma que o Estado do Maranhão "tem seu princípio hoje abaixo da serra de Hypiapaba" (Tomo I, p. 06), estabelecendo com clareza a localização da demarcação.

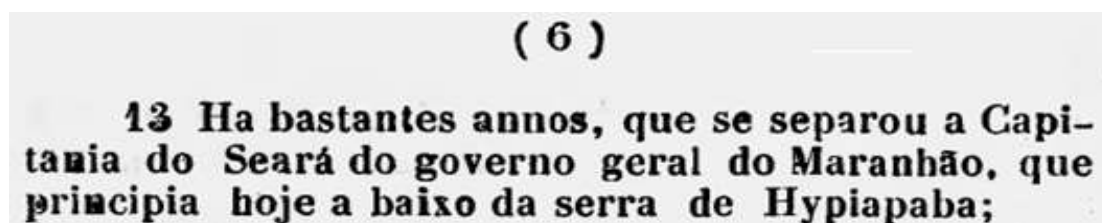


Figura 32: Parte da publicação referente aos Annaes Historicos do Estado do Maranhão¹⁹.

Ao longo do tempo, diversos historiadores ecoam as palavras do então governador-geral do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo: "O Maranhão começa no sopé da Serra da Ibiapaba". A título de ilustração, a Figura 33 traz a transcrição da delimitação entre o Ceará e o Piauí pelo historiador João Mendes de Almeida, em sua obra "Algumas Notas Genealógicas"²⁰, publicada em 1886.

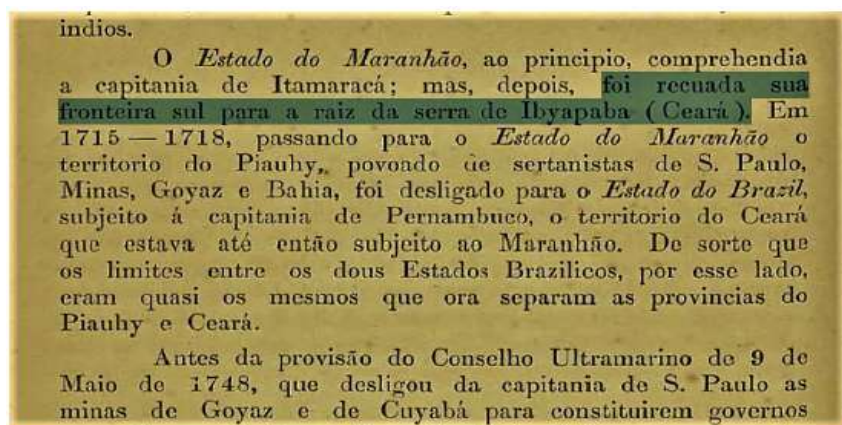


Figura 33: Parte da publicação Algumas Notas Genealógicas, p. 174.

¹⁷ Livro de autoria do historiador João Bosco Gaspar, publicado no ano de 2022 pela ALECE.

¹⁸ Livro "Annaes Historicos do Estado do Maranhão – do seu descobrimento até o ano de 1718" de Bernardo Pereira de Berredo, 1849, 2ª edição, Typographia Maranhense, São Luís-MA.

¹⁹ Disponível na internet: <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/440067>

²⁰ Disponível na internet: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518647>

Nessa conjuntura, exibe-se, a seguir, os mapas dos estados do Piauí (Figuras 34 e 35) e do Ceará (Figuras 36 e 37) elaborados pelo Barão Homem de Mello. O Barão Homem de Mello era do Conselho do Imperador, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, tendo executado o disposto no decreto 3.012/1880 (tem o seu nome no decreto) conforme determinado pelo Imperador Dom Pedro II.

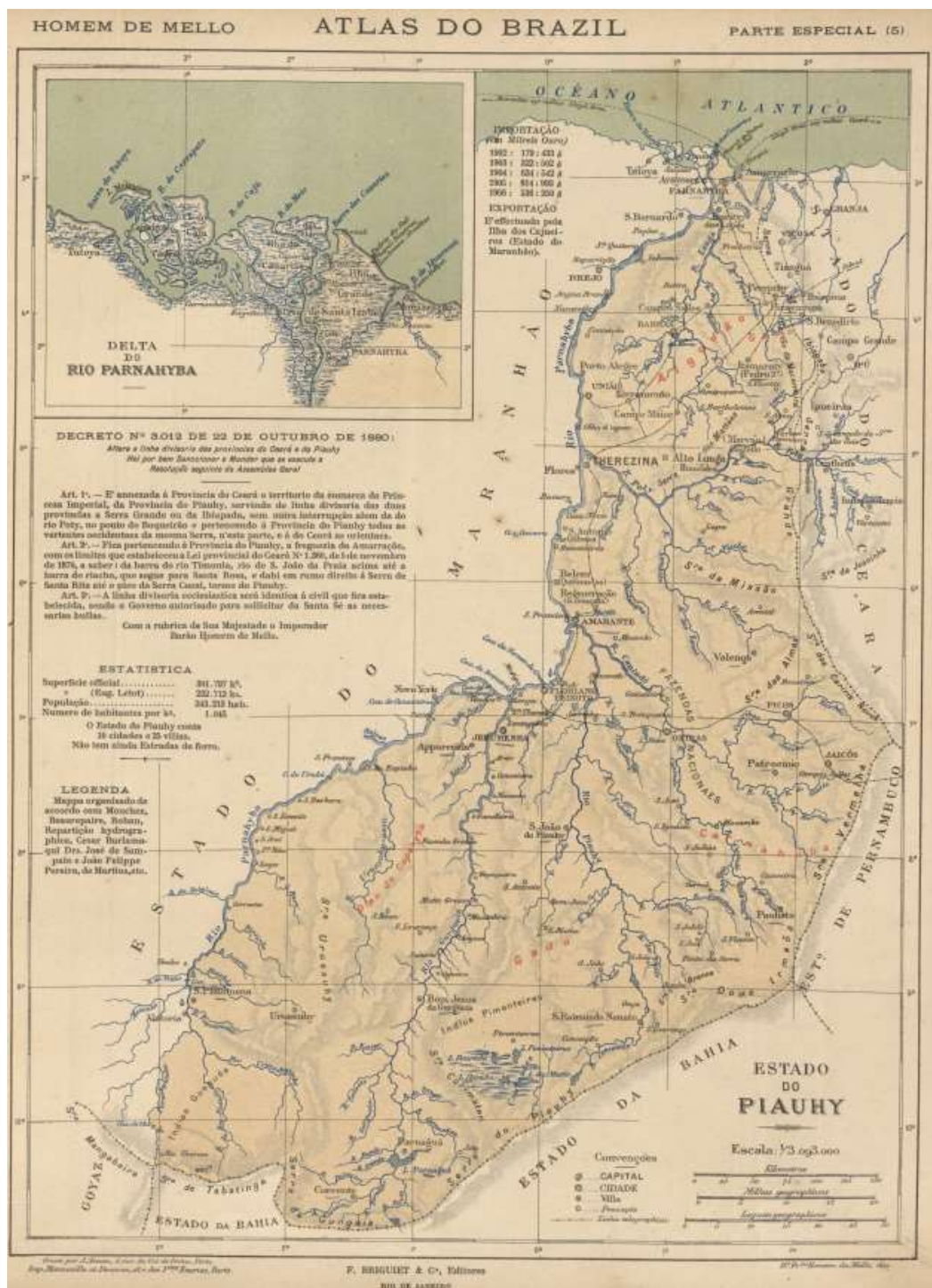


Figura 34: Mapa do Estado do Piauí, 1909. Fonte: Arquivo Nacional²¹.

²¹ Disponível na internet: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_rjanrio_ep/0/map/0001/br_rjanrio_ep_0_map_0001_d0019de0037.pdf

Ao analisar as Figuras 34 e 35, percebe-se claramente que a divisa entre os dois Estados não é estabelecida pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba, uma vez que essa divisa secciona drenagens, além do desenho do mapa evidenciar facilmente que a Serra da Ibiapaba fica integralmente no território do Ceará, sendo a divisa definida pelo sopé oeste da citada serra.

Somente a partir do ponto do boqueirão do rio Poty aplica-se o critério fisiográfico do divisor de águas, ficando as vertentes ocidentais para o Piauí e as vertentes orientais para o Ceará, fruto da troca dos territórios da comarca de Príncipe Imperial e da freguesia de Amarração, seguindo o disposto no decreto imperial 3.012/1880. Essa mesma análise pode ser verificada nas figuras 36 e 37 que apresentam o mapa do Estado do Ceará.

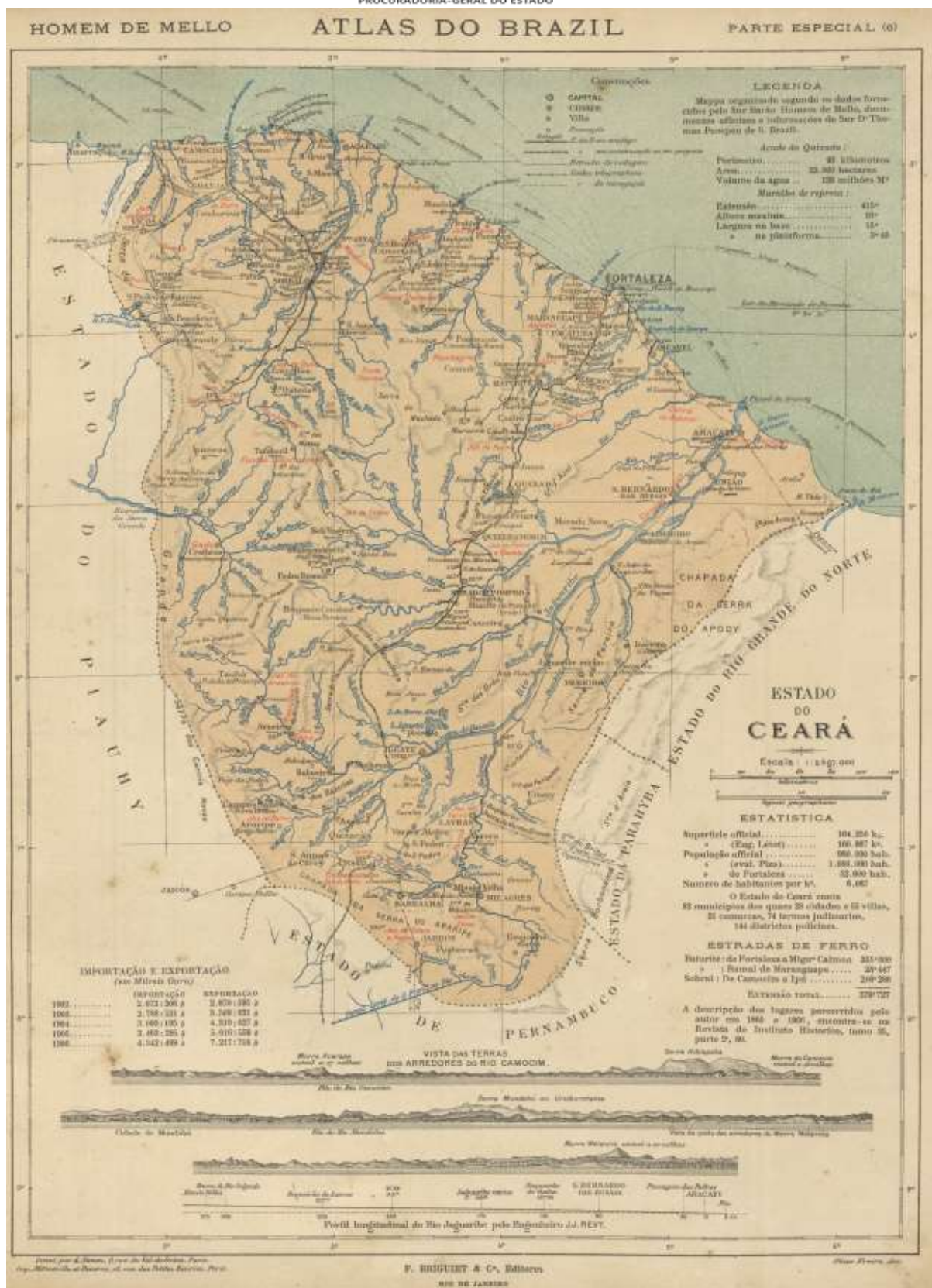


Figura 36: Mapa do Estado do Ceará, 1909. Fonte: Arquivo Nacional²².

²² Disponível na internet: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_rjanrio_ep/0/map/0001/br_rjanrio_ep_0_map_0001_d0020de0037.pdf

Destaca-se, também, que no ano de 1720 o rei de Portugal editou uma carta régia²³ (Anexo 4) determinando que a Serra da Ibiapaba ficasse de posse dos índios, estando esse território vinculado a Capitania do Ceará. Neste contexto, conclui-se que a Serra da Ibiapaba sempre pertenceu ao estado do Ceará, devendo serem respeitados os aspectos históricos, culturais e o sentimento de pertencimento da população. A Figura 38 ilustra o mapa atual do território cearense onde se tem a Serra da Ibiapaba (raízes ou sopé ocidental da serra) como divisa entre os estados do Ceará e do Piauí, com a aplicação do divisor de águas somente a partir do boqueirão do rio Poti para o sentido sul, como determinou o Decreto Imperial de 1880.

37

Ceará

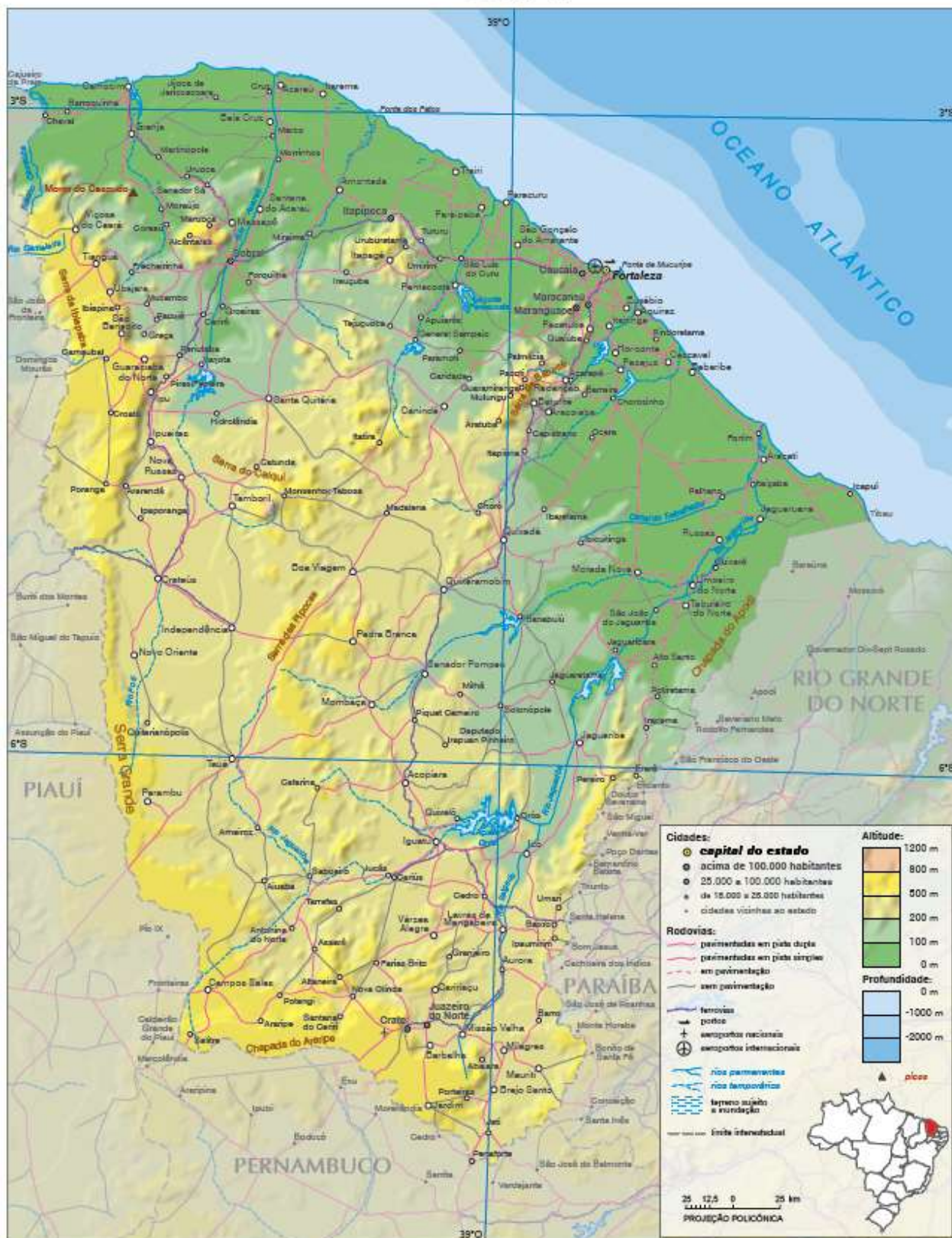


Figura 38: Mapa físico-político do estado do Ceará. Fonte: IBGE.

Por fim, vale destacar que o próprio estado do Piauí reconheceu recentemente a divisa adotada pelo IBGE em documentos oficiais, especificamente na Lei Estadual nº. 6.404, de 28 de agosto de 2013 (Figura 39).

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 28 de agosto de 2013 • Nº 163

11


LEI Nº 6.404, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Cocal dos Alves. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei 5.120, de 19 de junho de 2000, que tem por objetivos determinar os limites territoriais entre municípios piauienses, essa Lei determina sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Cocal dos Alves, criada pela Lei nº 4.811, de 27 de dezembro de 1995, que passa a ter a os seguintes limites:

I - com o município de Cocal, começa no ponto de coordenadas 9.601,00 kmN / 219,60 kmE, no entroncamento do caminho para Barrero na estrada Baixo de Baixo / Deserto; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.605,30 kmN / 220,30 kmE, no cruzamento da estrada Cocal/Cocal dos Alves com o riacho do Barrero; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.606,10 kmN / 221,90 kmE, na sua nascente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.606,50 kmN / 223,10 kmE, na nascente de um afluente da margem direita do riacho Baixo do Jenipapo; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.608,55 kmN / 229,95 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.609,15 kmN / 228,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.610,45 kmN / 231,00 kmE, na rodovia PI-213 na confluência de um afluente do riacho Belém e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.606,00 kmN / 237,05 kmE, no entroncamento com a estrada para Sítio dos Pereira.

II - com o Estado do Ceará, é a linha limite entre os Estados do Piauí e do Ceará, entre o ponto de coordenadas 9.606,00 kmN / 237,05 kmE, no entroncamento da rodovia PI-213 com a estrada para Sítio dos Pereira e o ponto de coordenadas 9.592,50 km / 240,75 kmE no rio Gamaleira.

III - com o município de São João da Fronteira, começa no ponto de coordenadas 9.592,50 kmN / 240,75 kmE, no rio Gamaleira; segue por um meridiano até o pico de coordenadas 9.591,65 kmN / 240,70 kmE, no morro Branco e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.590,55 kmN / 240,55 kmE, no morro Testa de Ferro.

IV - com o município de Piraucuruca, começa no pico de coordenadas 9.590,55 kmN / 240,55 kmE, no morro Testa de Ferro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.590,70 kmN / 238,70 kmE, no fim de um afluente da margem direita do riacho Rincão da Faveira; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.589,35 km / 236,10 kmE, na sua foz no rio Jacarai; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.587,30 kmN / 233,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.584,99 kmN / 231,30 kmE, na nascente de um afluente da margem esquerda do riacho da Taboca; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.586,00 kmN / 228,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.590,40 kmN / 228,0 kmE, na foz do riacho da Taboca no rio Jacarai; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.594,00 kmN / 227,0 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.595,75 kmN / 223,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do riacho Belém; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.598,30 kmN / 221,55 kmE, na confluência de dois riachos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.601,00 kmN / 219,60 kmE, no entroncamento do caminho para Barrero na estrada Baixo de Baixo / Deserto.

Art. 2º O limite do Estado do Piauí com o Estado do Ceará é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2007.

Art. 3º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao fuso de meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SA.24.Y-C-IV - PIRACURUCA - MI-678 - 1978
 SA.24.Y-C-V - VIÇOSA DO CEARÁ - MI-679 - 1978

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de AGOSTO de 2013


 GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Genivaldo Iralma (informação determinada pela Lei nº 5.120, de 07 de junho de 2000).


LEI Nº 6.405, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos salões de festas exibirem em suas dependências advertências sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A advertência escrita de que trata o art. 4º-A da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 (Federal), "é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção" deve ser afixada nos salões de festas e em estabelecimentos similares.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos salões de festas dos edifícios ou condomínios residenciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de AGOSTO de 2013


 GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Genivaldo Iralma (informação determinada pela Lei nº 5.120, de 07 de junho de 2000).


LEI Nº 6.406, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Lei nº 6.359, de 21 de maio de 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e o art. 4º da Lei nº 6.359, de 21 de maio de 2013, que "Obriga a instalação de aparelhos de Desfibrilador Externo Automático (DEA) em todos os ônibus, vans, trens, metrô e barcas utilizados como transporte coletivo no Estado do Piauí, bem como em cinemas, casas de shows, boates, pubs, estádios e ginásios esportivos", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Obriga a instalação de Aparelho Desfibrilador Externo Automático (DEA), no Estado do Piauí, em cinemas, casas de shows, boates, pubs, estádios e ginásios esportivos." (NR)

(*) Lei de autoria do Deputado Inácio Marques (informação determinada pela Lei nº 5.120, de 07 de junho de 2000).


LEI Nº 6.406, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Lei nº 6.359, de 21 de maio de 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e o art. 4º da Lei nº 6.359, de 21 de maio de 2013, que "Obriga a instalação de aparelhos de Desfibrilador Externo Automático (DEA) em todos os ônibus, vans, trens, metrô e barcas utilizados como transporte coletivo no Estado do Piauí, bem como em cinemas, casas de shows, boates, pubs, estádios e ginásios esportivos", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Obriga a instalação de Aparelho Desfibrilador Externo Automático (DEA), no Estado do Piauí, em cinemas, casas de shows, boates, pubs, estádios e ginásios esportivos." (NR)

(*) Lei de autoria do Deputado Inácio Marques (informação determinada pela Lei nº 5.120, de 07 de junho de 2000).

Figura 39: Lei Estadual nº. 6.404, de 28 de agosto de 2013.

Fonte: <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario.php?dia=20130828>

Na referida legislação (Figura 39 e 40) foram delimitados os limites do município de Cocal dos Alves (art. 1º) e a divisa entre os estados do Ceará e do Piauí (art. 2º). No primeiro artigo, verifica-se que Cocal dos Alves faz limite com os municípios de Cocal, São João da Fronteira, Piracuruca e o Estado do Ceará. Esses quatro limites foram descritos, inclusive o limite de Cocal com o Estado do Ceará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivos determinar os limites territoriais entre municípios piauienses, essa Lei determina sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Cocal dos Alves, criado pela Lei nº 4.811, de 27 de dezembro de 1995, que passa a ter a os seguintes limites.

I - com o município de Cocal, começa no ponto de coordenadas 9.601,00 kmN / 219,60 kmE, no entroncamento do caminho para Barreiro na estrada Baixão de Baixo / Deserto; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.605,30 kmN / 220,30 kmE, no cruzamento da estrada Cocal/Cocal dos Alves com o riacho do Barreiro; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.606,10 kmN / 221,90 kmE, na sua nascente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.606,50 kmN / 223,10 kmE, na nascente de um afluente da margem direita do riacho Baixão do Jenipapo; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.608,55 kmN / 229,95 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.609,15 kmN / 228,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.610,45 kmN / 231,00 kmE, na rodovia PI-213 na confrontação de um afluente do riacho Belém e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.606,00 kmN / 237,05 kmE, no entroncamento com a estrada para Sítio dos Pereira.

II - com o Estado do Ceará, é a linha limite entre os Estados do Piauí e do Ceará, entre o ponto de coordenadas 9.606,00 kmN / 237,05 kmE, no entroncamento da rodovia PI-213 com a estrada para Sítio dos Pereira e o ponto de coordenadas 9.592,50 km / 240,75 kmE no rio Gameleira.

III - com o município de São João da Fronteira, começa no ponto de coordenadas 9.592,50 kmN / 240,75 kmE, no rio Gameleira; segue por um meridiano até o pico de coordenadas 9.591,65 kmN / 240,70 kmE, no morro Branco e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.590,55 kmN / 240,55 kmE, no morro Testa de Ferro.

IV - com o município de Piracuruca, começa no pico de coordenadas 9.590,55 kmN / 240,55 kmE, no morro Testa de Ferro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.590,70 kmN / 238,70 kmE, no foz de um afluente da margem direita do riacho Recanto da Faveira; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.589,35 km / 236,10 kmE, na sua foz no rio Jacaraí; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.587,30 kmN / 233,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.584,90 kmN / 231,30 kmE, na nascente de um afluente da margem esquerda do riacho da Taboca; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.586,00 kmN / 228,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.590,40 kmN / 228,0 kmE, na foz do riacho da Taboca no rio Jacaraí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.594,00 kmN / 227,0 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.595,75 kmN / 223,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do riacho Belém; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.598,30 kmN / 221,55 kmE, na confluência de dois riachos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.601,00 kmN / 219,60 kmE, no entroncamento do caminho para Barreiro na estrada Baixão de Baixo / Deserto.

Art. 2º O limite do Estado do Piauí com o Estado do Ceará é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2007.

Art. 3º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao fuso de meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SA.24..Y-C-IV - PIRACURUCA - MI-678 - 1978

SA.24..Y-C-V - VIÇOSA DO CEARÁ - MI-679 - 1978

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figura 40: Zoom no texto da Lei Estadual nº. 6.404, de 28 de agosto de 2013.

Fonte: <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario.php?dia=20130828>

No artigo segundo, tem-se a seguinte redação: **“O limite do Estado do Piauí com o Estado do Ceará é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano de 2007”**. Fica evidente a partir da leitura desse artigo que a Assembleia Legislativa do Piauí e o Governo do Estado do Piauí reconheceram o limite histórico praticado pelo IBGE a partir da aprovação dessa lei, uma vez que o limite dos mapas estatísticos do IBGE do ano de 2007 são os mesmos dos anos de 2000, 2010 e 2022.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Exército Brasileiro é uma instituição de excelência, com habilidades técnicas, tecnológicas e cartográficas para conduzir uma perícia idônea que avalie de maneira precisa uma divisa entre estados considerando o conceito de território em sua totalidade, ou seja, avaliando todos os aspectos que compõem um território.

No caso específico da divisa entre os estados do Ceará e do Piauí, verificou-se ao longo dessa nota técnica que a análise de documentos históricos permite inferir claramente que a área de litígio pleiteada pelo Piauí na ACO 1.831 (cerca de 3 mil km²) pertence, em grande medida, ao Ceará, uma vez que a interpretação autêntica do Decreto Imperial nº 3.012 de 1880 corresponde a aplicação do divisor de águas somente a partir do boqueirão do rio Poty, ficando a região da Serra da Ibiapaba em território cearense uma vez que a divisa histórica entre os dois estados corresponde ao sopé ocidental da referida serra.

Da mesma forma, o Convênio Arbitral de 1920, mesmo se constituindo em uma carta de intenções, determinou que devem prevalecer a posse de jurisdição de fato estabelecida por quaisquer dos dois Estados, as cidades, vilas e povoações. Nesse caso, a análise empreendida nesse trabalho, por meio da avaliação de leis de criação de municípios, mapas e documentos históricos como, por exemplo, o Censo Demográfico de 1872, demonstrou, sem sobra de dúvidas, que a área de litígio está sob domínio do Ceará porque esse Estado vem administrando estes territórios desde antes da promulgação do Decreto Imperial de 1880.

Vale destacar, ainda, que em litígios territoriais que envolvem significativo adensamento populacional, como é o caso da divisa CE/PI, é fundamental analisar não apenas os documentos históricos, mas também a complexidade das relações sociais projetadas no território ao longo de séculos. Assim, enraizado nos princípios basilares do estado de direito democrático, emergem elementos de relevância preponderante como o sentimento de pertencimento, a identidade histórica e cultural, bem como a prerrogativa da autodeterminação dos povos.

Ressalta-se que o território²⁴ representa uma projeção dos diferentes modos de luta e vivência da cidadania. Ao se ver como parte integrante deste, os indivíduos desenvolvem um agir social, criam relações de identidade, de apropriação e efetivam a territorialidade. Mais do que substrato material, a territorialidade é um fenômeno social, pois para além da práxis política, ela envolve as relações sociais e culturais, uma vez que está ligada à forma como as pessoas organizam e utilizam o território, dando vida e significado a ele.

Desse modo, o território é um conceito multidimensional formado por diferentes dimensões do qual a dimensão material, isto é, o espaço físico-geográfico é uma delas, mas não a única, porquanto também se encontram no território a dimensão social, política, econômica, antropológica, entre outras. Assim, o território é um espaço de identidade, alicerçado nos sentimentos e pertencimentos da população.

²⁴ As divisas interestaduais brasileiras: uma análise sobre a permanência do litígio territorial entre o Ceará e o Piauí. Tese de doutorado. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/56309>

Nesta mesma linha, Milton Santos²⁵ reforça a ideia de que o território é híbrido, constituído de forma e conteúdo (inseparável), que vão muito além da simples presença e comunicação de fronteiras delimitadas em um espaço físico-geográfico.

Dessa forma, ao se deparar com uma questão de divisa territorial, as tratativas para saná-la não podem desconsiderar a dinâmica das relações que os indivíduos manifestam no território. Os planos para as divisões territoriais precisam considerar estratégias de desenvolvimento que incluam a territorialidade, contemplando o acontecer de todas as atividades cotidianas, seja no espaço do trabalho, do lazer, da Igreja, da família, da escola, entre outros.

Nesse contexto, destaca-se que o estado do Ceará abordou quando indagado quais seriam os **quesitos de perícia técnica** (p. 514 da ACO 1.831) a ser realizada pelo Exército Brasileiro, itens relativos à dimensão social e cultural.

Nesse ínterim, a resolução do litígio de terras entre os estados do Ceará e do Piauí transcende a delimitação cartográfica. A questão em foco é profundamente enraizada na dimensão social e cultural, que molda as identidades, relações e modos de vida das comunidades que há gerações habitam essas terras.

É imperativo reconhecer que um território não é apenas um espaço físico, mas um ecossistema complexo onde se entrelaçam histórias, tradições, crenças e interações humanas. As pessoas que vivem nessas regiões compartilham laços profundos com a terra que ocupam, estabelecendo um relacionamento intrincado entre sua existência cotidiana e a geografia que as envolve.

A dimensão social desse litígio é evidenciada pelas comunidades que se formaram ao longo dos anos, cujas vidas e meios de subsistência estão intrinsecamente ligados à localização geográfica em questão. As práticas culturais, economias locais e sistemas sociais que se desenvolveram nessas áreas são uma expressão viva da relação simbiótica entre o ser humano e seu ambiente. Qualquer ação que altere essas divisas impacta diretamente essas comunidades, desencadeando possíveis consequências sociais e econômicas adversas.

Portanto, para que a delimitação territorial seja verdadeiramente justa e sustentável, é imperativo que a dimensão social e cultural seja central na tomada de decisões, garantindo que a história e as aspirações das pessoas que habitam essas terras sejam plenamente consideradas, ou seja, que elas possam ser ouvidas. A solução deve ir além das coordenadas geográficas, abraçando a complexidade das relações humanas e culturais que moldam o tecido dessas regiões, em busca de uma resolução que promova a harmonia e a preservação das identidades locais.

Desse modo, espera-se que na perícia técnica final que o Exército está elaborando sejam contempladas as interpretações corretas dos referidos documentos históricos analisados nesta nota técnica, assim como seja inserida a análise da dimensão social e cultural, abarcando, desse modo, o conceito de território em sua integralidade.

²⁵ SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo. Razão e emoção. São Paulo: Edusp, 2006.

ANEXO 1

Coletânea de mapas históricos

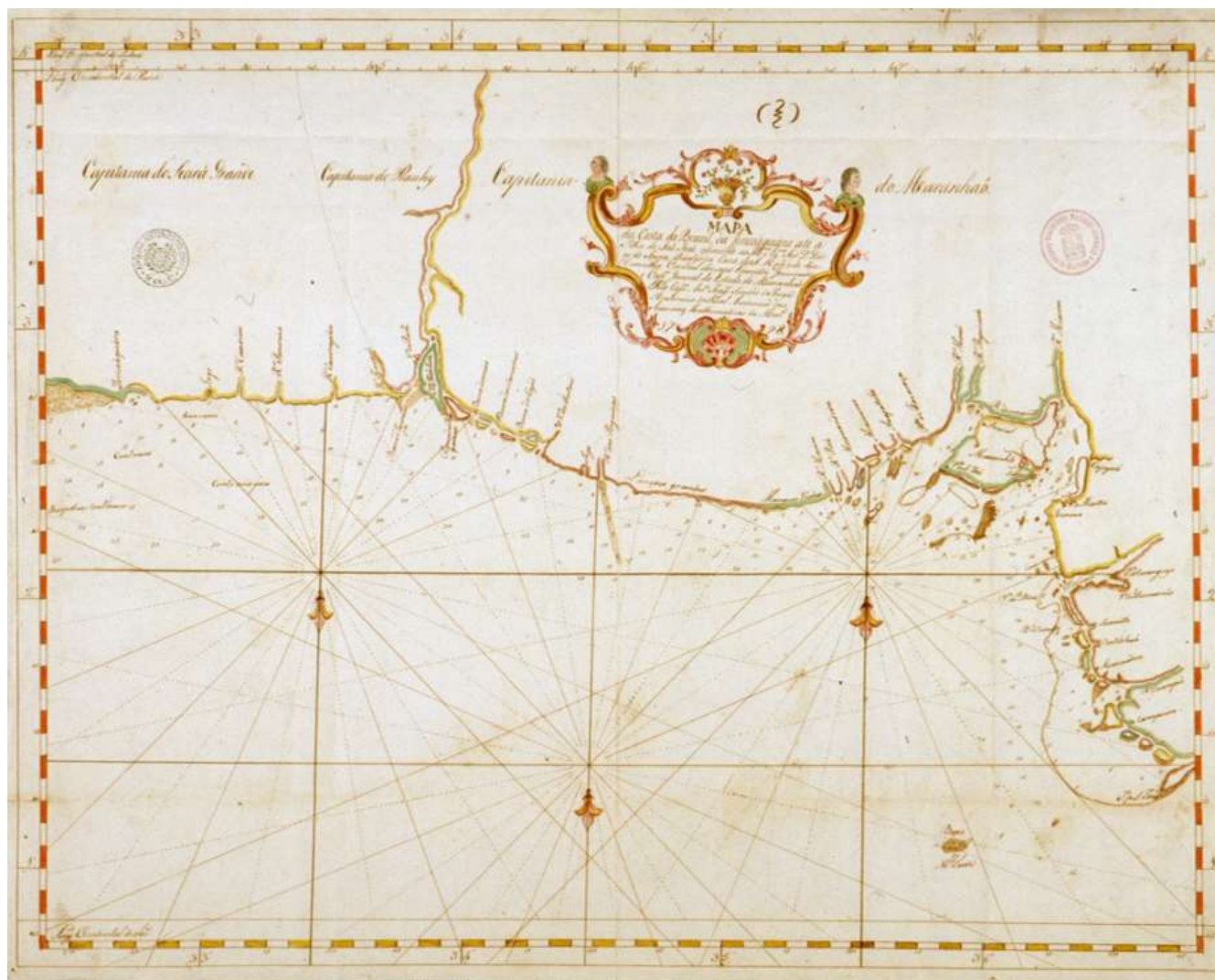


Nova et accurata Brasiliae totius tabula - 1640

Análise: O mapa retrata o povoamento do litoral. Destaca-se a imensa área de litoral pertencente a capitania do Ceará. A título de esclarecimento, o Dr. Thomas Pompeu Sobrinho, em “Topônimos Indígenas dos séculos 16 e 17”, informa: a Costa do Ceará, é considerada do Delta do rio Parnaíba, à foz do rio Apodi.



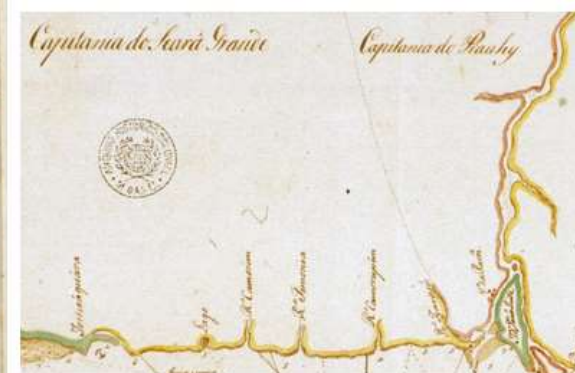
Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart164702/cart164702.jpg



Mapa da Costa do Brasil - 1798

Análise: Mapa elaborado pelo capitão Antônio Joaquim Simões da Veiga, membro da Real Academia das Ciências Matemáticas da Marinha portuguesa.

Verifica-se claramente a divisa entre a província do Ceará e do Piauí como sendo o rio Igarassu, ficando a região da freguesia de Amaração do lado cearense.



Fonte: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/rede_memoria/projeto_resgate/iconografia_AHU/ahu-ma_842/ahu-ma_842.html

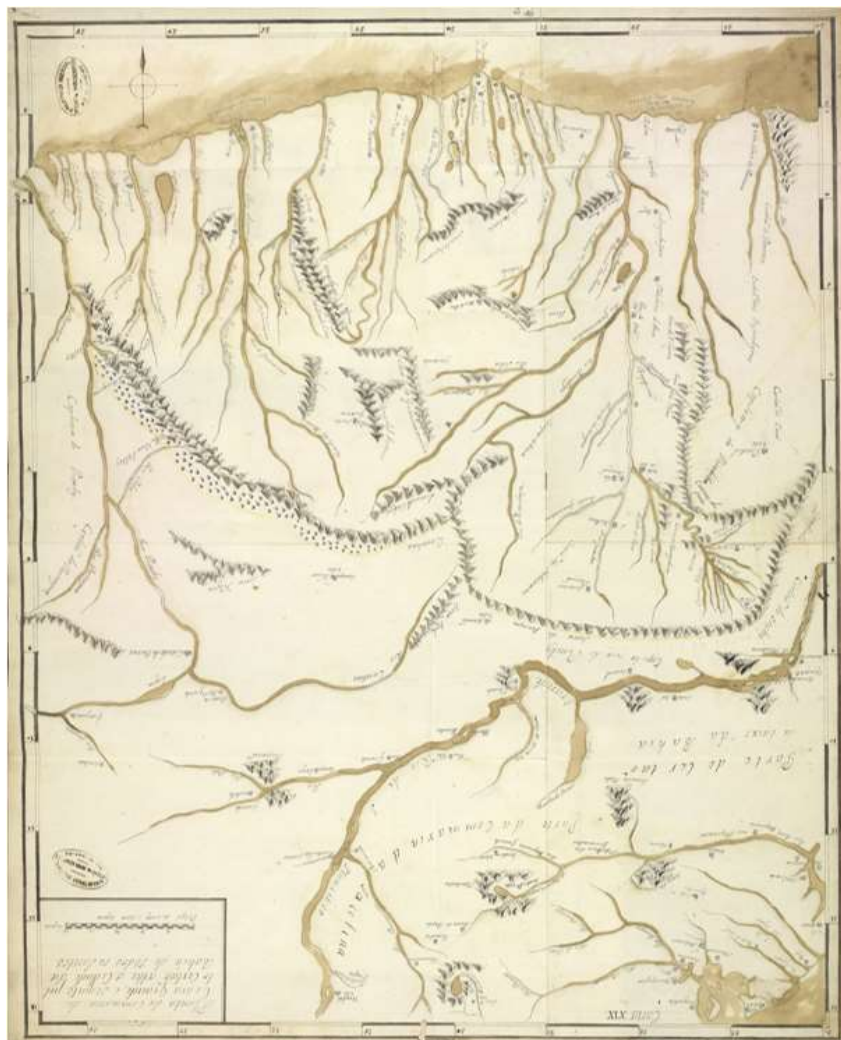


Mapa Geográfico da Capitania do Ceará - 1800

Análise: Verifica-se que a Serra da Ibiapaba está integralmente em território cearense, sendo a divisa entre as províncias do Ceará e do Piauí às raízes ocidentais da referida serra.



Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart511693/cart511693.jpg

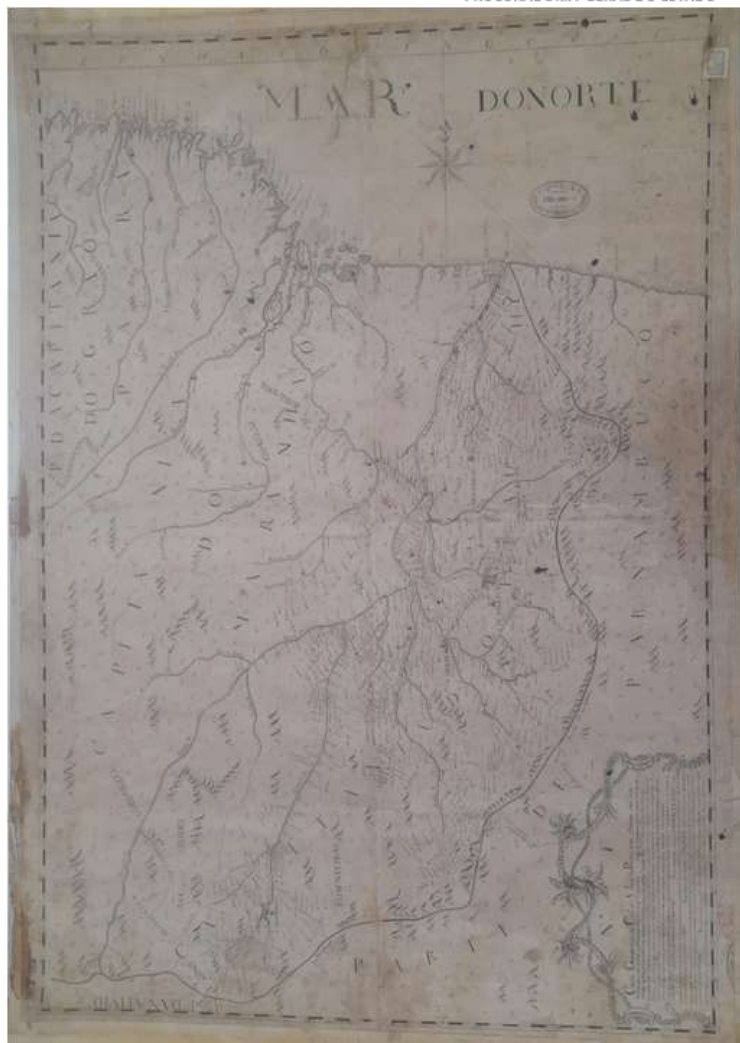


Planta da comarca do Ceará grande - 1801

Análise: Verifica-se a divisa entre a província do Ceará e do Piauí como sendo o rio Igarassu, ficando a região de Amarração do lado cearense, assim como a Serra da Ibiapaba para o Ceará, correspondendo a divisa às raízes ocidentais da referida serra.



Fonte: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1304801_34/mss1304809_13.jpg



Mapa de Joze Pedro Cezar de Menezes, 1809. Fonte: Arquivo Histórico do Exército, Rio de Janeiro, RJ. Divisão de história, Mapoteca II.

Carta Geográfica do Piauí e das extremas das suas limitrofes levantada em 1761 por Henrique Galúcio Cap. AmEng^o Cap. Da corregida, e acrescentada no anno de 1809, por Joze Pedro Cezar de Menezes, debaixo das vistas, e por ordem do actual Gov. Ilmo Sr. Carlos Cezar Burlamaque - 1809



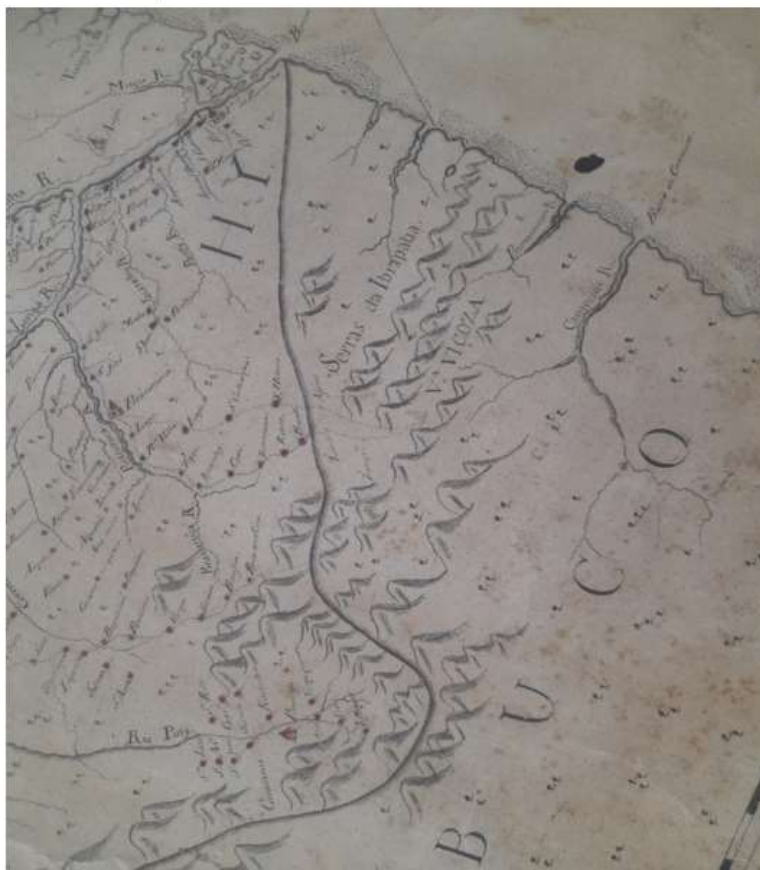
Mapa de Henrique Gallucio, 1761.

- ✓ Diante das “inconsistências” e “dúvidas” constatadas por Carlos César Burlamaqui, a capitania do Piauí contratou, em 1809, o engenheiro Jozé Pedro Cezar de Menezes, para “debaixo das vistas do próprio governador”, corrigir o trabalho feito por Henrique Gallucio em 1760 ou 1761.
- ✓ Fonte do texto: Capítulo 10 do livro “Análise histórica das divisas cearenses: Caso do litígio de terras entre o Ceará e o Piauí”, publicado pela Assembleia Legislativa do Ceará.



Mapa de Joze Pedro Cezar de Menezes. Fonte: Arquivo Histórico do Exército, Rio de Janeiro, RJ. Divisão de história, Mapoteca II.

Carta Geográfica do Piauí e das extremas das suas limítrofes levantada em 1761 por Henrique Galúcio Cap. AmEng^o Cap. Da corregida, e acrescentada no anno de 1809, por Joze Pedro Cezar de Menezes, debaixo das vistas, e por ordem do actual Gov. Ilmo Sr. Carlos Cezar Burlamaque - 1809



Análise: Verifica-se o litoral do Piauí menor com a região de Amarração pertencendo ao Ceará. Do mesmo modo, a divisa entre as províncias corresponde às raízes ocidentais da Ibiapaba, ficando essa serra no território cearense.



Carta da Capitania do Ceará - 1812

Análise: Freguesia de Amarração no Ceará e comarca de Príncipe Imperial no Piauí. Serra da Ibiapaba integralmente em território cearense.



Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart249869/cart249869.jpg

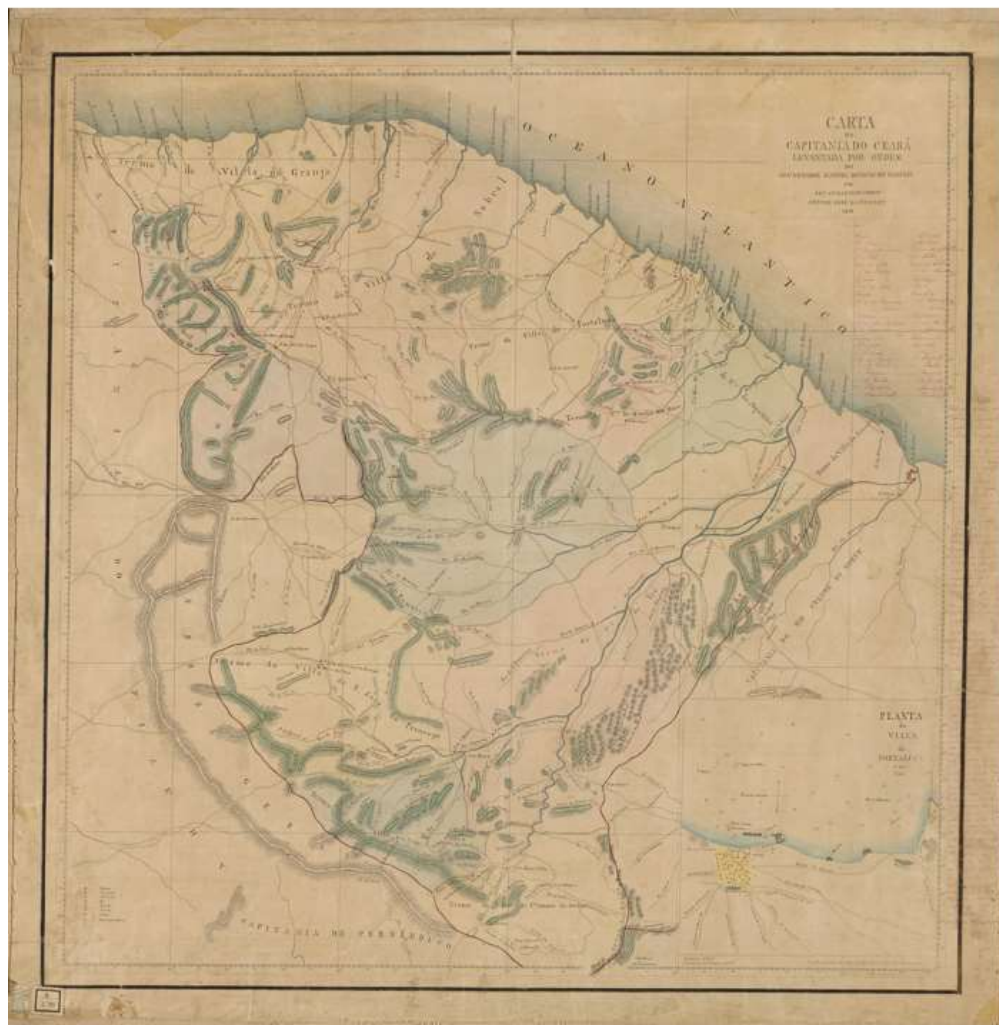


Carta Marítima e Geográfica da Capitania do Ceará - 1817

Análise: Freguesia de Amaração no Ceará e comarca de Príncipe Imperial no Piauí. Serra da Ibiapaba em território cearense.



Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart170577/cart170577.jpg



Carta Marítima e Geográfica da Capitania do Ceará - 1818

Análise: Freguesia de Amaração no Ceará e comarca de Príncipe Imperial no Piauí. Serra da Ibiapaba em território cearense.



Fonte: <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/16971>

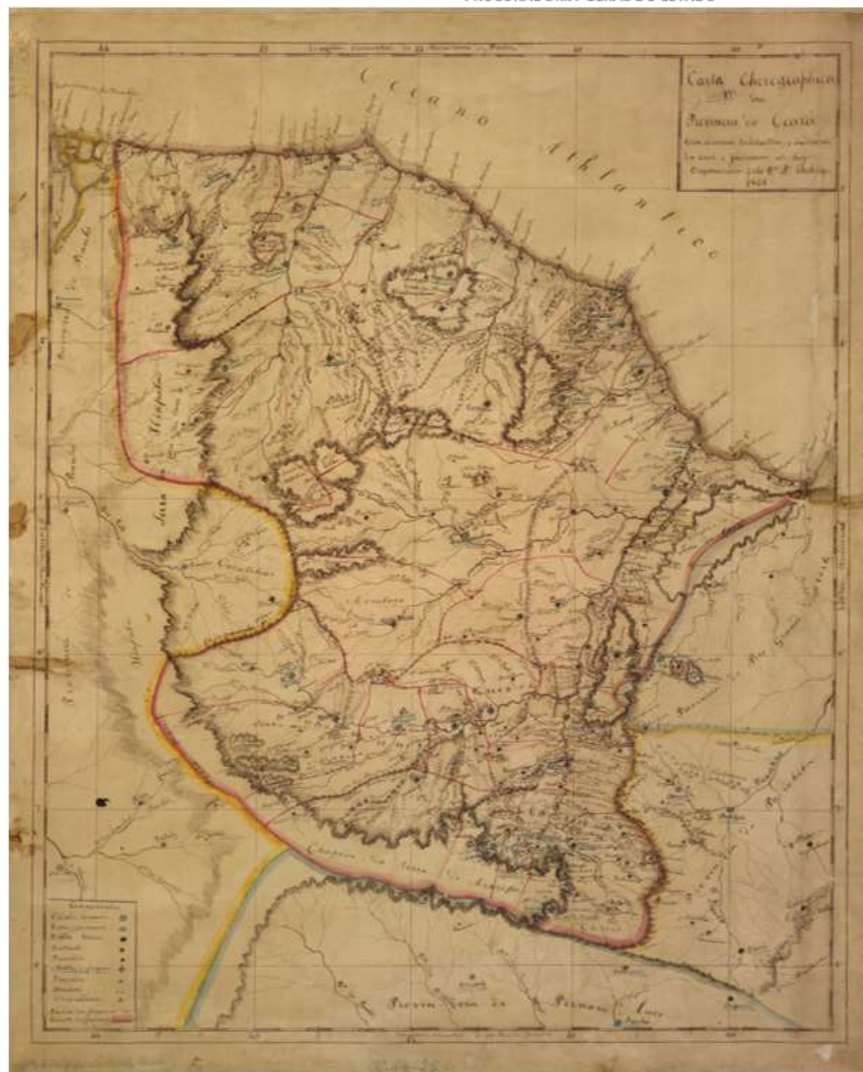


Carta corografica das provincias do Maranhão e Piauhy e parte das do Pará, Goyás, Bahia, Pernambuco e Ceará - 1855

Análise: Freguesia de Amarração no Ceará e comarca de Principe Imperial no Piauí. Serra da Ibiapaba em território cearense.



Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart232298/cart232298.jpg



Carta Corographica da Província do Ceará - 1864

Análise: Freguesia de Amaração no Ceará e comarca de Principe Imperial no Piauí. Serra da Ibiapaba em território cearense, sendo a divisa entre as províncias do Ceará e do Piauí as raízes ocidentais da referida serra.



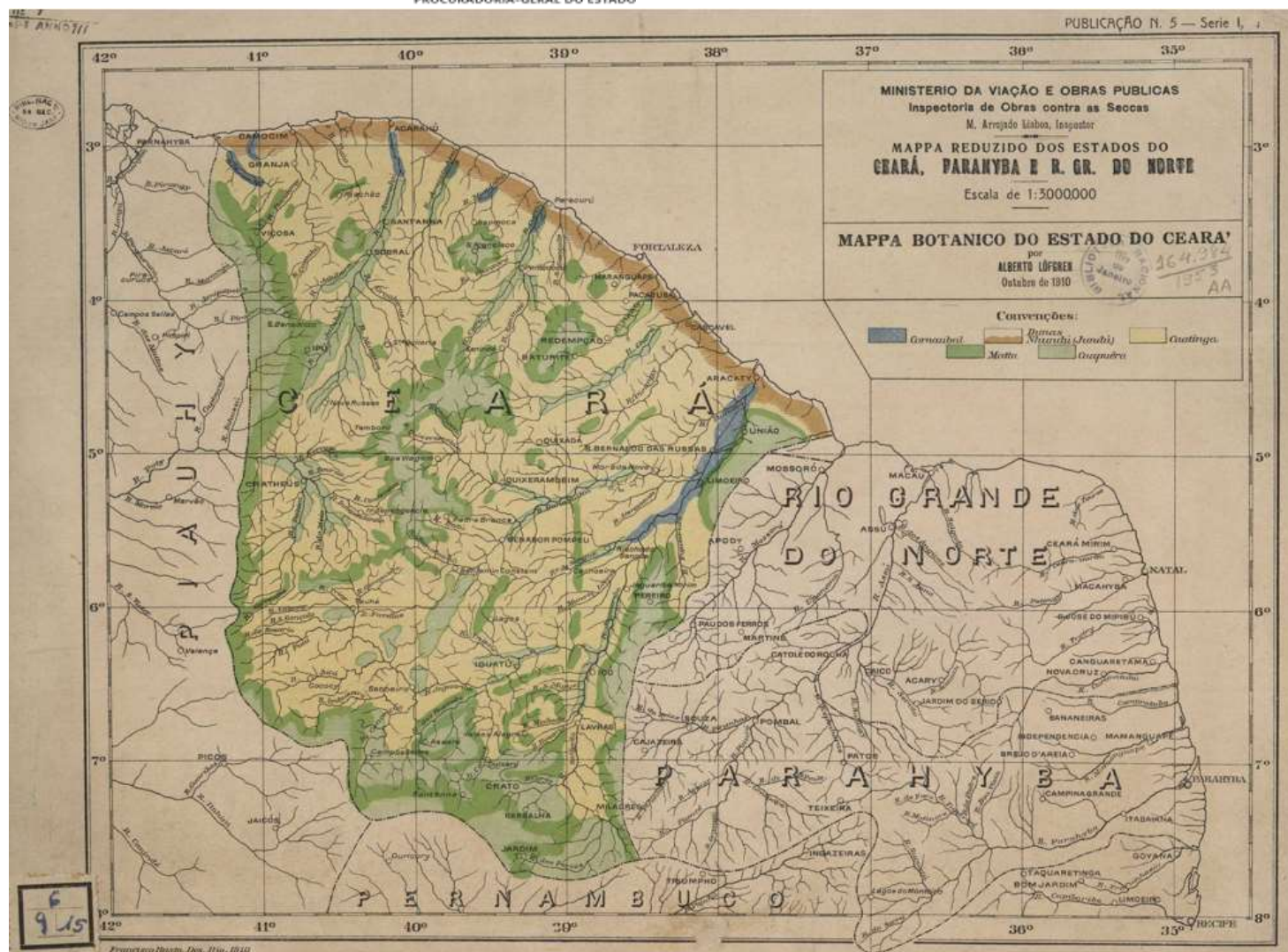
Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart249878/cart249878.jpg

Mapa do Ceará elaborado pelo Barão Homem de Mello, o mesmo que assinou o decreto imperial de 1880



- ✓ Este mapa do **Ceará** faz parte do **Atlas do Brasil** do ano de 1909, elaborado pelo **Barão Homem de Mello**, o mesmo que assinou o decreto imperial de 1880;
- ✓ Percebe-se claramente que a divisa entre os dois Estados não é definida pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba, uma vez que essa divisa **corta drenagens**;
- ✓ O divisor de águas da Ibiapaba contempla, por exemplo, a sede das cidades de **Campo Grande**, **Ubajara**, **São Benedito** e **Ibiapina**. No entanto, estas cidades estão no mapa como pertencente ao Ceará, ou seja, o divisor de águas não é a divisa CE/PI;
- ✓ Verifica-se, também, que a Serra da Ibiapaba fica integralmente para o Ceará, sendo a divisa o **sopé ocidental** da referida serra;
- ✓ Somente a **a partir do ponto do boqueirão** aplica-se o critério fisiográfico do divisor de águas, ficando as vertentes ocidentais para o Piauí e as vertentes orientais para o Ceará.

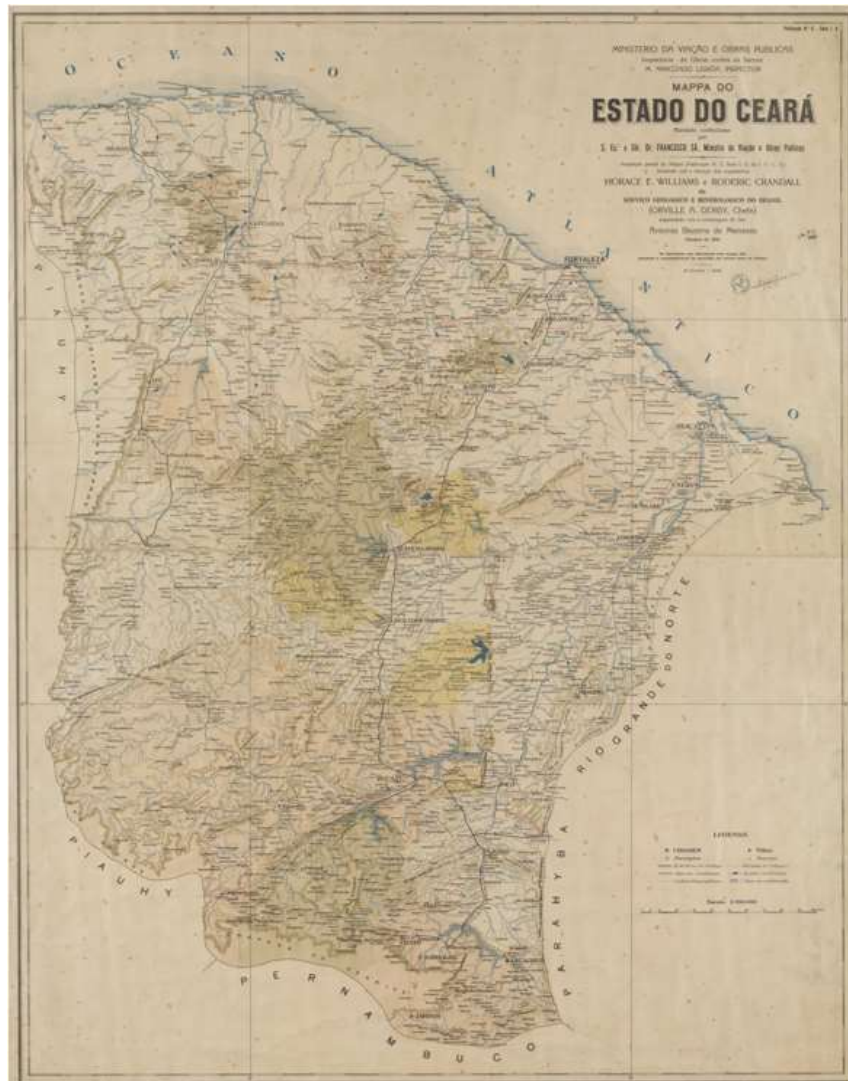
Fonte: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_rjanrio_ep/0/map/0001/br_rjanrio_ep_0_map_0001_d0020de0037.pdf



Mapa Botânico do Estado do Ceará - 1910

Análise: Serra da Ibiapaba em território cearense, sendo a divisa às raízes ocidentais da referida serra.

Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart164984/cart164984.jpg



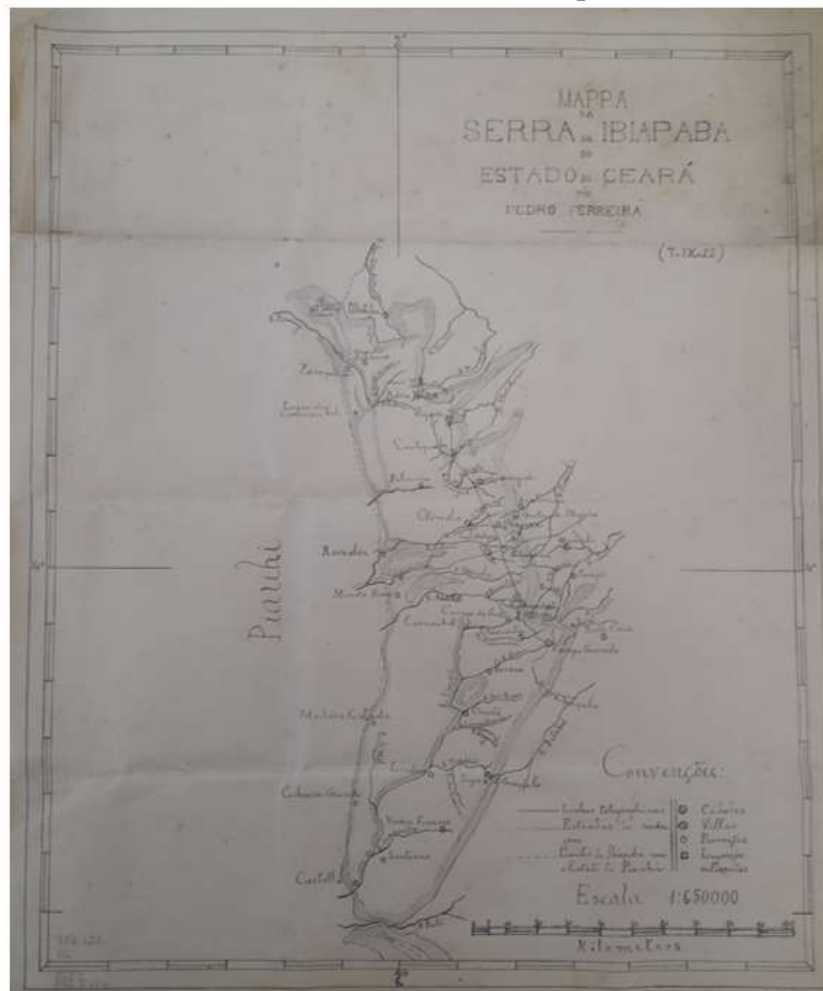
Mapa do Estado do Ceará - 1910

Análise: Serra da Ibiapaba em território cearense, sendo a divisa às raízes ocidentais da referida serra.



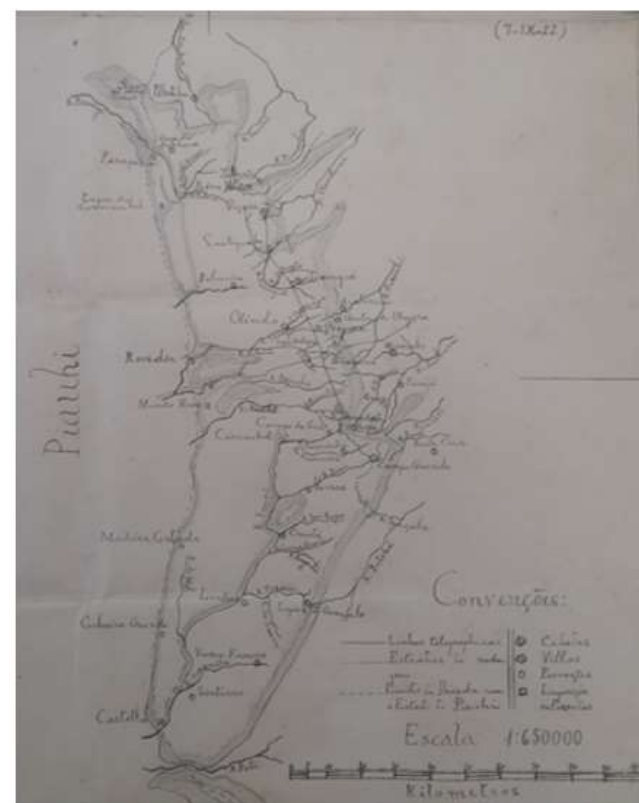
Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart176019/cart176019.jpg

Mapa da Serra da Ibiapaba - 1922

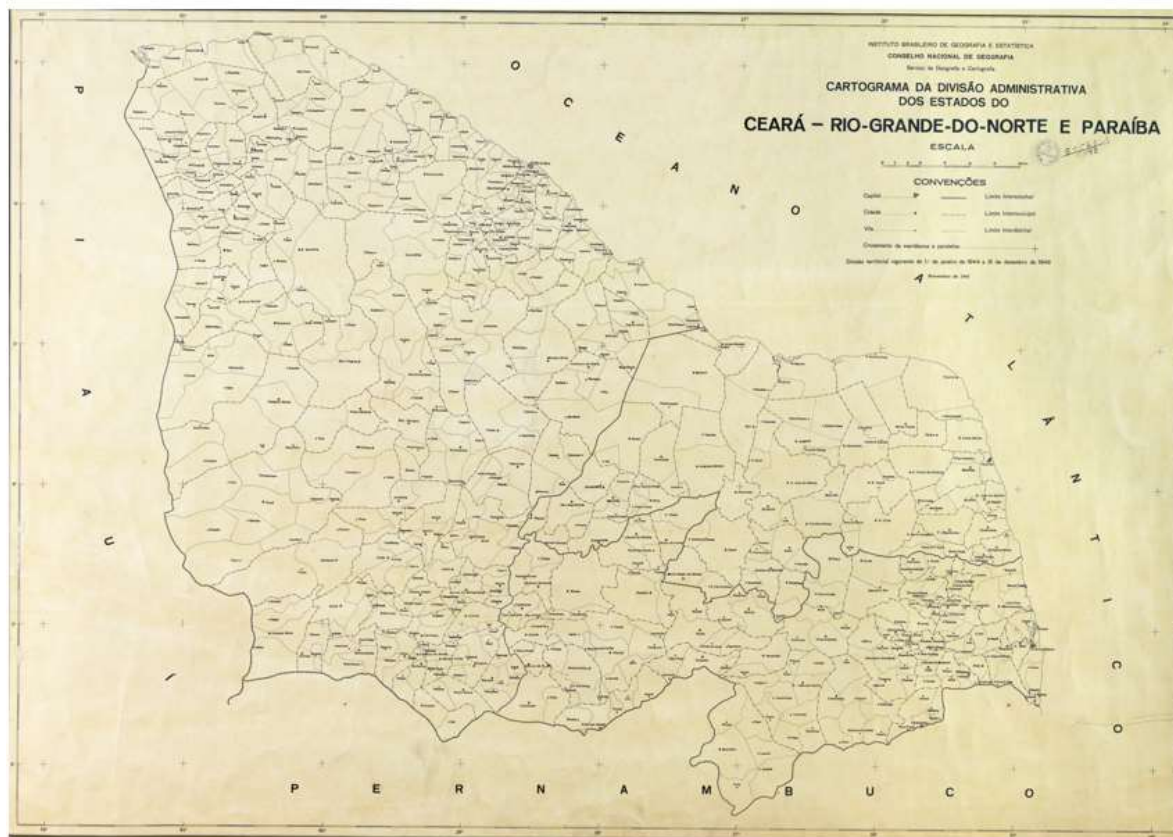


Fonte: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB).

Análise: Mapa da Serra da Ibiapaba, elaborado por Pedro Ferreira, na escala 1:650.000. Pode-se identificar linhas telegráficas, estradas de rodagem e os limites da Ibiapaba com o Piauí como sendo às raízes ocidentais da Ibiapaba. Verifica-se, também, cidades, vilas, povoações e lugares. Por exemplo, o distrito de Cachoeira Grande fica situado em território cearense.



Divisão administrativa do Ceará - 1945

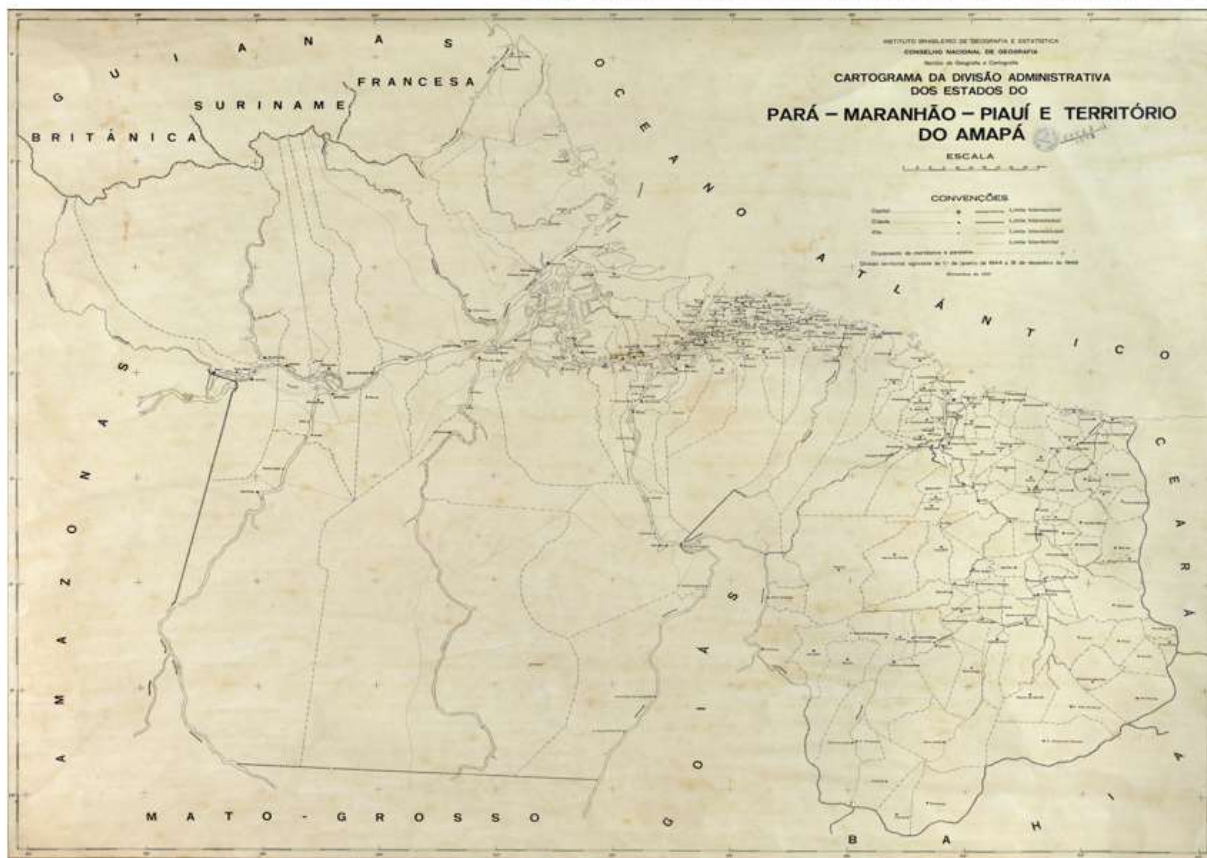


Fonte: IBGE.

Análise: Mapa elaborado pelo serviço geográfico do IBGE, demonstrando a inexistência de área de litígio entre o Ceará e o Piauí.



Divisão administrativa do Ceará e Piauí - 1945

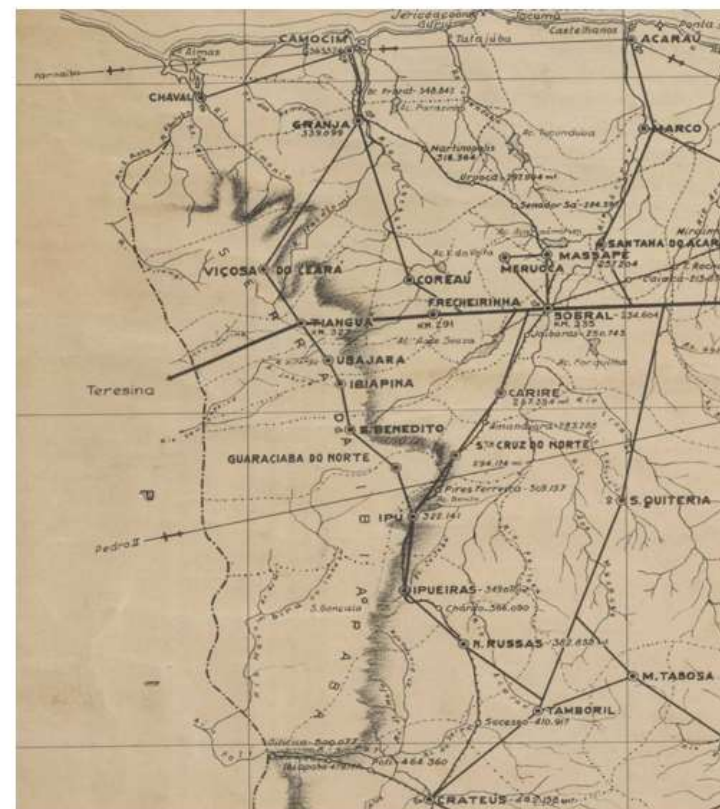


Fonte: IBGE.

Análise: Mapa elaborado pelo serviço geográfico do IBGE, demonstrando a inexistência de área de litígio entre o Ceará e o Piauí.



Análise: Representação cartográfica do mapa do Estado do Ceará a partir da Lei 1.153 do ano de 1951.



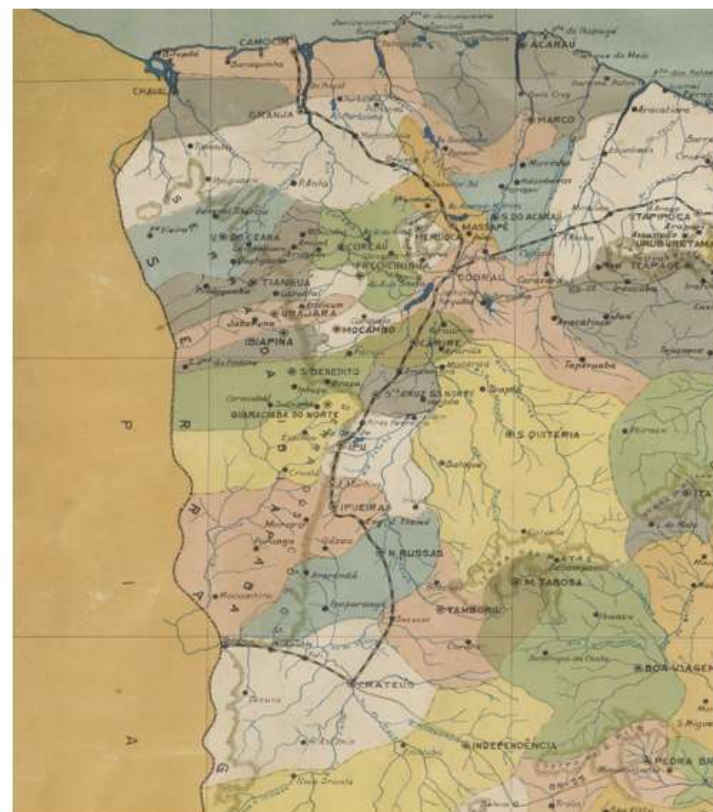
61





Mapa do Estado do Ceará - 1955

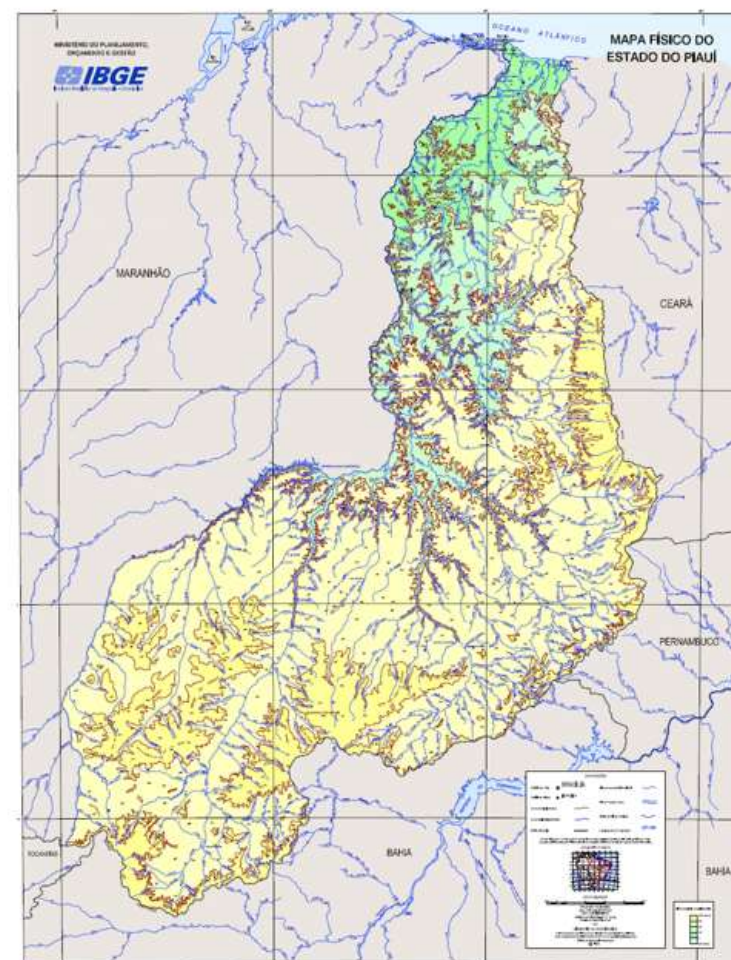
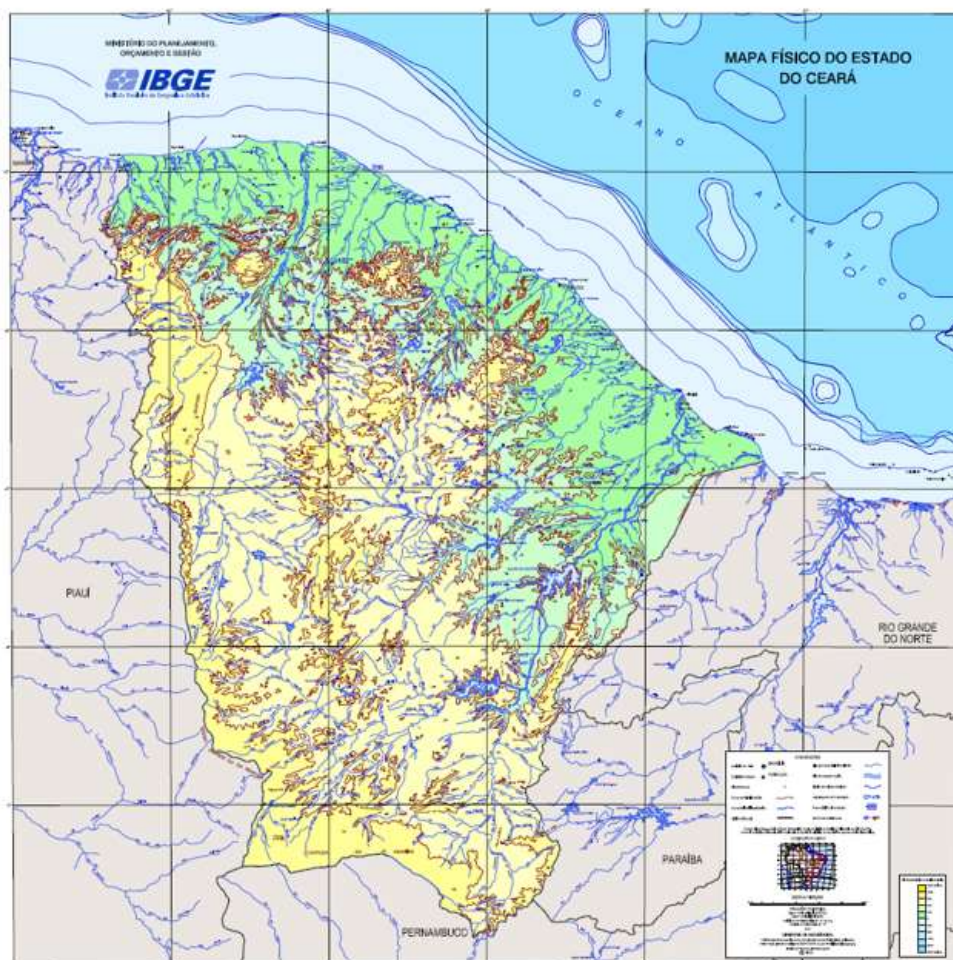
Análise: Representação cartográfica do mapa do Estado do Ceará a partir da Lei 1.153 do ano de 1951.



Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart248914/cart248914.jpg

Mapa Físico do Ceará e Piauí - 2012

Análise: Mapa elaborado pelo IBGE, demonstrando a divisa entre o Ceará e o Piauí no contexto da Serra da Ibiapaba.



Fonte: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/mapas-estaduais/15977-mapas-fisicos-dos-estados.html?=&t=downloads>

ANEXO 2

**Discussão do Projeto de Lei nº. 66, que originou o Decreto
Imperial nº. 3.012 de 1880**

jecto separado, a emenda que autoriza o governo a rever os contratos de navegação.

Não é aprovado o requerimento.

O Sr. Candido de Oliveira pede retirada de uma emenda sua, relativamente á navegação do rio das Mortas.

Consultada a camara, decide pela affirmativa.

O Sr. Costa Azevedo (pela ordem) pede, e a camara concede que a sua emenda relativa á abertura de uma estrada na provincia do Amazonas seja deslacada do orçamento, afim de discutir-se em projecto separado.

Posto a votos o projecto n. 70 A, de 1880, fixando a despesa do ministerio da agricultura, em 3.ª discussão, foram approvadas todas as emendas da commissão, rejeitadas todas as outras emendas, adoptado o projecto e tudo remetido á commissão de redacção.

As emendas sujeitas á approvação tinham sido anteriormente apresentadas, menos a seguinte, que foi hoje apresentada e apoiada, e finalmente rejeitada:

EMENDA

Ao § 14. Em vez de 1.759:544\$ diga-se 1.799:544\$ sendo o excesso applicado ao quebramento das pedras do porto de Antonina. — *Alves de Araujo*. — *Sergio de Castro*.

As emendas apresentadas pelos Srs. Candido de Oliveira, Costa Azevedo e Saldanha Marinho foram retiradas por seus autores com consentimento da camara, conforme acima se declara.

Entra em 3.ª discussão e é approvedo sem debate o projecto n. 75 de 1880, sobre a pensão do tenente honorario do exercito Manoel Antonio da Silva.

Entra em 3.ª discussão e é approvedo sem debate o projecto n. 56 de 1880 autorizando o governo a conceder á sociedade libertadora Sete de Setembro isenção de impostos para loterias.

Entra em 2.ª discussão e é approvedo sem debate o projecto n. 62 de 1880 autorizando o governo a conceder a aposentadoria ao 1.º pharoleiro da barra do Rio Grande do Sul, João Antonio Braz.

Entra em unica discussão a emenda vinda do senado relativa aos limites entre o Ceará e Piahy.

O Sr. Rodrigues Junior: — Sr. presidente, não posso dar meu assentimento a este projecto nos termos em que está, e consequentemente hei de votar contra elle.

É grave, em meu conceito, a questão do que vou occupar-me, e por isso invoco a attenção da camara.

O projecto primitivo sobre limites entre as provincias do Ceará e Piahy, iniciado aqui na camara e approvedo foi o que passou a lér. (Lé.)

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Ficam pertencendo á provincia do Ceará a comarca do Principe Imperial e Inde-

pendencia, extremando com a provincia do Piahy por uma linha que, partindo da camada da Serra Grande, no logar Gravatá alcance o boqueirão do Puty, e seguindo por este, chegue á confluencia do Rio Macambira, e continue por este nos limites reconhecidos até agora.

Art. 2.º Fica pertencendo á provincia do Piahy a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Rosa; e d'ahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até o pico da Serra Cocal, termo do Piahy.

Art. 3.º A divisão estabelecida pela presente lei se refere á todas as jurisdições e competencias, inclusive a ecclesiastica.

Foi um dos deputados pelo Ceará que não prestou assignatura ao projecto...

O Sr. José Basson: — Foi o unico.

O Sr. Freitas: — Mas votou pelo projecto.

O Sr. Rodrigues Junior: — ... que aliás me foi solicitada, e isto por motivos que não importa manifestar á camara. Entretanto, é certo que votei por elle, e ainda hoje volaria si reproduzido fosse; por ter chegado á convicção de que era de equidade, e mesmo de justiça, conceder-se ao Piahy uma sahida para o oceano, um porto de mar, em territorio que lhe pertencesse, onde pudesse livremente estabelecer edificios para deposito de seus generos de importação e de exportação, de arrecadação de impostos, etc., etc. Em circumstancias identicas desejaria que se fizesse ao Ceará igual favor.

A perda do porto da Amarração era e é, da certo, sensivel para o Ceará, mas não de natureza á comprometter seus grandes e vitaes interesses. Era uma concessão; por termos outros portos e vizinho ao da Amarração o de Camocim...

O Sr. Viriato de Medeiros: — O melhor da provincia.

O Sr. Rodrigues Junior: — ... que se pedia fazer a uma provincia irmã e boa irmã como o Piahy, com a qual o Ceará tem convivido sempre nas melhores relações d'amizade e de commercio; relações que desejamos manter e que cada vez mais se desenvolvam para o bem e prosperidade reciproca de ambas as provincias. Não só por isso, senhores, porém ainda mais porque o Piahy, em compensação do territorio que perdiamos, fazia ao Ceará cessão do territorio da comarca de Principe Imperial, que, como sabe a camara, em relação ao Ceará, fica aquem da cordilheira da Ibiapaba.

Em attenção a tudo isto, nós do Ceará e os dignos representantes do Piahy, meus illustrados amigos, no melhor accordo e harmonia acettámos e votámos o projecto que acabo de ler que aqui foi approvedo sem o menor embaraço e até sem discussão.

Mas senhores, do que acabo de expor e do projecto, se vê que o pensamento commum, era uma simples troca de territorios: dava-se a freguezia da Amarração com um porto; e recebia-se a comarca do Principe Imperial e

Independência. E, para cortar duvidas, foram traçados aos territórios permutados limites os mais precisos, a saber: a partir de pontos certos e conhecidos para outros pontos conhecidos e certos; e onde houve ponto que não pôde ser bem designado se disse: *(lê)* « e continue por este nos limites reconhecidos até agora ».

O Sr. José Basson: — Certamente, porque não se tratava dos limites da provincia em sua totalidade.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Assim, senhores, nem mais, nem menos, passou nesta camara o projecto á que me tenho referido, e assim foi remetido para o senado.

No senado, o Sr. senador Jaguaribe, tomado de escrúpulos e convicções que respeito, recebeu o projecto de lança em riste, combateu-o por todos os modos, jogou com todas as armas, até á da invectiva contra nós, deputados pelo Ceará, que, disse elle, por frequência e subserviência ao poderoso Sr. senador Parangaba, ainda que com grande detrimento da provincia, tínhamos accedido, silenciosos, este projecto e votado!

O Sr. José Basson: — Estas injurias não alcançam a deputação do Ceará.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Senhores, o honrado Sr. Jaguaribe nem sempre é calmo, frequentemente apasxona-se nos debates, e por isso, ás vezes, desce ao ataque pessoal aos adversarios, e vai até o ponto de devassar-lhes a vida íntima e penetrar no sanctuario do lar domestico.

O Sr. VIANEIRO DE MEDEIROS: — Apoiado; como fez com o Sr. José Julio.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Eu poderia retaliar e vantajosamente contra o Sr. senador Jaguaribe, que não tem o direito de entrar nas intenções alheias, e menos o de injuriar-nos; mas não o farei, porque é meu proposito não encandecer o debate.

Assim, senhores, pondo á margem o nobre senador com todo o orgulho de sua independência, que aliás não é desejo para mim, embora plebeu, volto ao ponto principal da questão.

Não obstante, dizia, todos os ataques do honrado senador, o projecto foi adoptado pelo senado; mas, infelizmente, não passou como foi remetido desta casa.

O Sr. VIANEIRO DE MEDEIROS: — Foi substituído.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Passou com uma alteração em ponto essencial. Si eu tenho ou não razão a camara julgará pelas observações que vou fazer.

O art. 1.º do projecto primitivo, releve a camara que do novo faça a leitura, é o seguinte *(lê)*:

« Art. 1.º Ficam pertencendo á provincia do Ceará a comarca do Principe Imperial e Independência, extremado com a provincia do Piahy por uma linha que, partindo da caminha da Serra Grande, no lugar Gravatá alcance o boqueirão do Puty, e seguindo por este, chegue

á confluência do Rio Macambira, e continue por este nos limites reconhecidos até agora.

O art. 1.º do projecto emendado pelo senado, para o qual chamo especialmente a attenção da camara, é este *(lê)*:

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

« E' annexado á provincia do Ceará o territorio da comarca de Principe Imperial, da provincia do Piahy, servindo de linha divisoria das duas provincias a serra Grande, ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á provincia do Piahy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, e á do Ceará as orientaes. »

De proposito approximo os dous artigos, para que a camara confrontando-os possa melhor apreciar a differença.

A alteração, a meu ver, é notavel.

No projecto primitivo estão traçados os limites da comarca annexada ponto por ponto; e onde não foi possível rigorosamente determinar se disse: « e continue por este nos limites até agora reconhecidos. »

No projecto do senado limita-se não só a comarca annexada, mas ainda dão-se limites ás duas provincias na serra da Ibiapaba.

O Sr. José Basson dá um aparte.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — A discussão neste ponto não deve ser interrompida por apartes, é uma questão de limites...

O Sr. José Basson: — Não lhe darei mais aparte algum.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Em outra occasião me honrariam os apartes de S. Ex. e os responderia in continenti, mas no momento quebram o fio do raciocinio, perturbam a argumentação, e isto em prejuizo meu e talvez dos que, ouvindo-me, desejam ser bem esclarecidos; e eu almejo, senhores, ser bem comprehendido pela camara, que vai ser juiz entre nós.

Mas, lá dizendo, no projecto emendado, que acabei de lêr, limita-se não sómente á comarca annexada, mas ainda dão-se limites ás duas provincias na serra da Ibiapaba, ficando pertencendo ao Piahy todas as vertentes occidentaes da mesma serra e ao Ceará todas as vertentes orientaes.

Um Sr. DEPUTADO: — Isso já está explicado.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — E' outra questão de que me hei de occupar.

E' certo, senhores, que alguns dizem, e assim opinam os nobres deputados pela provincia do Piahy, que a segunda parte do artigo está subordinada á primeira, e que portanto os limites traçados referem-se não ás duas provincias, mas exclusivamente á comarca do Principe Imperial.

Um Sr. DEPUTADO: — Está muito claro.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — E accrescentam os nobres deputados que nem outra coisa pôde ser, porque foi isto e sómente isto o que fôra combinado, e porque foi exclusivamente sobre este ponto que versou a discussão do senado.

(Da apartes.)

E' possível, senhores, que eu esteja em erro, porque já nem me lembro mais das regras de grammatica, é porém certo que muitos outros, *partes desinteressadas*, que reputo sabedores de grammatica, entendem o artigo emendado como eu o entendo. Esta é a verdade.

(*Ha apartes.*)

Tenham razão os illustres deputados pelo Piahy na questão grammatical, admitto: mas, pelo menos, não de concordar comigo nesta parte, e é: *que toda a lei deve ser clara e isenta de ambigüidades ou ambigüidades*.

O Sr. S. BRANDÃO: — E isso não pôde ser remediado pela comissão de redacção?

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — E' uma questão que consideraremos depois: mas que ha *ambigüidade* no caso presente não é licito duvidar, ninguém em boa fé pôde contestar.

Um Sr. DEPUTADO: — Na opinião de V. Ex.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Está claro, V. Ex. sabe que fallo por mim, mas repetirei que muitos outros entendem como eu; é questão a decidir pela simples leitura do artigo.

Logo, si ha ambigüidade, é dever nosso, é obrigação do corpo legislativo bem expressar o pensamento e a intenção da lei.

Si em regra geral toda a lei deve ser clara, tanto mais o deve ser em caso de limites territoriaes que são, senhores, *fontes de discordia*, não só entre nações, mas entre provincias, municípios e individuos.

E sabe a camara o alcance que pôde ter o art. 1.º do projecto emendado pelo senado, entendido, como eu o entendo e entendem outros muitos?

E', senhores, nem mais nem menos, o de ficar quasi toda, senão toda, a serra da Ibiapaba para o Piahy; o que seria um horror, uma desgraça, uma calamidade para o Ceará.

Um Sr. DEPUTADO: — Não se trata da alteração dos limites existentes.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Bem sei que não se teve em mente semelhante idéa, mas o que é certo é que em vista do artigo, tal como está redigido, pode-se levantar a questão.

E tal possibilidade, só e só por si, basta para que um Cearense não possa, não deva, admitir e aceitar o artigo nos termos em que se acha.

(*Ha um aparte.*)

Assim, senhores, em que posição fica o Ceará? Na mais esquerda e falsa que é possível.

Quando o Piahy firme e tranquillo fica-se com o territorio e porto da Amarração tirados ao Ceará, e assim plenamente satisfeito, vendo realizadas a sua aspiração e ambição de ha muitos annos; o Ceará fica com territorios seus importantissimos nunca e jamais contestados, de que absolutamente não pôde prescindir (*apoiados*) porque implicam com a sua vida e prosperidade, sujeitos ás argucias e filigranas da interpretação e da hermeneutica...

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS: — Muito bem.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — O que importa dizer que ficam *duvidosos e litigiosos*.

O Sr. FREITAS: — A interpretação já está dada; quem interpreta a lei é o poder que a faz, e o senado já a interpretou.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Isto, senhores, certamente, não podem querer os nobres deputados, meus illustres collegas, pelo Piahy...

O Sr. FREITAS: — Eu não dou essa intelligencia.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — ... porque não é nem de razão nem de justiça.

O Sr. BASSON: — Os nossos protestos demonstram que não queriamos isso, nem queremos.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — ... e porque, senhores, se o quizessem, seria o caso da partilha do leão da fubula.

VOZES: — Certamente.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Bem sei; e não tenho sobre isto a menor duvida, que nosso pensamento, isto é, o dos deputados do Ceará e dos nobres deputados pelo Piahy era um e o mesmo.

O Sr. BASSON: — Somos os unicos competentes.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Logo, o que cumpre fazer? E' externar o pensamento claro, precisa e positivamente (*muito bem*), de maneira a não deixar ambigüidades, duvidas possiveis, nem no presente nem de futuro; tanto mais porque o futuro não é nosso, á Deus pertence. Os homens passam, a lei fica; não leguemos á nossos filhos um pomo de discordia; e eu assevero aos nobres deputados que o projecto o será, si passar nestes termos.

O Sr. FREITAS: — E eu assevero o contrario; nunca se ha de dar isso que o nobre deputado receia.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Mas senhores, qual o meio pratico de chegar ao resultado que desejamos e queriamos, nós e os nobres deputados? Eis a questão.

O Sr. FREITAS: — E' repetir o projecto?

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — O nobre deputado tenha a bondade de ouvir.

Não podemos, dizem, tocar no que veio do senado; porque estamos prezos pela lei a dizer sim ou não, a regeitar ou approvar.

Regeitar, ponderam, é começar *ab initio*, renovar inteiramente a questão, perder todo o tempo e trabalho dispendidos.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS: — Não senhor; haja uma fusão.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Mas, senhores, a rejeição do projecto é um meio legal. Acresce que o projecto primitivo, sendo restaurado, passará aqui na camara com toda a facilidade, como já passou, não ha a menor duvida; por que nós do Ceará e os nobres deputados continuamos no mesmo accordo (*apoiados*). Em uma semana o projecto poderia aqui ser approvado.

O Sr. JOSÉ BASSON:—Accrescente isto agora: depois teremos o senado diante de nós.

Um Sr. DEPUTADO:—E o Sr. Jaguaribe?

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—De maneira que o Sr. Jaguaribe está sendo um espantalho para os nobres deputados.

O Sr. JOSÉ BASSON dá um aparte.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Dar ganho de causa á quem? Não sei á que proposito vem este aparte do nobre deputado.

No senado o projecto ha de ter maior demora, admitto, mas é certo que para o senado já é materia muito conhecida, será materia velha, e portanto ha de encontrar maior facilidade do que d'antes e por isso ha de passar.

O Sr. ULYSSES VIANNA:—E si o senado persistir nas emendas?

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—O senado ha de ceder á evidencia e á verdade; e tanto não ha de persistir que já tem declarado o pensamento que dominou na adopção do projecto.

E demais, senhores, nós do Ceará e do Piauhhy que vivemos por tantos annos na melhor harmonia no estado em que as cousas estavam; por que não poderemos agora esperar mais um mez ou mesmo um anno? Que tanto não é necessario, porque dentro de um mez o projecto póde passar no senado. (*Apoiados e apartes.*)

Para estas reflexões não ha resposta cabal possivel (*apoiados*); appello para os que me ouvem, appello para a camara e para o paiz.

Approvar, senhores, como está o projecto, em vista do que acabo de ponderar —*non possumus*.—Repugna-me á consciencia, ao sentimento e coração de Cearense, ao dever de representante do Ceará, cujos direitos e interesses legitimos devo guardar, zelar e defender á todo trausse, ainda desgostando amigos á quem muito considero e prezo. Neste ponto nunca e jamais transigirei, aconteça o que acontecer, e em circumstancia nenhuma. (*Muito bem*).

Os Srs. FREITAS E BASSON:—Está no seu direito.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Eu appello para todos e para cada um dos honrados deputados que me honram com sua attenção: algum acceitaria para a sua provincia um projecto em termos semelhantes, com estes limites? (*Apoiados e apartes.*)

O nobre senador o Sr. Jaguaribe, senhores, não comprehendeu a questão.

O Sr. BASSON:—Um homem tão habil?!

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Apaixonou-se demasiadamente; e em vez de elucidar a questão, de demonstrar o alcance da emenda, as ambiguidades della tão patentes, occupou-se com invectivas.

O Sr. VIANNA DE MEDEIROS:—E nada mais.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Dizem e repetem os nobres deputados: mas as explicações dadas no senado pelo venerando Sr. presidente do conselho; pelo illustre Sr. Candido Mendes, relator da commissão e que redigiu a emenda; as de outro membro da commissão o honrado

Sr. Barros Barreto; são bastantes para firmar a intelligencia da lei e dissipar todas as duvidas. (*Apoiados e não apoiados.*)

Senhores, tudo isto é muito respeitavel, eu venero e acato muito, nada disso ponho em duvida; mas a minha questão é outra, muito outra, é de principios: «a lei deve ser clara, o corpo legislativo tem a obrigação de não fazer leis obscuras e com ambiguidades.»

Isto, senhores, é elemental, cumparamos o nosso dever.

Senhores, eu não quero a rejeição do projecto, desde que encontrarmos meio de chegar á *fiel expressão* do que combinámos, e do vencido no senado, e para que a rejeição se não dê, vejo em uma nota do regimento um alvitre pelo qual se póde chegar a esse fim.

Chamo a attenção da camara para a nota que vou ler, é a de n. 39, ao art. 158 (*le*):

«Os projectos do senado, adoptados pela camara sem emendas, são enviados á sanção, sem dependencia de irem á commissão de redacção. Quando occorre a necessidade de *alterar a redacção de projectos da camara, adoptados com emendas do senado, pede-se o seu consentimento* por officio do 1.º secretario, precedendo deliberação da camara.» (*Estylos da casa.*)

Senhores, é este o caso, parece-me, da camara pedir consentimento ao senado para alterar a redacção do projecto de modo a exprimir fielmente o vencido; isto é, aquillo que quiz votar o senado, como consta das declarações já allí feitas pelo illustre Sr. presidente do conselho; pelo digno relator da commissão de estatística o Sr. Candido Mendes, e pelo honrado Sr. Barros Barreto, membro da commissão. Este precedente me parece perfeitamente applicavel ao caso.

Ora, o senado, em vista da declarações em termos tão formaes, de certo não se recusará a dar explicações e consentimento á camara; á fazer certo que o vencido foi cousa diferente do que se escreveu no projecto; e com esta declaração e consentimento o projecto voltará de novo á ordem do dia, e, rectificado, continuará a discussão e nós o approvaremos.

Si não houvesse precedentes, como ha, era o caso de o abrir e estabelecer, e neste sentido eu vou mandar á mesa um requerimento para ser submettido á approvação da camara. O requerimento é nestes termos (*le*):

Requeiro que o projecto de n. 66 seja devolvido, pedindo-se consentimento ao senado para se alterar a redacção do art. 1.º em termos a ficar claro—que os limites traçados no dito artigo dizem respeito tão sómente ao territorio da comarca do Principe Imperial, do Piauhhy, annexado ao Ceará:—e não ao territorio das duas provincias, como se deprehende ou se póde deprehender da letra do mesmo artigo.

S. R.—Sala das sessões, 12 de Agosto de 1880.
—Rodrigues Junior.

Acho que o alvitre é razoavel e aceitavel.

Assim a camara ficará habilitada para votar aquillo que era a sua vontade, e que era tambem o pensamento e intenção do senado, conforme as suas declarações já feitas.

Sou pouco formalista; distingo e reconheço, porém, formulas substanciaes que não podem ser suppridas.

Quando, porém, não se trata de formulas substanciaes, como no caso pendente, e me vejo na difficuldade de harmonisar a formula com a verdade sabida e conhecida, não vacillo em sacrificar a formula comtanto que prevaleça inteira e clara a verdade.

Senhores, tenho dito quanto me parece bastante a respeito da questão. Não quero, nem devo continuar a abusar por mais tempo da paciencia da casa. Chamo a attenção dos nobres deputados, que têm de ser juizes, para o projecto e para as humildes observações que acabo de expender. O meu pensamento não é me pôr em desacôrdo nem com os meus collegas de deputação, nem com os honrados deputados pelo Piauí; mas o que não posso consentir, o que repugna á minha consciencia de Cearense, é admitir um projecto de lei que pôde levantar questão de natureza a tirar a minha provincia a serra de Ibiapaba, que é sua, de que precisa, de que não pôde prescindir. O Ceará nunca e jamais se sujeitará a isso.

(Muito bem, muito bem.)

Vem á mesa, é lido e aprovado e entra em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto de n. 66 seja devolvido, pedindo-se consentimento ao senado para se alterar a redacção do art. 1.º em termos a ficar claro — que os limites traçados no dito artigo dizem respeito tão somente ao territorio da comarca do Príncipe Imperial, do Piauí, annexado ao Ceará: — e não ao territorio das duas provincias, como se deprehende ou se pôde deprehender da letra do mesmo artigo.

S. H.—Sala das sessões, 12 de Agosto de 1880.
—Rodrigues Junior.

O Sr. Liberato Barroso: — Sr. presidente, só o cumprimento de um dever indeclinavel poderia trazer-me hoje a esta tribuna. Os meus amigos sabem que trago o espirito dolorosamente impressionado; e não disponho da calma e tranquillidade que exige o assumpto desta discussão. Perdoe-me a camara, perdoem-me os illustres deputados que commigo partilham a responsabilidade da iniciativa deste projecto, si não posso corresponder a sua expectativa. Si não me é dado attingir até onde poderia a minha fraca intelligencia (*não apoiados*), si não posso cumprir de um modo satisfactorio este dever que me impoem a dignidade da minha posição e a consciencia da minha dignidade.

Sr. presidente, quando eu e os meus honrados comprovincianos e collegas assignamos com os nobres deputados pela provincia do Piauí o projecto que foi approvado nesta casa e remetido para o senado, entendemos que consultavamos os altos interesses da communhão, os verdadeiros e legítimos interesses de duas provincias irmãs, e por todos os titulos amigas.

Entendemos que era chegada a occasião de acabar divergencias que não se firmando na

exacta apreciação de interesses legítimos, creavam motivos de desharmonia entre a provincia do Ceará, e a do Piauí. Pensamos, Sr. presidente, que tínhamos o dever, como representantes da nação e como representantes do Ceará, e também como representantes das duas provincias amigas, de sermos superiores a um provincialismo estreito e prejudicial, quando real e de boa fé, porem baixo e ignobil; quando simulado e de má fé; provincialismo que, nesta segunda hypothese, não é senão o calculo vil de enxada rasteira, ou de malevolencia desprezível, manejo banal de quem só tem a consciencia do proprio demerito, hypocrisia do patriotismo, affectação de sentimentos, de quem não é capaz de elevar-se á altura dos sentimentos que nobilitam as intenções, e são o triumpho das consciencias honestas. (*Muito bem.*)

Outro motivo, Sr. presidente, determinaria também a minha estada nesta tribuna, quando mesmo o incidente, que lamento, não viesse dar a uma questão tão simples cores de divergencia, cores que não pretendo, nem tenho desejo de desenhar.

O illustre senador pelo Ceará, o Sr. Jaguaribe, que teve, e continúa a ter a singular fortuna de ser o unico representante da provincia na camara vitalicia...

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Com gravissimo detrimento da provincia.

O Sr. LIBERATO BARROSO: — ... disse na occasião em que o senado votou o projecto, que aquella votação era mais uma humilhação para a sua provincia. E' preciso não deixar passar sem protesto e sem analyse, as palavras do representante vitalicio do Ceará.

O Sr. SOUZA ANDRADE: — E elle só teve seis votos a favor.

O Sr. LIBERATO BARROSO: — Mais uma humilhação para o Ceará, disse o Sr. senador Jaguaribe; o que presuppõe que a provincia do Ceará tem sido mais de uma vez humilhada no parlamento.

Ignoro, Sr. presidente, si no passado as delicadas susceptibilidades do verdadeiro provincialismo poderiam entender que o Ceará era humilhado no recinto do parlamento: não venho fazer a historia politica da provincia. Mas nessa occasião em que consistiu a humilhação? Si a votação do senado foi uma humilhação para a provincia do Ceará, o Ceará foi humilhado na pessoa do nobre senador.

Mas humilhação, porque?

O nobre senador combateu o projecto com uma tenacidade digna de melhor causa, e o resultado foi que em uma camara composta de co-religionarios seus, o projecto foi approvado por quasi unanimidade de seus membros.

Seria o Ceará humilhado, porque o senado tomou uma decisão injusta, uma decisão que espoliava o Ceará dos seus legítimos direitos apezar dos esforços do seu representante naquella camara?

Esta hypothese é uma injuria á maioria do senado; não a farei eu, que sempre esperei do patriotismo e do bom senso do senado aquelle resultado; nem também farei ao nobre senador

a injustiça de suppor o humilhado no meio dos seus co-religionários políticos por ser vencido em uma causa justa.

E quando porventura, Sr. presidente, o nobre senador tivesse sido vencido pela força numérica, e não pelo raciocínio, não pela razão, isto não era uma humilhação, porque são essas as derrotas que ennobrecem.

Seria porque a provincia do Ceará, esquecida ou abandonada pelos seus representantes temporários, não teve no recinto do senado quem a defendesse, quem elevasse a discussão á altura em que devia estar, quem mostrasse a injustiça que se lhe fazia?

Esta hypothese o rigor da argumentação me levou a formular; mas eu não desejo fazer ao nobre senador a injustiça de acceitá-la.

Por certo a modestia do nobre senador pelo Ceará não chegará até o ponto de confessar-se incapaz de defender em uma causa justa os interesses da sua provincia!

Onde está portanto a humilhação para a provincia do Ceará?...

Tambem o nobre senador em apartes ao illustrado senador pela provincia do Maranhão, relator da commissão de estatística naquella camara, fallou mais de uma vez na secca.

Em outros tempos, dizia o nobre senador, o Ceará não tinha secca, mas agora teve secca. Dei trocos á minha intelligencia, Sr. presidente, para comprehender o sentido destas palavras (*apoiados*), e quasi que fui levado a exergar nellas uma nova e verdadeira humilhação para o Ceará. Recuei diante deste juizo; não as quiz comprehender, não as quero comprehender.

O SR. SOUZA ANDRADE:— Elle trata dos interesses da ninhada.

O SR. JOÃO BRIGIDO:— Agora ha secca por causa da eleição senatorial.

O SR. LIBERATO BARROSO:— Repito: não quiz comprehender o sentido destas palavras; não o quero comprehender.

O SR. THEODORO SOUTO:— Apoiado; seria uma injuria abaixo da dignidade do parlamento.

O SR. LIBERATO BARROSO:— Sr. presidente, não venho defender o projecto como foi concebido por mim e pelos meus illustrados collegas, que commigo o assignaram; e como foi comprehendido no senado. Si aquil elle não foi objecto de uma larga discussão, foi naquella camara, e para justificar o é mais que sufficiente o importante discurso proferido pelo nobre senador pelo Maranhão, o illustre relator da commissão de estatística, o Sr. Candido Mendes.

Tratando-se, Sr. presidente, de fixar os limites entre as provincias do Ceará e Piahy, nós, deputados pela provincia do Ceará, acceitamos um projecto offerecido nesta casa em 1874 pelos então representantes daquella provincia e por outros, precedido de luminosos considerandos. Este projecto tinha por fim dar á provincia do Ceará todo o territorio comprehendido na comarca do Principe Imperial, que actualmente pertence ao Piahy.

Mas, si nós, representantes do Ceará, não entendiamos exigir uma restituição, e sim procuravamos um accôrdo, procuravamos a satis-

fação das necessidades, dos interesses reciprocos, demos aos illustres representantes da provincia do Piahy o territorio hoje comprehendido pela freguezia da Amarração, e que os illustres representantes por essa provincia consideram necessario, absolutamente necessario para lhes dar uma sahida, um porto, um pedaço de costa, que a provincia não tem. (*Apoiados*.)

O SR. SOUZA ANDRADE:—O contrario é que seria uma conquista prussiana.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. LIBERATO BARROSO:—Já vê V. Ex., Sr. presidente, que nessa permuta só tivemos em vista verdadeiros interesses da provincia; nem mesmo calculamos com as vantagens que eram trocadas, porque, si tivéssemos de calcular com essas vantagens, si tivéssemos de calcular a riqueza do territorio, a população e outros muitos elementos da vida social, que constituíam as vantagens da permuta que fazíamos, a lealdade pede a declaração solemne de que as maiores vantagens são para a provincia do Ceará. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. RODRIGUES JUNIOR:—Não concordo. Maiores vantagens, não.

O SR. LIBERATO BARROSO:—Recebemos um territorio muito maior, muito mais rico, muito mais povoado do que o territorio que recebe o Piahy; si nós cedíamos um porto á provincia do Piahy não havia prejuizo para o Ceará (*apoiados*), porque a provincia do Ceará tem muito perto do porto da Amarração o melhor porto do norte do Imperio, o porto de Camocim, e tem mais os portos de Acarahu, Mundahy, Capital, Araesty e Mossoró. (*Apoiados.*)

Já vê V. Ex., Sr. presidente, que, cedendo o porto da Amarração á provincia do Piahy, nós não prejudicamos os interesses do commercio da provincia do Ceará. Si porventura na cessão houvesse um prejuizo, um damno aos interesses commerciaes da provincia do Ceará, qualquer que fosse a consideração que me inerecessem os meus nobres collegas deputados pelo Piahy, e qualquer que fosse a sympathia que me merecesse aquella provincia, oppôr-me-hia...

VOZES DA DEPUTAÇÃO DO CEARÁ:—Todos nós.

O SR. LIBERATO BARROSO:—... e os meus nobres collegas se opporiam tambem.

O SR. RODRIGUES JUNIOR:—Nem se trata disso.

O SR. LIBERATO BARROSO:— Para responder aos meus illustres comprovincianos e collegas que neste ponto se acham em divergencia connosco...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Infelizmente.

O SR. LIBERATO BARROSO:—... quero sómente tornar bem claro que não podia estar na mente dos deputados que assumiram a responsabilidade da iniciativa do projecto o menor prejuizo á provincia do Ceará. (*Apoiados e apartes.*)

Acceitando o projecto de 1874, que me consta ter sido elaborado pelo Sr. Araripe, tambem era de justiça que nós dessemos a mesma importancia, o mesmo valor a outro projecto que

naquelle anno havia sido apresentado á camara por um illustre representante da provincia do Piahy, e que, tendo parecer favoravel da com-missão de estatística, foi approvado em primeira discussão.

Assim, nós tínhamos em vista fazer cessar essas lutas, essas pretensões encontradas que só poderão trazer divergencias, ciúmes, rivalidades, entre duas provincias que só têm motivos para serem irmãs e amigas.

E peço permissão neste ponto para dizer que, quando defendemos os interesses do Piahy, defendemos tambem os interesses de uma grande população cearense que povoa aquella provincia. (Apoiados.)

O patriotismo, a illustração e o bom senso do senado fez a devida justiça; e, apesar da tenaz opposição do illustre senador pela provincia do Ceará, o projecto foi approvado com uma emenda offerecida pela commissão de estatística, formulada pelo Sr. senador Candido Mendes, que em nada alterava o sentido e não prejudicava a resolução que foi remetida desta camara.

Approvado o projecto pelo senado, na redacção remetida para esta camara enxergaram os nobres deputados ambiguidades.

Sr. presidente, sou muito caprichoso em manter sempre a probidade das discussões. Si para algumas espiritos ambiguidade não ha, para outros póde haver.

Desde que a redacção do projecto remetido pelo senado se podia prestar a uma intelligencia que não era a mesma do projecto iniciado e approvado nesta camara, o nosso dever era procurar comprehender o que quiz o senado, entendermo-nos com os membros daquelle corporação que tinham tomado parte na discussão e formulado a emenda, procurarmos, como cavalheiros que se respeitam e se estimam, um accordo que fizesse desaparecer o inconveniente que se notava.

Então o illustre senador pela provincia do Piahy, de cuja lealdade nesta negocia eu folgo de dar testemunho neste momento (apoiados), no senado provocou explicações nesse sentido.

O illustre relator da commissão de estatística o Sr. Candido Mendes declarou que nunca houve duvida em seu espirito, que a emenda em sua intelligencia não alterava o que foi da camara dos Srs. deputados, quanto aos limites pela serra da Ibiapaba.

Outro illustre senador, membro da commissão de estatística, fez a mesma declaração.

Essas declarações estão muito explicitas. En as von ler; e a camara verá.

* O Sr. Paranaquá:—Sr. presidente, terminou felizmente a calamidade da secca, que durante quasi tres annos flagellou algumas provincias do norte, soccorridas, é verdade com a maior solicitude pelo governo imperial.

Depois da secca, chuvas, depois da miseria a abundancia: é a lei providencial.

E, pois, permita-me V. Ex. que, mandando um requerimento á mesa, solicite do governo informação das quantias despendidas em distribuição de soccorros com a minha provincia, e

especialmente com a comarca do Principe Imperial, que vai ser desmembrada para o Ceará.

* O Sr. Jaguaribe:—*Quod Deus avertat.*

* O Sr. Paranaquá:—Faço esta designação especial porque, em uma representação dirigida ao poder legislativo, os povos de tão infeliz comarca, pedindo para pertencerem ao Ceará, queixaram-se do abandono com que foram tratados pelo Piahy. Ha nisso uma grande injustiça, não direi ingratitude daquelles nossos concidadãos, cujas desgraças não podiam deixar de commover-nos vivamente.

Como quer que seja, os seus votos foram attendidos.

* O senado acaba de approvar a desmembração requerida.

E, pendendo a resolução, a que alludo, da decisão da outra camara, e a algumas pessoas não parecendo sufficientemente clara a redacção do art. 1.º, devo dizer que sempre entendi que as disposições do projecto são restrictas á Amarração e á comarca do Principe Imperial com os terrenos adjacentes...

* O Sr. Mendes de Almeida:—Apoiado. E' o que se vê mesmo no parecer da commissão.

* O Sr. Paranaquá:—...não se alterando em outros pontos os limites entre as duas provincias na direcção de sua linha divisoria actual, isto é, pela Serra Grande.

Achando-se presente o Illustrado autor da emenda e o honrado Sr. presidente do conselho, estimaria ouvir sua opinião acerca do modo como será entendida e executada esta resolução, que aliás para mim nenhuma duvida offerece.

* O Sr. Mendes de Almeida:—Nem há.

* O Sr. Paranaquá:—A questão ficou restricta áquelles dous pontos, e o parecer da nobre commissão é bastante explicito a este respeito.

* Todavia, para tranquillisar o espirito da nobre deputação do Ceará, aproveito a occasião para provocar a intelligencia do autor da emenda, e saber do nobre presidente do conselho o modo como executará a lei de que se trata.

* O Sr. Mendes de Almeida:—O autor da emenda é a commissão; e eu, como relator, estou prompto a dar todas as explicações, si o nobre presidente permittir. No parecer se vê qual foi a alteração feita ao art. 1.º, estabelecendo-se nesse ponto uma só divisa, a Serra da Ibiapaba, nesses logares interrompida.

* O Sr. Barros Barreto:—Apoiado. A commissão não pensou em alterar os limites existentes em outros pontos, mas sómente no que veio da camara dos deputados, relativamente ao rio Macambira, igualando os limites.

* O Sr. Paranaquá:—Instante.

* O Sr. Mendes de Almeida:—Apoiado.

* O Sr. Paranaquá:—O meu requerimento é o seguinte (lé):

* Requeiro que, pelo ministerio do imperio, solicite-se do governo informações sobre a importancia das quantias distribuidas com soccor-

res á provincia do Piahy, e especialmente com a comarca de Príncipe Imperial.

« Pago do senado, 30 de Julho de 1880. — S. R. — *Paranáguá.* »

« Foi apoiado e posto em discussão.

« O Sr. *Saraiva* (presidente do conselho): — Sr. presidente, nunca tive duvida sobre a intelligencia da lei que passou, muito principalmente depois que a nobre commissão em apartes tem-significado claramente seu pensamento.

« O Sr. *Mendes de Almeida*: — De certo. Não se podia tratar de outro ponto senão deste, que é o que estava por limiar.

« O Sr. *Jaguaribe*: — A lei deve levar a clareza consigo, e não com os apartes, que são dados no senado. O que é certo é que as duvidas estão surgindo e dando razão ao que eu disse.

« O Sr. *Mendes de Almeida*: — Não apoiado. A emenda do senado é clara. »

Tambem, segundo o accôrdo, o illustre senador pelo Piahy quiz ouvir a opinião do governo, e então o illustrado presidente do conselho chefe do gabinete que tem de executar a lei, declarou que o governo não dava outra intelligencia.

A intelligencia era esta, que não se podia entender de outra forma senão que os limites traçados referiam-se somente á parte do territorio que era desmembrado da provincia do Piahy para ficar pertencendo á provincia do Ceará.

Ora, si os illustres membros da commissão de estatística no senado declaram lealmente que o pensamento é este; si o governo pretende executar a lei neste sentido, e eu aproveito a occasião para pedir ao nobre ministro presente nesta casa que declare por sua vez qual o pensamento do governo.

Ficaria muito satisfeito si o nobre ministro declarasse, em aparte, que está de accôrdo com o nobre presidente do conselho no modo de entender a lei.

O Sr. *Buarque de Macedo* (ministro da agricultura): — Certamente.

O Sr. *Liberato Barroso*: — Feitas estas declarações, nós entendemos que a questão tomava apenas um caracter de lealdade e que devíamos, como cavalheiros, procurar a solução mais prompta e mais conveniente, mas solução que não demorando a execução de uma medida que reputamos conveniente aos interesses das duas provincias, salvasse as susceptibilidades delicadas que em negocios desta ordem devem ser respeitadas.

O Sr. *Rodrigues Junior*: — Não comprehendendo a que respeito vem a questão de lealdade aqui.

O Sr. *Liberato Barroso*: — Peço ao nobre deputado que não tome a má parte as minhas palavras. Costumo ser muito delicado quando discuto; e ninguém ainda deu mais provas de respeitar os seus collegas nesta camara do que eu.

O Sr. *Rodrigues Junior*: — Apoiado; nem eu estou offendendo o nobre deputado, não é essa a minha intenção.

O Sr. *Liberato Barroso*: — Mas qual seria essa solução? Era nosso desejo que a solução tranquillizasse todas as susceptibilidades que porventura se pudessem levantar, que se pudessem fazer sentir da parte dos nossos comprouvianos e pareceu-nos bastante o que se tinha feito.

O Sr. *Rodrigues Junior*: — Não apoiado; a questão é de principios. Toda a lei deve ser clara.

O Sr. *Liberato Barroso*: — Todavia nós procuramos ainda outros meios. Foi objecto de conferencias, de discussão, e com toda a lealdade, com toda a sinceridade, quer da nossa parte, representantes do Ceará, quer da dos illustres representantes do Piahy, nesta e na outra casa do parlamento, quer da dos dignos membros da commissão do senado. Pareceu-nos, porém, que não podíamos emendar o que vinha da outra camara; e não podíamos tambem rejeitar o projecto, porque a rejeição delle importava, scção na intenção dos que o rejeitassem, ao menos nos seus resultados, ou podia ser entendida como uma desconfiança da lealdade do senado.

Os Srs. *Rodrigues Junior* e *Virlato de Medeiros*: — Não apoiado.

O Sr. *Liberato Barroso*: — Suggestiu-se-nos, Sr. presidente, a medida lembrada pelo honrado deputado pela minha provincia; mas S. Ex. sabe muito bem que essa medida foi objecto de discussão, procuramos verificar si ella tinha lugar; não é lembrada agora por S. Ex.

O Sr. *Rodrigues Junior*: — Sem duvida; e fui eu o primeiro que a suscitou.

O Sr. *Liberato Barroso*: — Procuramos ver si os precedentes autorizavam essa medida, e verificamos que não.

O Sr. *Rodrigues Junior*: — É occasião competente de se liquidar isto; vamos discutir; si é possível, submetta-se a questão ao senado; é justamente a occasião de se abrir o precedente, si não houvesse, como ha.

O Sr. *Liberato Barroso*: — O precedente a que se refere o nobre deputado é muito diverso. Tratava-se de um erro de cópia; o projecto mandado ao senado voltou á camara com erro de cópia; e então esta coisa pediu ao senado licença para emendar o autographo que viera errado de lá. Não se tratava de emendar a redacção approvada pelo senado.

O Sr. *Rodrigues Junior*: — E agora quer-se restabelecer aquillo que o senado votou.

O Sr. *Liberato Barroso*: — É justamente o que não pôde ter lugar.

O Sr. *Rodrigues Junior*: — Mas porque?

O Sr. *Liberato Barroso*: — Sr. presidente, foi ouvido o muito illustrado e competente presidente do senado, o Sr. Visconde de Jaguaré, e foi ouvida a opinião do venerando Sr. Visconde de Abaeté que por muitos annos foi o presidente daquella casa; o Sr. Visconde de Abaeté declarou que por elle não havia, mas que para outros se poderia suscitar duvidas...

O Sr. *Rodrigues Junior*: — Quanto á intelligencia do projecto.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—... não é, portanto, suspeito. Entendeu, porém, o illustre Visconde que o remedio, que se propunha não podia ter lugar.

Em vista disto, Sr. presidente, o que fazer? Não convindo, em nossa opinião, rejeitar a emenda do senado ou rejeitar o projecto pelos motivos que já expuz, nem sequer cogitamos da idéa de outro projecto, e ainda quando cogitassemos della, não a poderíamos realizar, porque ha uma disposição expressa no regimento pela qual não nos é dado reproduzir na mesma sessão um projecto rejeitado.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Portanto passe a lei sem a clareza necessaria em uma questão de limites.

O Sr. JOSÉ BASSON:—Com todas as clarezas das declarações.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Não apoiado; o nobre deputado que occupa a tribuna é o primeiro a reconhecer que a lei é ambigua.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Declarei ao nobre deputado que pôde haver ambiguidade para algumas intelligencias.

Mas, collocada a questão neste pé, Sr. presidente, qual é o expediente...

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—As declarações não fazem parte do texto da lei.

O Sr. JOSÉ BASSON:—O que eu disse é principio muito singelo de hermeneutica.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Para a interpretação da lei, Sr. presidente, deve-se ter em conta o elemento historico, as declarações daquelles que a redigiram, a declaração solenne do governo.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Mas fazer-se uma lei appellando-se logo para as argucias da hermeneutica, é que é extraordinario.

O Sr. JOSÉ BASSON:—Para os espiritos arguciosos.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Não me referi ao nobre deputado; disse— argucias da hermeneutica.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Mas, Sr. presidente, collocada a questão neste terreno, qual a solução racional, digna e honrosa para nós, para o senado e para o paiz?

A adopção do projecto como veio do senado, e o compromisso que tomei, e tomo perante a camara, de iniciar um projecto de interpretação. (Apoiados.)

Hei de inicial-o de accordo com o illustre representante do Piahy na camara vitalicia; e espero que a sinceridade com que procedo nesta questão não ficará superior á lealdade daquelle cavalheiro. (Apoiados.)

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Fazer uma lei que precisa ser immediatamente interpretada, é original.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Não se trata de fazer uma lei que precise de immediata interpretação; trata-se de um unico expediente racional, digno, para sanar uma duvida que não foi

voluntaria, que não nasceu de nossas vontades...

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Neste ponto, apoiado.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—... e sobre o qual temos as mais solennes declarações.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—A minha questão é de principios.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Não se vai infringir estes principios. A lei, muitas vezes, precisa de ser interpretada pelas duvidas que occorrem depois de feita.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Mas si esta ainda se está fazendo.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—O que é racional e digno, é que o poder legislativo procure sanar o inconveniente, interpretando a lei.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—O que é racional é que o poder legislativo vote uma lei clara sem necessidade de interpretação immediata. Dentro de um mez, pôde-se fazer outra lei.

(Ha outros apartes.)

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Não é questão de um mez. Já mostrei que não nos é permitido reproduzir, nesta sessão, o mesmo projecto.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Será reproduzido para o anno. Ha tanto tempo que dura esta questão e agora é que ha pressa?

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Sinto, Sr. presidente, que o nobre deputado não tenha a bondade de ouvir-me com a mesma attenção com que eu o ouvi.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Peço desculpa a V. Ex; não darei mais apartes.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Si o nobre deputado confia no senado; si o nobre deputado pensa que um novo projecto seria approvado dentro de um mez, e não encontraria, nessa camara, nova opposição, ou não seria efficaz a nova opposição que levantasse o Sr. senador Jaguaribe, unico que a levantaria...

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Em uma semana, passava nesta camara.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—... ha de permitir que eu tire a consequencia logica, necessaria e indeclinavel desta sua proposição: a mesma sorte ha de ter o projecto explicativo ou interpretativo. (Apartes.)

O projecto interpretativo ha de ter, necessariamente a mesma sorte.

(Cruzam-se diversos apartes.)

Si nós, Sr. presidente, como confessa o nobre deputado, podemos em um mez ter uma lei interpretativa, qual a vantagem de esperarmos um anno, adiar a solução desta questão, visto como não podemos reproduzir o projecto? Devemos receiar que o governo apezar das suas manifestações solennes mande executar a lei em sentido contrario? Isso é impossivel.

Devemos mesmo receiar que outro qualquer governo, outros ministros, digo mesmo, devemos receiar que um ministerio conservador

tenha a coragem de mandar executar a lei em outro sentido, depois das declarações solenes feitas no parlamento; e quando no parlamento se discutisse um projecto de interpretação? Não, Sr. presidente, faço justiça aos meus adversários; nenhum ministerio conservador seria capaz de uma coragem; propria sómente daquelles que são capazes de todas as coragens.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Mas as justicias territoriaes não-de immediatamente sob sua responsabilidade applicar a lei ao facto.

(Ha outros apertes.)

O Sr. LIBERATO BARROSO:—A divisão do territorio é acto da administração. E' attribuição do poder executivo, executando a lei; e é nos limites traçados pelo executor da lei, que o poder judiciario tem de exercer a sua jurisdicção.

Sr. presidente, estou fatigado; fiz um esforço superior ás forças do meu espirito actualmente.

Vozes:—Fallou muito bem.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Fallou perfeitamente bem, mas sem razão. (Não apoiado.)

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Termino com uma declaração. Quando no silencio da minha obscuridade, da qual talvez nunca devera ter sahido (não apoiado), eu interpellar a minha consciencia, não receio que ella me segrede ao ouvido que eu não comprehendí os interesses da provincia que tenho a honra de representar, e á qual devo tudo.

O Sr. SOUZA ANDRADE:—O nobre deputado é uma gloria do Ceará. (Apoiados.)

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Não receio, Sr. presidente, que a recordação das decepções, dos desgostos da vida politica venha rennir-se em minha memoria a recordação de uma falta, de um crime tão grave.

Não receio, Sr. presidente, que um dia siquer se me possa dizer que eu deixei de ser filho da provincia do Ceará, da qual me honro de ser-o, e á qual, repito, devo tudo quanto sou.

Vozes:—Muito bem! muito bem!

(O orador é cumprimentado.)

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projecto n. 82 sobre secularisação de cemiterios.

O Sr. Theodoro Souto (pela ordem):—Pedi a palavra, Sr. presidente, sómente para mandar á mesa um projecto substitutivo ao que se acha em discussão. Parece-me haver consultado neste projecto a todas as verdadeiras conveniencias publicas e aos direitos da consciencia religiosa. Guardar-me-hei para em occasião opportuna discuti-lo, limitando-me neste momento a submeter-o á consideração da casa, para que elle possa servir de base a uma discussão mais positiva, mais pratica, do que tem sido até hoje.

E' lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 82 DE 1879

CAPITULO I

DOS CEMITERIOS PUBLICOS

Art. 1.º Haverá em cada municipalidade do Imperio pelo menos um cemiterio publico, cuja fundação, policia, direcção e administração serão da exclusiva competencia das camaras municipaes, sem intervenção, ou dependencia de qualquer autoridade ecclesiastica.

Art. 2.º Nos cemiterios publicos poderão ser inhumados todos os mortos, quaesquer que tenham sido em vida as suas opiniões sobre religião, e a sua crença, igreja, profissão de fé, exercicio da seu culto, genero de morte, ou conceito social; nem haverá no recinto dalles muros, cercas, valias ou outros assignalamentos que distingam os religionarios uns dos outros, ou dos do que á nenhuma seita são filiados.

Art. 3.º O local dos cemiterios será escolhido pelas camaras municipaes fóra das cidades, villas e povoações, tendo em attenção a saúde publica. Na corte, capitães das provincias, e cidades populosas, serão estabelecidas grandes necropoles á distancias convenientes.

Art. 4.º As camaras municipaes farão translação para fóra dos povoados, dos cemiterios actualmente nelles existentes, e em tal caso os concessionarios de terrenos terão o direito de obter nos novos cemiterios um local igual em superficie ao da sua concessão, e para ali serão transportados os restos mortaes, nos prazos que fôrem marcados em regulamentos.

Art. 5.º Os diferentes religionarios poderão fazer celebrar pelos respectivos ministros as ceremonias fúnebres do seu culto nos templos, capellas ou em outros edificios para isso destinados, dentro ou fóra dos cemiterios, e sobre cada sepultura; assim como pôr cruzes, pedras tumulares, monumentos de qualquer especie, ou signaes, emblemas e inscripções.

Art. 6.º Quando o ministro de um culto recusar sob qualquer pretexto o seu ministerio para a inhumação de um corpo, a autoridade civil ex-officio, ou a requerimento da familia, ordenará a inhumação, satisfeitas as prescripções legais sobre enterramentos, e independentemente de solemnidades religiosas.

Parapho unico. O enterro civil e o religioso serão inteiramente livres, e as concessões de terrenos e fundação de sepulturas privadas não poderão ser embaraçados por nenhuma consideração de crenças ou seitas.

CAPITULO II

DOS CEMITERIOS PARTICULARES

Art. 1.º Logo que estiverem estabelecidos cemiterios publicos em um municipio, á nenhuma irmandade, corporação, pessoa ou associação, será permitido ter cemiterios particulares, os quaes serão fechados, operando-se a translação nos termos do art. 4.º, do capitulo I.

Art. 2.º O governo na corte, e as camaras municipaes nos respectivos municipios, não permitirão mais a fundação de cemiterios particulares desde a data da presente lei.

O nobre deputado encontrou-se com o seu collega na censura ao exagerado funcionalismo.

Não me demorei mais neste ponto; mas toquei em outro de magna importancia e que seria perfeitamente respondido pelo nobre presidente do conselho, si o nobre deputado o guardasse para a sua presença neste recinto.

Disse o nobre deputado que o Sr. presidente do conselho fizera uma nomeação illegal para o lugar de chefe de secção da alfandega de Santos, porque essa nomeação dependia de concurso, e o nobre presidente do conselho violou esta clausula da lei.

Creio que o nobre deputado não foi convenientemente informado sobre esta nomeação.

Este digno funcionario, a quem o nobre deputado se referiu, o Sr. Raymundo F. de Oliveira Mello...

O Sr. FERNANDO OSORIO:—Cujos merecimentos não contestei.

O Sr. ARAGÃO BULCÃO:—... reune as seguintes condições, que basta referir-as para se julgar da nenhuma precedencia da censura do illustrado deputado.

Esse funcionario exerce empregos de fazenda desde 1862, como administrador da mesa de rendas alfandegada de Antonina, ajudante do inspector da alfandega da Parnahyba, inspector da alfandega de Sergipe, chefe de secção da alfandega de Porto Alegre, e inspector da alfandega de Santa Catharina. Exonerado deste ultimo cargo, e não estando vago o de chefe de secção de Porto Alegre, para que fôra nomeado em 1877, foi nomeado para igual emprego na de Santos.

Sr. presidente, basta esta simples informação para convencer ao nobre deputado que, si illegalidade houve, não podia ella correr por conta do honrado presidente do conselho, por que este empregado publico exerceu o cargo de chefe de secção da alfandega de Porto Alegre, que é de igual categoria ao da alfandega de Santos.

O Sr. FERNANDO OSORIO:—Mas é preciso que fique provado que eu não contestei de modo algum os merecimentos desse empregado.

O Sr. ARAGÃO BULCÃO:—O illustrado deputado, Sr. presidente, fallou ainda contra o systema das duas conferencias, condemnado em todas as alfandegas do mundo.

Sr. presidente, na verdade o systema das duas conferencias está em geral condemnado na maior parte das alfandegas; mas, em relação a nós, como já disse, não sei si elle é desvantajoso, e os motivos que levaram o nobre presidente do conselho a adoptal-o de novo não podiam ser mais justificaveis.

Sr. presidente, fallou ainda o nobre deputado na economia que se poderia realizar com os cruzadores, desde que os contrabandos não se encontram no alto mar.

Sr. presidente, contra esta proposição do nobre deputado ha um facto recente succedido nas costas da Bahia no mez passado, em que um importante contrabando de sedas foi alli apprehendido.

Tom. IV.—27.

Sr. presidente, julgo ter dado as explicações exigidas pelos illustrados deputados pelo Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, sentindo que ellas fossem tão incompletas.

O Sr. FREDERICO REGO:—Não apoiado, fallou brilhantemente.

O Sr. FERNANDO OSORIO:—V. Ex. tem fallado muito bem.

O Sr. ARAGÃO BULCÃO:—Não concluirei, entretanto, sem fazer um novo apêllo ao honrado presidente do conselho a respeito desta magna questão financeira da conversão da nossa divida consolidada.

Sr. presidente, ainda ha pouco acabei de ler o grande e memoravel acto do governo belga, fazendo a conversão dos seus titulos de divida.

Alli, Sr. presidente, votou-se uma importante lei neste sentido: autorizando o governo a converter os seus titulos de 4 1/2 % para 4 %; pois bem, não houve um só credor do Estado reclamando o seu pagamento.

Esta grandiosa operação financeira de cerca de 500 milhões de francos realizou-se sem o menor abalo para o credito daquelle paiz!

Sr. presidente, este facto prodigioso parece-me que entre nós poderia acontecer, e, pois, volto de novo a esta questão, pedindo ao honrado presidente do conselho que procure dar este passo para verdadeira restauração das nossas finanças, e ainda mais uma vez recomendará o seu prestigioso nome á gratidão da nossa patria. (Apoiados.)

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem. O orador é geralmente comprimentado.)

Não havendo mais quem pegue a palavra, fica a discussão encerrada e adiada a votação por falta de numero.

Entram em discussão unica, a qual fica encerrada por não haver quem pegue a palavra, as emendas do senado ao projecto que fixa a força naval par 1881 a 1882. A votação fica igualmente adiada pelo mesmo motivo.

Continua, finalmente, a discussão unica das emendas do senado ao projecto n. 68, fixando os limites entre Ceará e Piahy.

O Sr. Viriato de Medeiros:—Sr. presidente fui um dos que assignaram e votaram o projecto que desta casa foi para o senado, dando á provincia do Piahy a freguezia da Amarração, e em compensação á provincia do Ceará a comarca do Principe Imperial, contendo dous termos.

No senado o que aconteceu? No habito em que estão os Srs. senadores de emendar tudo quanto vai desta casa...

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Apoiado.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—... entenderam que deviam tambem emendar este projecto; e as emendas foram feitas, segundo me dizem, com todas as regras da sciencia que, si naturalmente era a geographica do Sr. Caudido Mendes de Almeida, indubitavelmente não era a politica que, como seria de desejar-se, o guiava neste negocio, porque, si o fosse, S. Ex.

deveria saber que com tais emendas que fez passar no senado, não praticaria outra coisa mais do que fazer com que se desse para a provincia do Ceará um facto tão calamitoso como uma outra secção; e este facto, que eu julgo calamitoso, é tirar-se daquella provincia uma das joias que ella tem, a sua unica esmeralda.

O Sr. FREITAS:— Não apolado.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Sr. presidente, a cousa é de tal modo clara que eu do que me admiro é de que os meus honrados collegas pela provincia do Ceará, com excepção do meu illustrado amigo, o Sr. Dr. Rodrigues Junior, não vejam o grande perigo que ha, não sómente no presente, mas para o futuro da nossa provincia.

Hoje não ha a minima duvida sobre os limites do Ceará com o Piahy; de hoje em diante pelo menos tudo será duvidoso, e correremos riscos de toda especie. E agora, Sr. presidente, que V. Ex. já sabe o que em synthese penso das emendas do senado, vou chamar a sua attenção para alguns factos que passo a expôr.

Quando veio para esta casa o projecto emendado, eu estava na ante-sala, e lendo as emendas disse immediatamente que ellas encerravam um dos maiores males para a provincia.

Chegou o meu amigo o Sr. Rodrigues Junior e concordou commigo neste pensamento, fazendo o mesmo outros collegas da provincia do Ceará que chegaram posteriormente. Então tratei de fazer com que as emendas que tinham sido dadas para a ordem do dia não entrassem em discussão, e disse os motivos que a isto me levavam.

Os meus collegas concordaram, mas depois houve um trabalho psychologico entre elles, do qual resultou que as idéas que tinham e me haviam expressado com todas as mostras de grande amor á provincia tinham desaparecido de todos, menos um.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR dá um aparte.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Eu peço aos nobres deputados que me deixem explicar os factos, e assevero que com a explicação que vou dar do meu procedimento e do meu collega, não quero crear difficuldades nem aos meus amigos deputados da provincia do Ceará, nem aos Srs. ministros, nem á pessoa alguma.

E diziam elles: V. Ex. desta maneira dá ganho de causa aos conservadores. Mas onde é que está o ganho de causa aos conservadores, respondi eu?

Porém, antes de tudo, devo dizer que em questões desta ordem, quando se trata do interesse real do meu paiz, da minha provincia, ou de qualquer cousa que diga respeito aos maximos interesses do Estado, assevero a V. Ex., Sr. presidente, que tanto me faz que o beneficio venha do liberal como do conservador (*apoiados*); prefiro, porém, que venha do liberal, mas si este o não quizer fazer e o conservador quizer, eu o aceito com o maior prazer.

O Sr. SOUZA ANDRADE:— O que V. Ex. está dizendo é uma série de offensas á deputação do Ceará. Protesto contra isto.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Não me importa portanto com o dizer-se que isto é dar ganho de causa ao partido conservador.

O Sr. SOUZA ANDRADE:— Ninguém trouxe esse ganho de causa aos conservadores para a discussão.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:— Oh!

O Sr. SOUZA ANDRADE:— V. Ex., está enganado.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:— Disse-se aqui da tribuna.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— V. Ex. Sr. presidente, faz-me a fúezza de dizer a estes senhores que me permitam continuar?

O Sr. PRESIDENTE (*para o Sr. Souza Andrade*):

— O nobre deputado está inscripto, e quando tiver de fallar dirá o que entende; por enquanto peço-lhe que deixe o orador continuar.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Como dizia, Sr. presidente, aceito o beneficio para a minha provincia venha donde vier, quer de liberaes quer de conservadores.

Agora vejamos como é que vou dar ganho de causa aos conservadores, como dizem os nobres deputados.

Os conservadores não queriam que se desse a Amarração ao Piahy, e eu queria que se desse a Amarração. Logo, eu neste caso não lhes dou ganho de causa.

Elles queriam que se desse ao Ceará a comarca do Principe Imperial. Eu tambem o queria, e nesta questão estava litteralmente de accordo com os nobres deputados.

Mas agora não se trata nem de Amarração, nem de Principe Imperial, trata-se de uma questão que não foi aventada aqui nem no senado, nem pelo Sr. Jaguaribe, que tratando de tudo, tratando de offender pessoalmente a muitos liberaes honrados e entre elles ao meu distincto amigo o Sr. José Julio, a este benemerito cearense á quem a provincia do Ceará deve os mais relevantes serviços (*apoiados*), não defendeu os interesses da provincia. Nunca se tratou da Serra de Ibiapaba. Portanto, por este lado não ha absolutamente possibilidade de se dizer que eu e o Sr. Rodrigues estamos dando ganho de causa aos conservadores.

Esta questão está bem liquidada.

Agora vamos ao outro ponto.

Dizem os nobres deputados que nós queremos collocar-os em má posição em relação aos com-provincianos.

O Sr. THEODORETO SOUTO dá um aparte.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Não digo que pessoa alguma fique em má posição; os senhores o dizem. Tudo quanto aqui externo é o resultado do meu pensamento e sem applicação á pessoa alguma. Estou fallando em these e sómente em these. Quanto a pessoas não as enxergo nesta questão, e absolutamente não as quero enxergar.

De duas uma: ou a posição que nós tomamos, eu e o Sr. Rodrigues Junior, é boa, em relação á provincia, e neste caso as portas estão abertas, quem quizer entre, e si não entrarem, queixem-se de si; ou a posição não é boa e então sómente nós teremos a perder. Portanto tambem esta mina já fez explosão, mas não produziu nada; della não se tira pedra para edificio.

Estes são os argumentos que eu poderia chamar extrínsecos, apresentados até agora contra a impugnação que nós fazemos às emendas do senado. Agora vou entrar nos argumentos que chamarei intrínsecos.

O que diz o projecto emendado pelo senado? (le):

« E' annexado á provincia do Ceará, o territorio da comarca do Príncipe Imperial, da provincia do Piahy, *servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande, ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á provincia do Piahy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, e á do Ceará as orientaes.* »

Ao meu amigo, o Sr. Rodrigues, que apreciou este artigo do mesmo modo que eu aprecio, disseram-lhe: o senhor não sabe grammatica; a mim dizem: o senhor não sabe hermeneutica. Não me importa que digam eu não sei grammatica nem hermeneutica, contanto que me permitam sómente repetir o que diz o artigo emendado.

Parece-me, que está fóra de toda a duvida, que pelo projecto o limite das duas provincias é a Serra da Ibiapaba; mas em que condições nos dão estes limites? Diz o art. (1.º): que o limite é a serra da Ibiapaba sem interrupção alguma além do rio Puty no ponto do Boqueirão e pertencendo á provincia do Piahy todas as vertentes occidentaes da mesma serra e á do Ceará as orientaes.

O Sr. João Brando:—V. Ex. deve combinar o artigo com o parecer a que elle serviu de conclusão.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Eu peço aos honrados deputados que me deixem continuar. As minhas idéas valem pouco... (Não apoiados.)

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—O nobre deputado está tratando perfeitamente da questão.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—O nobre ministro da agricultura até já me disse que o meu silencio de tanto tempo o fizera supôr que eu tinha perdido a falla, e prevejo a difficuldade de recuperá-la si perdê-la de novo.

Mas quer V. Ex. saber o que significa esta ultima parte do artigo?

Significa que toda a serra da Ibiapaba fica pertencendo ao Piahy. E porque? A serra da Ibiapaba tem duas encostas, como todas as serras, mas nella uma oriental e outra occidental, havendo entre estas duas encostas um planalto, que é mais ou menos largo, mais ou menos longo, conforme a disposição das camadas geologicas. O que acontece é que, si existisse no meio desse planalto uma cousa que se chama linha de vertentes d'agua, nós dariamos metade desta serra ao Piahy, metade ao Ceará, o que já é um grande mal, porque nós possuímos a serra em toda a sua extensão e na hypothese figurada ficaríamos sómente com a sua metade.

Mas o que ha é outra cousa. Eu sinto, Sr. presidente, que V. Ex. não tenha ido ao Ceará para ver um phenomeno geologico curioso. A serra da Ibiapaba é formada de modo que uma das encostas, a que dá para o Ceará, é uma verdadeira escarpa como a de uma fortaleza e a

linha *divortium aquarum* é a aresta formada por esta escarpa e o planalto, de modo que todas as aguas corram para o lado do Piahy, e o Ceará não tem um só rio que corra perennemente em todo o norte, porque a unica serra que nos podia abastecer d'agua é justamente a serra da Ibiapaba (*apartes*), cujas aguas, partindo da aresta, seguem em superficie levemente inclinada para o Piahy.

Este ponto está fóra de discussão, a lei é clara, mas perguntará V. Ex.: o senhor sabe si a lei será entendida como o senhor entende? Eu respondo: entendendo-a assim; o meu amigo e collega entende assim, os meus amigos deputados pelo Ceará entenderam assim, e muitos outros deputados a quetiva a honra de ouvir, *uma voce dicentes* declararam que a interpretação é esta.

(Trocam-se muitos *apartes*.)

Sr. presidente, os nobres deputados continuam a interromper-me. Peço a protecção de V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE:—Os nobres deputados não são generosos, o orador já pediu que o não interrompessem. Póde continuar que não o interromperão.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Então está claro que, sendo a interpretação verdadeira aquella que eu dou, que dão os meus amigos e que dão todas as pessoas que entendem que o Ceará já passou ultimamente por uma secca e não deve passar por outra, que é meu indeclinavel dever lutar para que tal não succeda.

A serra grande é o refugio de tantos e tantos milhares de desgraçados quando são acossados pela secca que seria incrível fosse-lhes extorquida.

Vamos ver agora si a interpretação que eu dou é só minha ou si outros a dão também, ate aquelles que dizem dar-lhe intelligencia diversa.

Diz o Sr. conselheiro Liberato Barros:—Senhores; eu entendo que não têm razão os que se oppõe ás emendas, mas para acabar com estes escrúpulos, vou propôr um projecto interpretativo para mostrar, que aquillo *que se fez não é o que se fez*. E estou prompto a fazer passar aqui este projecto. Disse S. Ex.: não é a serra da Ibiapaba em toda a sua extensão que forma os limites entre as duas provincias; mas para acabar com os escrúpulos do Sr. Viriato de Medeiros e do meu collega o Sr. Rodrigues Junior (ambos uns visionarios para o nobre conselheiro sobre tudo eu) vamos fazer uma lei interpretativa. Pois então, vós que estais votando uma lei, que reconheceis ser cheia de ambiguidades, de dupla interpretação, que não presta em summa, tanto que prometteis declarar isto mesmo em outra lei, e não lançais mão do remedio que está ao vosso alcance? (*Apertes*.)

A declaração é vossa; e a prova é que quereis fazer uma lei interpretativa da lei que ainda não passou. Não é este o caso de se dizer ao Imperador: Senhor, esta lei, si passar, si o Ceará tiver esta maxima infelicidade, além da secca, voto nesta lei, porque é lei que os seus proprios fautores são os primeiros a reconhecer que precisa de interpretação.

O Sr. SOUZA ANDRADE:—Quer pedir ao Imperador que não sancione a lei?

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Oh! Já se acabou com o direito de petição? Ninguém tem o direito de fazer uma petição ao Imperador? Novo direito constitucional do meu amigo Joaquim Bento de Souza Andrade, formado em medicina. (Riso.)

Era o caso do Imperador não sancionar a lei, de pôr-lhe o veto. Si ha o direito de pedir ou não, não entro no exame deste ponto; e V. Ex., Sr. presidente, me censuraria si eu tal fizesse: ponho de lado esta questão. Mas que criterio é este, Sr. presidente? Onde está o grande juizo que deve ter o legislador, quando está votando uma lei, e ao mesmo tempo promette um projecto interpretativo? Isto pôde ser de alto alcance; mas indubitavelmente não entra na minha intelligencia.

E V. Ex., Sr. presidente, quer saber de uma coisa que é mais curiosa do que isto? Os que querem o projecto de lei interpretativo foram aléu; pediram, nesta camara, assignaturas em um pedaço de papel contendo uma declaração, de que na realidade a lei deve ser entendida da seguinte maneira, isto é, que o limite das duas provincias não é a serra da Ibiapaba em toda a sua extensão, mas só se deve entender na comarca do Principe Imperial. Os que fazem esta declaração, *fato r* conhecem que a lei pôde ter duas interpretações; e uma lei que tem duas interpretações não é lei que preste.

UMA VOZ:—Isto é supôr deslealdade.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—V. Ex. faz valor de dizer-me: ha lei alguma que tenha lealdade ou deslealdade? (A parte.) Quero que fique bem claro que, quando combato uma idéa apresentada por qualquer deputado, não a julgo por isso menos leal. Continuando direi, Sr. presidente, a lei de que se trata nunca terá o meu voto, nem o da provincia do Ceará.

Os Srs. RODRIGUES JUNIOR E SOUZA ANDRADE dão apartes.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—V. Ex. quer ver outro argumento que é muito notavel? Dize-me—não tens razão porque o Sr. Mendes de Almeida já declarou no senado que quando na emenda ao artigo falla da serra da Ibiapaba como limite das duas provincias, só e teve na sua intenção referir-se á comarca do Principe Imperial e só a ella.

O Sr. FREITAS:—Não, senhor, da commissão.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Ou da commissão, que tinha como relator o Sr. Candido Mendes de Almeida. Quando fallo no Sr. Candido Mendes de Almeida, fallo do órgão da commissão que deu esse parecer.

O Sr. SIGISMUNDO dá um aparte.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Eu diria do senado a mesma coisa que vou dizer do Sr. Mendes de Almeida.

Eu quero a interpretação, que os senhores não querem; quero aquella que fôr dada por esta camara e pela outra como corpo deliberante, e não que se diga: «A minha intenção foi esta ou aquella.» Isto não é lei, não é nada.

O Sr. SIGISMUNDO:—No fundo ha perfeito accôrdo.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Não, senhor; não ha perfeito accôrdo.

Mas vamos ao fim. Hei de acabar com este argumento, porque é um dos que me têm ferido muito; quizeram fazer-me passar por um homem horrivel, intraiavel, que desconfiava de tudo, que não acreditava na lealdade do Sr. conselheiro Paranaguá, na lealdade do Sr. Mendes de Almeida, na lealdade do Sr. presidente do conselho, que não acreditava emum na lealdade de ninguém, que suppunha que elles diziam a cousa, mas não a faziam. Nada disto; o que fiz unicamente, o que faço e hei de fazer sempre é o seguinte: quando estiver de accôrdo com estes meus venerandissimos amigos, a quem estimo muito e tenho muita amizade, direi—sim, senhores, sou completamente da opinião de V. Ex., não faço a minima objecção; mas, quando estiver em de accôrdo lei de dizer—simto muito, mas não posso assim, a minha convicção é diversa, qualquer que seja o negocio, ainda mesmo politico e especialmente um negocio desta ordem, sigo a minha convicção, sentindo muito que isto desagrade a Ss. EEx.

Mas não creio que semelhante coisa possa desagradar, porque Deus nos livre que em um assumpto destes a opposição feita fosse levada para o terreno da lealdade ou deslealdade, quando não se faz mais do que expôr uma opinião, que se pôde julgar boa ou má. Eu a julgo má, e os meus collegas têm o pleno direito de a julgar boa. Portanto onde ha deslealdade nisto? Onde está o não acreditar na boa fé daquellas cavalheiras?

Eu acredito que elles estão na melhor fé do mundo; mas que vem isto ao caso? Não vem nada, porque pergunto: fica sendo li a boa fé de todos esses cavalheiros? Não, absolutamente não; fica apenas sendo um monumento historico para no caso de haver questões, dizer-se: «Olhem que o resultado deve ser de um modo e não de outro, porque em tal tempo tuas homens, que occuparam as mais elevadas posições, um que era presidente do conselho, outro que era ministro do imperio, e outro que era ministro da agricultura, etc., todos assim o disseram; por consequencia a lei deve ser entendida dessa maneira.»

Mas em todo o caso isto não é lei. A lei é a que fica escripta no papel, approvada por esta camara, pelo senado e sancionada pelo poder moderador, senhores; o poder moderador não diz que fica sendo lei do paiz a declaração do meu amigo, o Sr. conselheiro Paranaguá, o que diz o muito illustrado Sr. Candido Mendes de Almeida, o que dizem aqui todos os ministros, nem essa declaração que os senhores fazem. O que fica sendo lei é que a provincia do Ceará tem como limite com a do Piahy a serra da Ibiapaba, servindo de *divortium aquarum* dessa serra.

O Sr. FREITAS dá um aparte.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Desta maneira muito obrigado: não queremos o presente.

UM SR. DEPUTADO:—E? um presente: grego.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— É um presente grego, como muito bem diz o meu amigo.

Mas este segundo argumento que chamarei um argumento *ad personam* também já fez explosão: e não serve mais. Passemos a outro que é o da promessa que fazem os Srs. ministros de mandar pôr a lei em execução de modo que os antigos limites do Ceará com o Piauí fiquem respeitados, e fiquem satisfeitos os meus votos.

Agora diga-me, Sr. ministro da agricultura, V. Ex. assevera-me como órgão do governo que mandará executar a lei, conforme entende a comissão do senado, o eu o creio, mas poderá asseverar-me que os seus successores hão de mandar executar a lei de igual maneira? (Pausa.) Responda-me, Sr. conselheiro. (Ha diversas apartes.)

O SR. PRESIDENTE:— O regimento não permite os apartes.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Dou toda a razão a V. Ex., Sr. presidente, e eu mesmo desejo que V. Ex. me proteja. Mas V. Ex., Sr. presidente, não poderá responder pelos ministros a esta pergunta? (Risadas.) Não é capaz de responder, porque não ha ninguém neste mundo que possa dizer que aquillo que uns ministros fazem os outros continuam a fazer.

Esta era uma bomba terrível que me lançavam, também lá se foi, e assim acontecerá com tudo quanto se possa dizer de mim em relação ao pessoal da alta administração e aos meus amigos da camara e do senado: eu já varri a minha testada.

Não ha intenção nenhuma de offender, eu apenas quero que as cousas se façam como se devem fazer e não contemos com intenções por melhores que sejam, mas que não são leis do Estado.

Mas vamos a outro ponto que é importante.

Eu sei que os nobres deputados do Piauí desejam ter um porto como o da Amarração. Estou de accordo, devem ter este porto e dar a camara do Principe Imperial como pequena compensação.

E digo isto para que sirva de protesto contra o que disse o nobre deputado o Sr. Liberato Barroso, que declarou que nós até ganhávamos com a troca.

O SR. RODRIGUES JUNIOR:—Eu protestei também.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Não é exacto que a provincia do Ceará lucre com a troca, que ganhe a minima cousa com ella. É a razão é simples.

O SR. FREITAS:—Ganha territorio e população.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Territorio e população que se tornam um imprestavel e a outra desaparece quando ha sêcca, ao passo que a população da Amarração nunca emigra e tem os portos abertos para receber os recursos. Portanto faça-se a concessão, mas não nos venham dizer que nos prestaram um grande favor.

Agora, senhores, vejamos outro ponto. Eu não me opponho a que esta lei passe, mas de-

sejo que passe ficando authenticamente fixada a intelligencia que se dá ao artigo emendado. Para isto basta accrescentar estas duas palavras — dita comarea. Fazendo-se isto fica evidente que não haverá a menor duvida.

O SR. SOUZA ANDRADE:—Já se demonstrou que não se pôde augmentar estas palavras.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— V. Ex. está vendo isto? Pois agora vai ouvir o que eu vou dizer e verá quem tem razão.

Eu vou mostrar a todos, tão claro como a luz meridiana, que se pôde fazer, que já se tem feito, e que si não se tivesse feito se deveria fazer agora aquelle accrescimento. Para isto basta-me a nota 39 ao art. 158 do regimento, que foi tão a proposito e perfeitamente lembrada pelo meu amigo, o Sr. Rodrigues Junior.

Eu chamo a attenção dos meus nobres collegas e especialmente do nobre presidente para a redacção desta nota: (Lê.)

« Quando occorrrer a necessidade de alterar a redacção de projectos da camara adoptados com emendas do senado, e pede-se o seu consentimento por officio do 1.º secretario precedendo deliberação da camara. »

Ora, isto é bem claro. Aqui estão bem explicados os tramites a seguir na questão que discutimos. Nós officiamos ao senado fazendo a pergunta e é o caso do Sr. senador Visconde de Jaguaray dizer qual é o verdadeiro sentido da emenda alli votada. É o caso de dizer: sim ou não. Então ficaremos sabendo o que havemos de fazer; mas, enquanto este meio não fôr posto em execução, nada devemos resolver.

O SR. SOUZA ANDRADE dá um aparte.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Para que estão com estes argumentos que me fazem perder a calma com que estou discutindo? Pois isto não é claro e evidente? Digam o que quizerem, mas não me neguem a verdade reconhecida por tal.

O SR. SOUZA ANDRADE:— Por quem está assignada?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Está assignada por quem assignou o regimento.

(Ha alguns apartes.)

Agora nem o regimento já tem valor! mas o maior inconveniente que poderia resultar deste expediente razoavel e digno, e que põe em segurança todos os interesses, era a demora que podia ter no senado esta lei, um mez, por exemplo: mas ainda que se demorasse um anno ou dois, não seria melhor que viesse uma resposta clara e positiva de accordo com as explicações leaes, que foram dadas? Que custava isto? Mas não, senhores, agora nem o regimento já vale coisa alguma; e quando V. Ex., Sr. presidente, m'o citar, eu responder-lhe-hei com os meus nobres collegas:—O regimento é apocrypho, não vale absolutamente nada.

Desta maneira, não sei como nos poderemos haver aqui; si se appella para a nossa lei, para o regimento, diz-se: não existe ou é apocrypho!

Pois não se poderia com os nossos amigos do senado fazer passar a lei de modo que authen-

ticamente fiquem determinados quaes os limites das duas provincias?

Sabe V. Ex. o que se me disse? Disse-se: houve um exemplo da applicação da nota do regimento, mas foi em consequencia de um erro de cópia que se mandou para o senado a lei para que fosse rectificada. Mas então fizeram-n'o contra o que dispõe o regimento, porque o regimento não se refere a erros de cópia, e sim a erros de redacção. Agora apresenta-se exactamente a occasião de saber-se do senado si permite a mudança de redacção.

Disse-se ainda: ha um perigo horrivel em fazel-a; porque, voltando para o senado a lei, —acabou-se tudo.

O Sr. Jaguaribe não terá mãos a medir, fallará até causar o senado, e a lei d'alli não sahirá mais. Como então o Sr. conselheiro Jaguaribe, que não teve força para fazer rejeitar esta lei, ha de ter força para não fazer dar resposta á pergunta que fizemos ao senado, quando ella tem a seu favor a maioria dos senadores da commissão e os ministros todos?

Sr. presidente, parece-me que eu tenho dito quanto poderia dizer a respeito desta materia.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Tem dito perfeitamente bem e eu estou de accordo com V. Ex.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS: — Assim como reconheço o direito do meu amigo, o Sr. Liberto Barroso e de todos os outros que não pensam commigo, de dizer: podemos dormir tranquillos, si as emendas do senado passarem taes quaes vieram; tambem julgo-me com o direito de dizer que não poderei dormir descansado, sem ter sonhos desagradaveis, sem que a consciencia me segredoe no ouvido que eu fiz mal. Estou velho; no ultimo quartel da vida não tenho absolutamente desejo algum de incommodar a ninguem, nem aos que me ouvem, nem aos nossos amigos do senado, os da alta administração. Não posso, porém Sr. presidente, deixar de manifestar a convicção profundissima que tenho das minhas idéas.

Esta convicção é tão profunda, que si fosse dar o meu voto a favor das emendas do senado, commetteria perante minha consciencia um acto que se aproximaria do impudor, e ella me diria, bradando constantemente: *Credo summum nefas vitam preferre pudori et propter vitam vivendi perdere causas!* Nunca o farei. Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem. O orador é comprimado.*)

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia 19:

Votação da 3.ª discussão do orçamento do ministério da fazenda.

Votação das emendas do senado (projecto n. 19 C) sobre a fixação das forças de mar para o anno financeiro de 1881—1882.

Votação do parecer n. 22 A approvando as eleições de Cabaceiras na provincia da Parahyba.

1.ª discussão do projecto n. 131, sobre colonias nacionaes em terras devolutas.

3.ª dita do n. 71 sobre sulphureto de carbono.

3.ª dita do n. 82 sobre secularização de cemiterios.

Continuação da discussão unica da emenda do senado do projecto n. 66, fixando os limites entre as provincias do Ceará e Piauhv.

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

DECLARAÇÃO

Declaro não ter assistido á primeira parte do discurso do Sr. deputado Costa Azevedo, pronunciado na sessão de 14 de Julho e publicado no supplemento do *Diario Official* de 16 de Agosto, hontem distribuido, e nem ouvido muitas proposições offensivas que no mesmo se contém. Por essa razão não protestei na occasião e nem dellas me occupei na resposta que dei-lhe no dia seguinte, e foi publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 18 de Julho.

Paço da camara, 18 de Agosto de 1880.—
Moreira de Barros.

Sessão em 19 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS.

SUMARIO.—EXPEDIENTE.—Projectos.—Observações do Sr. Valladares.—Observações e requerimento do Sr. Jardim.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Observações do Sr. Martinho Campos.—Votação do orçamento da despesa do ministério da fazenda.—Votação do projecto n. 19 C.—Votação do parecer n. 22 A.—Discussão da emenda do senado sobre limites do Ceará e Piauhv. Observações do Sr. Martinho Campos. Votação. Declarações de voto.—1.ª discussão do parecer n. 131.—3.ª dita do n. 71. Discursos dos Srs. Cândido de Oliveira, Affonso Penna, Augusto França, Ruy Barboza, Felício dos Santos e Freitas Coutinho.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Gavião Peixoto, Martinho Campos, Barão da Estância, Souza Andrade, Abdou Milanez, Costa Azevedo, João Brigido e Almeida Barboza.

Compareceram depois da chamada os Srs. Americo, Olegario, Augusto França, Baptista Pereira, Theodoro Souto, Ignacio Martins, Fabio Reis, Franco de Almeida, Joaquim Serra, Sinval, Freitas, José Basson, Nogueira Accioly, Meira de Vasconcellos, Rodrigues Junior, José Marianno, Viriato de Medeiros, Manoel de Magalhães, Buarque de Macedo, Costa Ribeiro, Soares Brandão, Ulysses Vianna, Esperedião, Marianno da Silva, Ribeiro de Menezes, Monte, Prado Pimentel, Almeida Couto, Bulcão, Ildefonso de Araujo, Prisco Paraizo, Balfart Duarte, Horta de Araujo, Pompeu, França Carvalho, Joaquim Breves, Abreu e Silva, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Candido de Oliveira, Cesarino Alvim, Correia Rabello, Fidelis Botelho, Mello Franco, Lemos, Valladares, Antonio Carlos, Sergio de Castro, Martin Francisco Filho, Martin Francisco, Tamandaré, Jeronymo Jardim, Ruy Barboza, Malheiros e Fernando Osorio.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Jeronymo Sodré, Theodomiro, Moreira de

ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.— A. Victor de Borja Castro, engenheiro director interino.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. MARTINHO CAMPOS (pela ordem) requer que, depois da votação da 3.^a discussão do orçamento da fazenda, seja invertida a ordem do dia, afim de ser dada a discussão em primeiro lugar o projecto de limites entre as provincias do Ceará e Piahy.

E' approvedo.

O Sr. PRESIDENTE declara que vai se proceder á votação do projecto n. 7/ A de 1880, fixando a despeza do ministerio da fazenda de 1881—1882.

O Sr. SALDANHA MARINHO requer e obtém permissão para retirar a emenda, de accordo com o Sr. deputado Malheiros, que a assignou, reservando-se para apresental-a opportunamente.

Posto a votos o projecto, é approvedo em 3.^a discussão e adoptado com as seguintes:

EMENDAS

•No § 2.^o Juros e amortização da dívida interna fundada:

•Abata-se 14:975\$ provenientes da diferença no calculo do emprestimo interno de 1878.— *Aragão Bulcão.* — *Liberato Barroso.* — *Prado Pimentel.* — *Carlos Affonso.* — *Andrade Pinto.* — *Affonso Penna.*

•No § 19. Obras:

•Abata-se 40:000\$ da quantia destinada á compra do predio para a thesouraria do Ceará.— *Aragão Bulcão.* — *Liberato Barroso.* — *Prado Pimentel.* — *Carlos Affonso.* — *Cesar Zama.* — *Andrade Pinto.* — *Affonso Penna.*

•No § 8.^o Juizo dos feitos da fazenda:

•Augmente-se 1:600\$, proveniente da elevação a quatro solicitudees por decreto de 10 de Agosto de 1878.— *Aragão Bulcão.* — *Liberato Barroso.* — *Prado Pimentel.* — *Carlos Affonso.* — *Cesar Zama.*

•Ao n. Diferenças de cambio, em vez de 3.826:961\$815—diga-se—3.229:000\$000.

•Sala das commissões, 14 de Agosto de 1880.— *Aragão Bulcão.* — *Andrade Pinto.* — *Affonso Penna.* — *Liberato Barroso.*

•Artigo. Fica autorizada, em qualquer ponto do Imperio, a venda dos bilhetes das loterias concedidas pela assemblea provincial de S. Paulo, como auxilio ao monumento do Ypiranga.

•Rio, 6 de Agosto de 1880.—O. H. de Aquino Castro.—*Gavião Peixoto.* — *Martim Francisco.* — *Timondaré.* — *Martim Francisco Junior.* — *Antonio Carlos.* — *Leoncio de Curvelho.* — *Moreira de Barros.*

Emenda additiva

Art. Os vencimentos do pagador da pagadoria da cidade do Rio Grande, da provincia do
Tome IV.—40.

Rio Grande do Sul, ficam equiparados aos do pagador central em S. Gabriel, na mesma provincia.

Rio, 16 de Agosto de 1880.—O. H. de Aquino e Castro.—*Florencio de Abreu.* — *J. C. Azevedo.* — *Sergio de Castro.* — *Thomas Pompeu de Souza Brazil.* — *J. Seraphico.* — *Matheiros.* — *Diana.* — *Fernando Osorio.* — *Jeronymo R. de Moraes Jardim.*

Fica tambem autorizada a venda, em qualquer ponto do Imperio, dos bilhetes das loterias concedidas pela lei provincial de Pernambuco n. 1273 de 9 de Julho de 1877, em favor da santa casa de misericordia e da instrucção publica.—*Costa Ribeiro.*

Todas as mais emendas foram rejeitadas, e o projecto e as emendas approvedas remettidos á commissão de redacção.

Posto a votos o projecto n. 19' C de 1880, (emendas approvedas pelo senado á fixação de força naval), é approveda.

Posto a votos o parecer n. 22 A de 1880, approvingo a eleição primaria de Cabeceiras, na provincia da Parahyba do Norte, é approvedo.

Continúa a discussão unica da emenda do senado ao projecto n. 66, fixando os limites entre o Ceará e o Piahy.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

E' lido um requerimento que estava em discussão, assignado pelo Sr. Rodrigues Junior.

O Sr. Martinho Campos (pela ordem):—Sr. presidente, não sei si o autor do requerimento convirá em que votemos a emenda do senado e posteriormente o requerimento.

O pensamento da emenda do senado é o mesmo do requerimento.

Parecia, portanto, mais curial votarmos a emenda e requerermos ao senado para alterar a redacção.

O Sr. BASSON:—Tenho um requerimento nesse sentido.

O Sr. PRESIDENTE (ao orador):—Sou da opinião do nobre deputado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—E' um requerimento de adiamento que devêra ser feito antes do encerramento do debate: não é mais occasião de votal-o.

Posto a votos o projecto é approvedo.

O Sr. BASSON pede e é concedido que seja inserida na acta a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que votámos pela emenda do senado ao art. 1.^o do projecto de limites parciaes do Ceará e Piahy, acompanhando á commissão de estatística do mesmo senado, ao governo e á maioria das duas camaras na intelligencia que deram á dita emenda, de entenderem os limites nella declarados com o territorio tão somente da comarca do Principe Imperial e a pequena nesga de terra do Macambira, de que falla o referido parecer, não se alterando no

demais a linha divisória de Ibiapaba, que permanece para as provincias referidas como tem sido até hoje.—José M. de Freitas, José Basson, Sinval, Almeida Barboza, Sigismundo, Martinho Campos, João Brígido, Theodoro Souto, Souza Carvalho, Nogueira Accioly, Ignacio Martins, Liberato Barroso, Souza Andrade, Pompeu, Barros Pimentel, Soares Brandão, Ruy Barboza, Antonio Carlos, Bezerra de Menezes, Prado Pimentel, Mello Franco, Antonio de Siqueira, Corrêa Rabello, Fernando Osorio, Candido de Oliveira, J. C. Azevedo, Leoncio de Carvalho, Esperidião, Espindola, Diana, Florencio de Abreu, Camargo, Joaquim Tavares, Seraphico, Manoel de Magalhães, Americo, Meira de Vasconcellos, Prisco Pareiso, Joaquim Serra, Manoel Carlos, Abdon Milanez, Franco de Sá, Hedefonso de Araujo, Fabio Reis, Monte, Ribeiro de Menezes, Danin, Felício dos Santos, Almeida Couto, Abreu e Silva, Moreira Brandão, Zama, Theodimiro, Martin Francisco Junior, Rodolpho Dantas, Sergio de Castro, Bezerra Cavalcanti, Belfort Duarte, Affonso Penna, Marianno da Silva, Tamandaré, Barão da Estancia, Luiz Felipe e Cesario Alvim.

Vem á mesa, é lido, apoiado e approvedo o seguinte

Requerimento

Requeremos que se peça faculdade ao senado para alterar a redacção do art. 1.º, acrescentando em seguida as palavras—da mesma serra—as palavras—nesta parte.—João Brígido.—J. M. de Freitas.—José Basson.

O SR. RODRIGUES JUNIOR declara que, em vista do requerimento apresentado pelo nobre deputado Sr. Basson, retira o que enviou á mesa.

A camara consultada, consente na retirada do requerimento.

Entra em 1.ª discussão e é approvedo sem debate o projecto n. 131, sobre a fundação de colonias nacionaes em terras devolutas.

Continúa a 3.ª discussão do projecto n. 71, sobre sulphureto de carbono.

Vem á mesa, é lida e entra conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

« Depois das palavras—sulphureto de carbono—acrescente-se—segundo o novo processo de sua invenção.—Soares Brandão.»

O Sr. Candido de Oliveira:—Sr. presidente, como o illustre orador que me precedeu na tribuna, folgo em reconhecer que a gravidade do assumpto têm impressionado a camara, e que em lugar dessas passagens silenciosas e rapidas que tem obtido tantos outros projectos de concessão de privilegio, o actual attraiu a attenção de distinctos oradores, que o tem examinado sob todas as suas diversas faces, offerecendo até varias e encontradas soluções.

Entendo, Sr. presidente, que o assumpto está por demais discutido, que o direito que assiste ao conselheiro Capanema é incontestavel.

O SR. JOSÉ MARIANNO dá um aparte.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—E' a minha opinião; cada um de nós pensa como entende; este é o meu modo de ver.

Assim como, dizia, eu desistiria da palavra para votar, si porventura o discurso do nobre deputado que hontem tão brilhantemente occupou a tribuna, não tivesse procurado dar uma nova direcção ao debate, levando-o a um terreno em que não fôra considerado pelos precedentes oradores; mas que tambem em caso algum vai offender o direito e a justiça do pretendente.

O nobre deputado, sem negar o grande serviço e o proveito incontestavel que do invento do illustre Sr. conselheiro Capanema resultou para a lavoura...

O SR. ZAMA:—Isso ainda ninguem contestou.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—... aliás não contestado por nenhum dos illustres membros da camara, appellou para a opinião do Sr. ministro da agricultura, recentemente externada em seus avisos e relatorios, e em face das quaes, disse S. Ex., este projecto está condemnado.

Senhores, houve uma deploravel confusão da parte do meu illustre amigo. Com o nobre ministro da agricultura, com esta camara e talvez com a grande maioria do paiz sou de parecer que se deve alterar profundamente a lei de 1830.

Essa lei foi de occasião; surgiu no periodo, por assim dizer, de iniciação industrial do paiz, quando a total ausencia do espirito da iniciativa reclamava providencias especiaes que animassem e excitassem os espiritos empreheadores que do estrangeiro nos trouxessem melhoramentos, descobertas e invenções uteis.

Deu-se esse premio convertivel em privilegio ao introductor de industrias novas, premio não consignado talvez em outros paizes e em outras legislações mais adiantadas. Era, porém, necessario estabelecer e firmar na lei de 1830, no estado rudimentar da nossa industria, uma garantia do trabalho, com estimulo para os emprehndimentos e melhoramentos.

E' essa a razão da disposição de 1830, que aliás revela o alto criterio dos legisladores de então.

Hoje mudaram-se as condições do paiz: o desenvolvimento industrial, comquanto demorado e pequeno em relação as outras potencias, é com tudo visível e segue entre nós sua marcha irresistível; elle manifesta-se vivaz e fecundo.

As communicações com os paizes estrangeiros fazem-se rapidamente; todas as descobertas se desenvolvem e se propagam com uma facilidade extraordinaria. Assim, nenhum serviço extraordinario ou especial, como muito bem disse o nobre ministro da agricultura, secundado pelo meu illustre amigo, presta aquelle que do estrangeiro traz uma industria nova; como incentive, não ha necessidade de premio, de remuneração ou privilegio.

Na venda do seu producto, na procura delle, estão as compensações; o introductor auferirá lucros e assim terá as vantagens de que cogitara.

ANEXO 3

Contexto histórico de formação dos municípios

CARNAUBAL

Formação Administrativa

Em divisões territoriais datadas de 31-12-1936 e 31-12-1937, figura no município de São Benedito o distrito de Carnaubal.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-07-1955.

Elevado à categoria de município com a denominação de Carnaubal, pela lei estadual nº 3702, de 30-07-1957, desmembrado de São Benedito. Sede no antigo distrito de Carnaubal. Constituído do distrito sede. Instalado em 08-09-1957.

Em divisão territorial datada de 1-07-1960, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

Fonte: IBGE.

CRATEÚS

Elevado à categoria de vila e distrito, com a denominação de Príncipe Imperial, pela Lei Geral n.º 06-07-1832, sendo desmembrado de Castelo. Sede no núcleo de Piranhas.

Transferida da antiga província do Piauí, pelo Decreto Geral n.º 3.012, de 22-10-1880.

Pelo Decreto n.º 1, de 02-12-1889, a vila de Príncipe Imperial passou a denominar-se Crateús.

Elevado à categoria de cidade, com a denominação Crateús, pela Lei Estadual n.º 1.046, de 14-08-1911.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911 o município é constituído do distrito sede.

Nos quadros de apuração do Recenseamento Geral de I-IX-1920, o município aparece constituído de 3 distritos: Crateús, Barrinha e Santana.

Pela Lei Estadual n.º 2.677, de 02-08-1929, o distrito de Barrinha passou a denominar-se Ibiapaba. Sob a mesma Lei é criado o distrito de Irapuã e anexado ao município de Crateús.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933 o município aparece constituído de 5 distritos: Crateús, Graça, Ibiapaba, Irapuã e Tucuns, não figurando o distrito de Santana.

Pelo Decreto Estadual n.º 448, de 20-12-1938, é extinto o distrito de Irapuã, sendo seu território anexado ao distrito de Crateús. Sob o mesmo Decreto o distrito de Graça passou a denominar-se Chaves e foram criados os distritos de Oiticica e Poti, anexados ao município de Crateús.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939 a 1943, o município é constituído de 6 distritos: Crateús, Chaves ex-Graça, Oiticica, Poti, Tucuns e Ibiatataba.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 1.114, de 30-12-1943, o distrito de Sussuarana passou a denominar-se Suassurana.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944 a 1948, o município é constituído de 6 distritos: Crateús, Ibiapaba, Oiticica, Poti, Rosa e Tucuns.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950 o município é constituído de 5 distritos: Iguatu, Alencar, Quixecó, Quixóá e Sussuarana.

Pela Lei Estadual n.º 1.153, de 22-11-1951, são criados os distritos de Irapuã, Montenebo e Tucuns e anexados ao município de Cratêus.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído de 8 distritos: Crateús, Ibiapaba, Irapuã, Montenebo, Oiticica, Poti, Santo Antônio e Tucuns.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960.

A Lei Estadual n.º 6.926, de 18-12-1963, desmembra do município de Crateús os distritos de Ibiapaba e Oiticica, para formarem o novo município de Ibiapaba. O mesmo Decreto desmembra do município de Cratêus o distrito de Montenebo, elevado à categoria de município com a denominação de Monte Nebo.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 5 distritos: Crateús, Irapuã, Poti, Santo Antônio e Tucuns.

Pela Lei Estadual n.º 8.339, de 14-12-1965, o município de Crateús adquiriu os extintos municípios de Ibiapaba e Montenebo.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o município é constituído de 7 distritos: Crateús, Ibiapaba, Irapuã, Oiticica, Poti, Santo Antônio e Tucuns. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1995.

Pela Lei Municipal n.º 218, de 06-12-1996, foram criados os distritos de Assis, Curral Velho, Lagoa das Pedras, Realejo e Santana e anexados ao município de Crateús.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de 13 distritos: Crateús, Assis, Curral Velho, Ibiapaba, Irapuã, Lagoa das Pedras, Montenebo, Oiticica, Realejo, Santana, Poti, Santo Antônio e Tucuns.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2014.

Fonte: IBGE.

CROATÁ

Formação Administrativa:

A Elevação do povoado a categoria de vila

ocorreu segundo a lei n.º 2.677, de agosto de 1929 e a de município conforme lei n.º 8.339, de 14 de dezembro de 1965, antes de serem instalado e restaurado na forma da lei n.º 11.430, de 28 de abril de 1988.

Fonte: IBGE.

GRANJA

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Granja pela Provisão de 30-08-1757.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Granja em 1776. Sede na povoação de Coreaú.

Elevado à condição de cidade com a denominação de Granja pela Lei Provincial n.º 692, de 03-11-1854.

Pelo Ato Provincial de 29-09-1874 é criado o distrito de Ubatuba e anexado ao município de Granja.

Pelo Ato Provincial de 06-06-1881 é criado o distrito de Angico e anexado ao município de Granja.

Pelo Ato Provincial de 13-07-1886 é criado o distrito de Parazinho e anexado ao município de Granja.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911 o município aparece constituído de 7 distritos: Granja, Angico, Chaval, Iboassu, Parazinho, Riachão e Ubatuba.

Nos quadros de apuração do Recenseamento Geral de I-IX-1920, o município aparece constituído de 9 distritos: Granja, Angico, Chaval, Iboassu, Parazinho, Pitombeiras, Riachão e Ubatuba.

Pela Lei Estadual n.º 2.448, de 30-10-1926, é criado o distrito de São Francisco e anexado ao município de Granja.

Pelo Decreto Estadual n.º 193, de 20-05-1931, o distrito de Chaval deixa de pertencer ao município de Granja, sendo anexado ao município de Quixeramobim.

Pelo Decreto Estadual n.º 1.156, de 04-12-1933, o distrito de Angico, passou a denominar-se Martinópolis.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933 o município é constituído de 8 distritos: Granja, Iboassu, Itaúna, Martinópolis, Parazinho, Riachão, São Francisco e Ubatuba. Não figurando o distrito de Pitombeiras.

Pela Lei Estadual n.º 351, de 02-09-1937, o distrito de Iboassu passou a denominar-se São Miguel.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1937 o município é constituído de 8 distritos: Granja, Itaúna, Martinópolis, Parazinho, Riachão, São Miguel, Ubatuba e São Francisco.

Pelo Decreto Estadual n.º 448, de 20-12-1938, o distrito de Itaúna passou a denominar-se Timonha. Sob o mesmo Decreto o distrito de São Miguel passou a denominar-se Pessoa Anta e o distrito de São Francisco passou a denominar-se Coreaú.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939 a 1943 o município é constituído de 8 distritos: Granja, Martinópolis, Parazinho, Pessoa Anta, Riachão, Coreaú, Timonha e Ubatuba.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 1.114, de 30-12-1943, o distrito de Riachão passou a denominar-se Uruoca.

Sob o mesmo Decreto o distrito de Ubatuba passou a denominar-se Ibuguaçu e ainda o distrito de Coreaú passou a denominar-se Paracuá.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944 a 1948 o município é constituído de 8 distritos: Granja, Martinópolis, Paracuá ex-Coreaú, Parazinho, Pessoa Anta, Timonha, Ibuguaçu e Uruoca.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1955 o município é constituído de 8 distritos: Granja, Ibuguaçu, Martinópolis, Paracuá, Parazinho, Pessoa Anta, Timonha e Uruoca.

A Lei Estadual n.º 3.560, de 28-03-1957, desmembra do município de Granja o distrito de Paracuá, elevado à categoria de município. O mesmo Decreto desmembra do município de Granja o distrito de Martinópolis, elevado à categoria de município, e ainda desmembra o distrito de Uruoca, elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960 o município é constituído de 5 distritos: Granja, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta e Timonha.

A Lei Estadual n.º 6.388, de 03-07-1963, desmembra do município de Granja o distrito de Ibuguassu, elevado à categoria de município.

Pela Lei Estadual n.º 6.387, de 03-07-1963, é criado o distrito de Adrianópolis e anexado ao município de Granja.

Pela Lei Estadual n.º 6.727, de 05-11-1963, é criado o distrito de Sambaíba e anexado ao município de Granja.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963 o município é constituído de 5 distritos: Granja, Adrianópolis, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha.

Pela Lei Estadual n.º 8.339, de 14-12-1965, o município de Granja adquiriu os extintos municípios de Ibuguassu e Parazinho, como simples distritos.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968 o município é constituído de 7 distritos: Granja, Adrianópolis, Ibuguassu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2014.

Fonte: IBGE.

GUARACIABA DO NORTE

Formação Administrativa

Elevado à categoria de vila com a denominação de Vila Nova Del Rei, por alvará de 12-05-1791. Sede no núcleo de Campo Grande. Instalado, com carta 27-09-1796. Pela lei provincial nº 200, de 26-08-1840, a vila foi extinta. Sob a mesma lei transfere a sede da Vila Campo Grande para o núcleo de Ipu Grande. Elevado à categoria de vila novamente com a denominação de Campo Grande, pela lei provincial nº 230, de 12-01-1841. Pela lei nº 261, de 03-12-1842, é extinta novamente a Vila, sendo seu território anexado ao município de Ipu. Distrito criado com a denominação de Campo Grande, por ato de 18-03-1842, e por lei provincial nº 2125, de 25-10-1886. Elevado novamente à categoria de vila com a denominação de Campo Grande, pelo nº 1798, de 10-01-1879, desmembrado de Ipu. Sede no núcleo de Campo Grande. Instalado em 09-01-1883. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município aparece constituído de 2 distritos: Campo Grande e Santa Cruz. Nos quadros de apuração do Recenseamento Geral de 1-09-1920, o município aparece constituído do distrito sede. Não figurando o distrito de Santa Cruz. Pela lei estadual nº 2677, de 02-08-1929, são criados os distritos de Croatá e Várzea do Espinho e anexados ao município de Campo Grande. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 3 distritos: Campo Grande, Croatá e Várzea do Espinho.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-12-1936 e 31-12-1937.

Pelo decreto estadual nº 448, de 20-12-1938, o distrito de Várzea do Espinho passou a denominar-se simplesmente Espinho.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 3 distritos: Campo Grande, Croatá e Espinho ex-Várzea do Espinho.

Pelo decreto-lei estadual nº 1114, de 30-12-1943, retificado em virtude do parecer de 14-06-1946, do Conselho Nacional de Geografia, o município de Campo Grande passou a denominar-se Inhussu.

Em divisão territorial datada de 1-07-1950, o município já denominado Inhussu é constituído de 3 distritos: Inhussu, Croatá e Espinho.

Pela lei estadual nº 1153, de 22-11-1951, o município de Inhussu passou a denominar-se Guaraciaba do Norte. Sob mesmo decreto é criado o distrito de Sussuanha e anexado ao município de Guaraciaba do Norte.

Em divisão territorial datada de 1-07-1955, o município é constituído de 4 distritos: Guaraciaba do Norte, Croatá, Espinho e Sussuanha.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-07-1960.

Pela lei estadual nº 6750, de 18-09-1963, desmembra do município de Guaraciaba do Norte o distrito de Croatá. Elevado à categoria de município. Pela lei estadual nº 6517, de 05-09-1963, é criado o distrito de Morrinhos Novos e anexado ao município de Guaraciaba do Norte. Pela lei estadual nº 6520, de 05-09-1963, é criado o distrito de Barro do Sotero e anexado ao município de Guaraciaba do Norte. Pela lei estadual nº 6968, de 19-12-1963, desmembra do município de Guaraciaba do Norte o distrito de Espinho. Elevado à categoria de município. Em divisão territorial datada de 31-12-1963, o município é constituído de 4 distritos: Guaraciaba do Norte, Barra do Sotero, Morrinhos Novos e Sussuanha. Pela lei estadual nº 8339, de 14-12-1965, o município de Guaraciaba do Norte adquiriu os extintos municípios de Croatá e Espinhos. Em divisão territorial datada de 31-12-1968, o município é constituído de 6 distritos:

Guaraciaba do Norte, Barro do Sotero, Croatá, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-1-1979.

Pela lei estadual nº 11430, de 28-04-1988, desmembra do município de Guaraciaba do Norte os distritos de Croatá e Barro do Sotero. Para formar o novo município de Croatá.

Pela lei municipal nº 531, de 03-06-1992, são criados os distritos de Mocambo e Martinslândia e anexado ao município de Guaraciaba do Norte. Sob o mesmo decreto o distrito de Espinho passou a denominar-se Várzea dos Espinhos.

Em divisão territorial datada de 1-06-1995, o município é constituído de 6 distritos: Guaraciaba do Norte, Várzea dos Espinhos, Martinslândia, Morrinhos Novos, Mocambo e Sussuanha.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

Alterações toponímicas municipais

Campo Grande para Inhussu alterado, pelo decreto-lei estadual nº 1114, de 30-12-1943, retificado em virtude do parecer de 14-06-1946, do Conselho Nacional de Geografia.

Inhussu para Guaraciaba do Norte alterado, pela lei estadual nº 1153, de 22-11-1951.

Fonte: IBGE.

IBIAPINA

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de São Pedro de Ibiapina, por ato provincial de 18-03-1842, subordinado ao município de São Benedito.

Elevado à categoria de vila com a denominação de São Pedro de Ibiapina, pela lei provincial nº 1773, de 23-11-1878, desmembrado de São Benedito. Sede no núcleo de São Pedro de Ibiapina. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-07-1879.

Pela lei municipal nº 10, de 03-08-1893, e por lei estadual de 22-08-1893, são criados os distritos de Araticum, Jacaré e Mucambo, com terras desmembradas do município de Ubajara e anexados a vila de São Pedro de Ibiapina.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, a vila é constituída de 4 distritos: São Pedro de Ibiapina, Araticum, Jacaré e Mucambo.

Pela lei estadual nº 1279, de 24-08-1915, desmembra do município de Ibiapina os distritos de Jacaré e Araticum, sendo seus territórios anexados ao município de Ubajara.

Pelo decreto estadual nº 193, de 20-05-1931, é extinta a vila de São Pedro de Ibiapina, sendo seu território anexado ao município de São Benedito.

Elevado novamente à categoria de vila com a denominação de São Pedro de Ibiapina, pelo decreto nº 1156 de 04-12-1933.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, a vila é constituída de 2 distritos: Ibiapina e Mucambo. Elevado à condição de cidade com a denominação de Ibiapina, pelo decreto estadual nº 448, de 20-12-1938. Sob o mesmo decreto é criado o distrito de Gameleira e anexado ao município de Ibiapina ex-São Pedro de Ibiapina.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 3 distritos: Ibiapina, Gameleira e Mucambo.

Pelo decreto-lei estadual nº 1114, de 30-12-1943, o distrito de Gameleira passou a denominar-se Murereíba. Em divisão territorial datada de 1-07-1950, o município é constituído de 3 distritos: Ibiapina, Mucambo e Murereíba.

Pela lei estadual nº 1153, de 22-11-1951, o distrito de Murereíba passou a denominar-se Santo Antônio da Pindoba.

Pela lei estadual nº 2160, de 12-12-1953, desmembra do município de Ibiapina o distrito de Mucambo. Elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 1-07-1960, o município é constituído de 2 distritos: Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba ex-Murereíba.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 17-I-1991.

Pela lei municipal nº 42, de 04-09-1991, é criado o distrito de Alto Lindo e anexado ao município de Ibiapina. Em divisão territorial datada de 1-06-1995, o município é constituído de 3 distritos: Ibiapina, Alto Lindo e Santo Antônio da Pindoba.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2003.

Pela lei nº , de , é criado o distrito de Betânia e anexado ao município de Ibiapina.

Em divisão territorial datada de 2005, o município é constituído de 4 distritos: Ibiapina, Alto Lindo, Betânia e Santo Antônio da Pindoba.

Alteração toponímica municipal

São Pedro de Ibiapina para simplesmente Ibiapina alterado, pelo decreto estadual nº 448, de 20-12-1938.

Fonte: IBGE.

IPAPORANGA

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Águas Belas, por ato de 04-09-1897, subordinado ao município de Ipueiras. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Águas Belas, figura no município de Ipueiras. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Águas Belas, figura no município de Nova Russas.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto estadual nº 1114, de 30-12-1943, o distrito de Águas Belas passou a denominar-se Ipaporanga.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o distrito já denominado Ipaporanga permanecer no município de Nova Russas.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960.

Elevado à categoria de município com a denominação de Ipaporanga de pela lei estadual nº 645, de 26-08-1963, desmembrado de Nova Russas. Sede na antigo em distrito de Ipaporanga. Constituído do distrito sede.

Pela lei estadual nº 7039, de 31-12-1963, é criado o distrito de Arara e anexado ao município de Ipaporanga.

Pela lei estadual nº 8339, de 14-12-1963, é extinto o município de Ipaporanga, sendo seu território anexado ao município de Nova Russas.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, Ipaporanga é distrito de Nova Russas.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1983.

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Ipaporanga. Pela lei estadual nº 11348, de 18-09-1987, desmembrado de Nova Russa. Sede no antigo distrito de Ipaporanga. Constituído de 2 distritos: Ipaporanga e Sacramento desmembrado de Nova Russas. Instalado em 01-01-1989.

Em divisão territorial datada de 17-I-1991, o município é constituído de 2 distritos: Ipaporanga e Sacramento.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

Fonte: IBGE.

IPUEIRAS

Distrito criado com a denominação de Ipueiras, pela Lei Provincial n.º 2.037, 27-10-1883, subordinado ao município de Ipu.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Ipueiras, pela Lei Provincial n.º 2.036, de 25-10-1883, desmembrado de Ipu. Sede no núcleo de Ipueiras.

Pela Lei Provincial n.º 2.071, de 02-08-1884, é extinto a vila, sendo seu território anexado ao município de Ipu.

Pelo Ato Provincial de 03-07-1887, é criado o distrito de Várzea Formosa e anexado ao município de Ipueiras.

Pelo Ato de 04-09-1897, é criado o distrito de Águas Belas e anexado ao município de Ipueiras.

Pelo Ato de 17-08-1901, é criado o distrito de Nova Russas e anexado ao município de Ipueiras.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, a vila aparece constituído de 5 distritos: Ipueiras, São Gonçalo, Várzea Formosa, Águas Belas e Nova Russas.

Nos quadros de apuração do recenseamento geral de I-IX-1920, o município é constituído de 6 distritos os mesmos citados em 1911 e mais o distrito de Pinheiro.

Pela Lei Estadual n.º 2.043, de 11-11-1922, são desmembrados do município de Ipueiras os distritos de Nova Russas e Águas Bela para constituir o novo município de Nova Russas.

Pelo Decreto Estadual n.º 1.156, de 04-12-1933, é extinto o município de Ipueiras, sendo seu território anexado de Ipu.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, Ipueira figura como distrito de Ipu.
Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Ipueiras, pelo Decreto Estadual n.º 1.512, de 18-09-1935. Constituído de 4 distritos: Ipueiras, Santana, São Gonçalo e Várzea.
Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o município é constituído de 4 distritos: Ipueiras, Santana, São Gonçalo e Várzea.
Pelo Decreto Estadual n.º 448, de 20-12-1938, o distrito de Santana passou a denominar-se Macambira, São Gonçalo a denominar-se Mororó e o distrito de Várzea Formosa a denominar-se Formosa. Sob mesmo Decreto acima citado, são criados os distritos de Charita e Gázea.
No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 6 distritos: Ipueiras, Charito, Gázea, Macambira (ex-Santana), Mororé (ex-São Gonçalo) e Poranga (ex-Formosa).
Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1950.
Pela Lei Estadual n.º 2.207, de 19-12-1953, o distrito de Charito passou a denominar-se Engenheiro São Tomé.
Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído de 6 distritos: Ipueiras, Engenheiro São Tomé (ex-Charito), Gázea, Macambira, Mororó e Poranga.
Pela Lei Estadual n.º 3.922, de 25-11-1957, é criado o distrito de América com terras desmembradas do distrito de Mororó e anexado ao município de Ipueiras e ainda é criado o distrito de Livramento (ex-povoado) com terras desmembradas do distrito de Gázea e anexado ao município de Ipueiras. Sob o mesmo Decreto é criado o distrito de São José das Lontras com terras desmembradas do distrito de Mororó e anexado ao município de Ipueiras.
Pela Lei Estadual n.º 3.665, de 05-07-1957, são desmembrados do município de Ipueiras os distritos de Poranga e Macambira para formar o novo município de Poranga.
Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 7 distritos: Ipueiras, América, Engenheiro João Tomé, Gázea, Livramento, Mororó e São José das Lontras.
Pela Lei Estadual n.º 6.758, de 13-11-1963, é criado o distrito de Nova Fátima e anexado ao município de Ipueiras.
Pela Lei Estadual n.º 6.953, de 19-12-1963, são desmembrados do município de Ipueiras os distritos de Mororó e São José das Lontras para formar o município com a denominação de Matriz de São Gonçalo (ex-Mororó).
Pela Lei Estadual n.º 6.793, de 20-11-1963, é desmembrado do município de Ipueiras o distrito de América. Elevado à categoria de município.
Pela Lei Estadual n.º 6.794, de 20-11-1963, é desmembrado do município de Ipueiras o distrito de Engenheiro São Tomé. Elevado à categoria de município.
Pela Lei Estadual n.º 6.965, de 19-12-1963, é desmembrado do município de Ipueiras o distrito de Livramento. Elevado à categoria de município.
Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o município é constituído de 3 distritos: Ipueiras, Gázea e Nova Fátima.
Pela Lei Estadual n.º 8.339, de 14-12-1965, são extintos os municípios de América, Engenheiro São Tomé, Livramento e Matriz de São Gonçalo, que passam a ser novamente distritos.
Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o município é constituído de 8 distritos: Ipueiras, América, Engenheiro João Tomé, Gázea, Livramento, Matriz (ex-Matriz de São Gonçalo), Nova Fátima, São José das Lontras.
Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1999.
Pela Lei Municipal n.º 487, de 21-02-2000, é criado o distrito de São José (ex-povoado), com terras desmembradas de parte dos distritos sede, Livramento, Engenheiro João Tomé e Gázea e anexado ao município de Ipueiras.
Pela Lei Municipal n.º 488, de 21-02-2000, é criado o distrito de Alazans (ex-povoado) e anexado ao município de Ipueiras.
Pela Lei Municipal n.º 489, de 21-02-2000, é criado o distrito de Balseiros (ex-povoado), com terras desmembradas do distrito de Livramento e anexado ao município de Ipueiras.
Em divisão territorial datada de 2005, o município é constituído de 11 distritos: Ipueiras, Alazans, América, Balseiros, Engenheiro João Tomé, Gázea, Livramento, Matriz, Nova Fátima, São José e São José das Lontras.
Em divisão territorial datada de 2020, o município é constituído de 13 distritos: Ipueiras, Alazans, América, Balseiros, Engenheiro João Tomé, Gázea, Livramento, Matriz, Nova Fátima, São José, São José das Lontras, Barrocas e Nova Graça.

Fonte: IBGE.

PORANGA

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Várzea Formosa, pela lei provincial nº 929, de 06-08-1860 e por ato provincial de 03-06-1887, subordinado ao município de Ipueiras.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Várzea Formosa, figura no município de Ipueiras.

Pelo decreto estadual nº 1156, de 04-12-1933, o município de Ipueiras, foi extinto sendo sua área anexada ao município de Nova Russas, como distrito.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, Várzea Formosa é distrito do município de Nova Russas.

Pelo decreto estadual nº 1512, de 18-03-1935, é recriado o município de Ipueiras, voltando o distrito de Várzea Formosa a pertencer ao município de Ipueiras. Desmembrado de Nova Russas.

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o distrito de Várzea Formosa, figura no município de Ipueiras.

Pelo decreto estadual nº 448, de 20-12-1938, o distrito de Várzea Formosa passou a denominar-se simplesmente Formosa.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito já denominado Formosa, figura no município de Ipueiras.

Pelo decreto-lei estadual nº 1114, de 30-12-1943, o distrito de Formosa passou a denominar-se Poranga.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o distrito já denominado Poranga, figura no município de Ipueiras.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1955.

Elevado à categoria de município com a denominação de Poranga, pela lei estadual nº 3665, de 05-07-1957, desmembrado de Ipueiras. Sede no antigo distrito de Poranga. Constituído de 2 distritos: Poranga e Macambira, ambos desmembrados de Ipueiras. Instalado em 22-09-1957.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 2 distritos: Poranga e Macambira.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 17-I-1991.

Pela lei municipal nº 15, de 25-09-1991. São criados os distritos de Buritizal e Cachoeira Grande e anexados ao município de Poranga.

Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído de 4 distritos: Poranga, Buritizal, Cachoeira Grande e Macambira. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

Alterações toponímicas distritais: Várzea Formosa para simplesmente Formosa alterado, pelo decreto estadual nº 448, de 20-12-1938. Formosa para Poranga alterado, pelo decreto-lei estadual nº 1114, de 30-12-1943.

Fonte: IBGE.

SÃO BENEDITO

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de São Benedito, por ato provincial, de 22-01-1851 e por ato provincial nº 1600, de 06-08-1874.

Elevado à categoria de vila com a denominação de São Benedito, pela lei provincial nº 1470, de 18-11-1872, desmembrado de Viçosa. Sede no núcleo de São Benedito. Constituído do distrito sede. Instalado em 25-11-1873.

Pela lei provincial nº 1491, de 16-12-1872 e por ato provincial de 25-06-1873 é criado o distrito de Graça e anexado ao município de São Benedito.

Pela lei provincial nº 1786, de 23-12-1878, é criado o distrito de Campo da Cruz e anexado a vila de São Benedito.

Pelo ato provincial de 05-07-1884 e por lei provincial de 2054, de 29-11-1885 é criado o distrito de Pacujá e anexado ao município de São Benedito.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 4 distritos: São Benedito, Campo da Cruz, Graça e Pacujá.

Elevado à condição de cidade com a denominação de São Benedito de Ibiapina, pela lei estadual nº 1850, de 30-08-1921.

Pelos decretos estaduais nº 193, de 20-05-1931, e 1156, de 04-12-1933, o município de São Benedito de Ibiapina volta a denominar-se São Benedito.

Assim permanecendo em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 4 distritos: São Benedito, Campo da Cruz, Graça e Pacujá.

Em divisões territoriais datadas de 31-12-1936 e 31-12-1937, o município aparece constituído de 5 distritos: São Benedito, Campo da Cruz, Camaubal, Graça e Pacujá.

Pelo decreto estadual nº 448, de 20-12-1938, o distrito de Campo Cruz passou a denominar-se Curunhú.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 5 distritos: São Benedito, Camaubal, Curunhu ex-Campo da Cruz, Graça e Pacujá.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-07-1950.

Pelo decreto-lei estadual nº 1153, de 2-11-1951, o distrito de Curunhu, passou a denominar-se Inhuçu.

Em divisão territorial datada de 1-07-1955, o município é constituído de 5 distritos: São Benedito, Camaubal, Graça, Inhussu ex-Curunhu e Pacujá.

Pela lei estadual nº 3692, de 17-07-1957, desmembra do município de São Benedito

o distrito de Pacujá. Elevado à categoria de município. Pela lei estadual nº 3702, de 30-07-1957, desmembra do município de São Benedito

o distrito de Camaubal. Elevado à categoria de município. Em divisão territorial datada de 1-07-1960, o município é constituído de 3

distritos: São Benedito, Graça e Inhuçu. Pela lei estadual nº 6384, de 04-07-1963, desmembra do município de São Benedito

o distrito de Graça. Elevado à categoria de município. Pela lei estadual nº 6352, de 01-07-1963, desmembra do município de São Benedito

o distrito de Inhuçu. Elevado à categoria de município com a denominação de Joaquim Bastos. Em divisão territorial datada de 1-07-1963, o município é constituído do distrito sede. Pela lei estadual nº 8339, de 14-12-1965, o município de São Benedito adquiriu os extintos município de Graça e Inhuçu ex-São Joaquim Bastos, como simples distritos. Em divisão territorial datada de 31-12-1968, o município é constituído de 3 distritos: São Benedito, Graça e Inhuçu.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-07-1983.

Pela lei estadual nº 11309, de 15-04-1987, desmembra do município de São Benedito o distrito

de Graça. Elevado à categoria de município. Pela lei municipal nº 373, de 1989, é criado o distrito de

Barreiros e anexado ao de município São Benedito. Em divisão territorial datada de 17-1-1991, o município é constituído de 3 distritos: São Benedito, Barreiros e Inhuçu. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

Fonte: IBGE.

Formação Administrativa

Distrito criado, com a denominação de Barracão, pela Lei Provincial n.º 1.280, de 28-09-1869.

Elevado à categoria de vila, com denominação de Barracão, pelo Decreto Estadual n.º 33, de 31-07-1890, sendo desmembrado de Viçosa. Sede no núcleo de Barracão. Constituído de 3 distritos: Tianguá, Ipu e Olinda. Instalado em 12-08-1890.

Pelo Decreto Estadual n.º 62, de 09-09-1890, a vila de Barracão passou a denominar-se Tianguá.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911 o município de Tianguá é constituído do distrito sede. Assim permanecendo nos quadros de apuração do Recenseamento Geral de 1-IX-1920.

Pelo Decreto Estadual n.º 193, de 20-05-1931, o município é extinto, sendo seu território anexado ao município de Ubajara.

Elevado novamente à categoria de município, com denominação de Tianguá, pelo Decreto Estadual n.º 1.156, de 04-12-1933, sendo desmembrado de Ubajara. Sob o mesmo Decreto, o município de Tianguá adquiriu os distritos de Freixeirinha e Santo Antônio, do extinto município de Palmas.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933 o município aparece constituído de 6 distritos: Tianguá, Freixeirinha, Nova Olinda, Riachão, Santa Luzia e Santo Antônio.

O Decreto Estadual n.º 192, de 20-05-1935, desmembra do município de Tianguá os distritos de Freixeirinhas e Santo Antônio, para formarem o novo município de Palmas.

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937 o município é constituído de 4 distritos: Tianguá, Nova Olinda, Riachão e Santa Luzia.

Pelo Decreto Estadual n.º 448, de 20-12-1938, o distrito de Nova Olinda passou a denominar-se Pitanga e o distrito de Riachão passou a denominar-se Uberaba. Sob o mesmo Decreto é criado o distrito de Palmeirinha e anexado ao município de Tianguá.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939 a 1943 o município é constituído de 5 distritos: Tianguá, Palmeirinha, Pitanga, Santa Luzia e Uberaba.

Pelo Decreto Estadual n.º 1.114, de 30-12-1943, o distrito de Santa Luzia passou a ser chamado Tabainha, Uberaba passou a ser chamada de Arapá, Pitanga passou a ser chamada Caruataí e o distrito de Palmeirinha passou a ser chamado Pindoguaba.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950 o município é constituído de 5 distritos: Tianguá, Arapá, Caruataí, Pindoguaba e Tabainha.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960.

Pela Lei Estadual n.º 6.812, de 04-12-1963, desmembra do município de Pitanga o distrito de Arapá, elevado à categoria de município com a denominação de Monsenhor Aguiar.

A Lei Estadual n.º 6.908, de 16-10-1963, desmembra do município de Tianguá o distrito de Caruataí, elevado à categoria de município.

A Lei Estadual n.º 6.682, de 15-10-1963, desmembra do município de Tianguá o distrito de Tabainha, elevado à categoria de município com a denominação de Carneiro da Frot.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963 o município é constituído de 2 distritos: Tianguá e Pindoguaba.

Pela Lei Estadual n.º 8.339, de 14-12-1965, o município de Tianguá adquiriu o extinto município de Arapá, Caruataí e Tabainha.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968 o município é constituído de 5 distritos: Tianguá, Arapá, Caruataí, Pindoguaba e Tabainha. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2014.

Fonte: IBGE.

UBAJARA

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Jacaré, por Ato de 12-02-1890, subordinado ao município de Ibiapina. Elevado à categoria de município com denominação de Ubajara, pela Lei Estadual n.º 1.279, de 24-08-1915, desmembrado de Ibiapina. Sede na povoação de Jacaré. Constituído do distrito sede. Instalado em 31-12-1915.

Nos quadros de apuração do Recenseamento Geral de 1-IX-1920, o município é constituído de 2 distritos: Ubajara e Araticum. Desmembrado de Ibiapina.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município aparece constituído de 3 distritos: Ubajara, Araticum e Trapiá.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o município é constituído de 2 distritos: Ubajara e Araticum. Não figurando o distrito de Trapiá.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1950.

Pela Lei Estadual n.º 1.153, de 22-11-1951, é criado o distrito de Jaburuna ex-povoado e anexado de Ubajara.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1960, o município é constituído de 3 distritos: Ubajara, Araticum e Jaburuna.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1991.

Pela Lei Municipal n.º 481, de 22-04-1994, é criado o distrito de Nova Veneza (ex-povoado) e anexado ao município de Ubajara.

Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído de 4 distritos: Ubajara, Araticum, Jaburuna e Nova Veneza.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Fonte: IBGE.

Formação Administrativa

Elevado à categoria de vila com denominação de Viçosa Real da América por Provisão de 07-07-1759.

Elevado à condição de cidade com denominação de Viçosa pela Lei n.º 1994, de 14-08-1882.

Pelo Ato Provincial de 23-04-1885 é criado o distrito de Tubarão e anexado ao município de Viçosa.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911 o município é constituído de 2 distritos: Viçosa e Tubarão.

Pela Lei Estadual n.º 2.412, de 05-10-1926, é criado o distrito de Lambedor e anexado ao município de Viçosa.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933 o município aparece constituído de 4 distritos: Viçosa, Lambedor, Quatiguaba e Tubarão. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-XII-1936.

Pela Lei Estadual n.º 366, de 01-10-1937, o distrito de Tubarão passou a denominar-se General Tibúrcio.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1937 o município é constituído de 4 distritos: Viçosa, Lambedor, Quatiguaba e General Tibúrcio.

Pelo Decreto Estadual n.º 448, de 20-12-1938, é criado o distrito de Padre Vieira e anexado ao município de Viçosa.

Pelo Decreto Estadual n.º 1.114, de 30-12-1943, o município de Viçosa passou a denominar-se Viçosa do Ceará.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950 o município é constituído de 5 distritos: Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lambedouro, Padre Vieira e Quatiguaba. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1955.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1955 o município é constituído de 2 distritos: Trairi e Mundaú. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960.

A Lei Estadual n.º 3.780, de 28-08-1957, desmembra do município de Viçosa do Ceará o distrito de General Tibúrcio, elevado à categoria de município. Pelo Acórdão do Superior Tribunal Federal de 14-11-1958 (Representação n.º 352) é anulada a criação do município, que volta a ser distrito de Viçosa do Ceará.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960 o município é constituído de 5 distritos: Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lambedouro, Padre Vieira e Quatiguaba.

A Lei Estadual n.º 6.478, de 28-08-1963, desmembra do município de Viçosa do Ceará o distrito de General Tibúrcio, elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 4 distritos: Viçosa do Ceará, Lambedouro, Padre Vieira e Quatiguaba.

Pela Lei Estadual n.º 8.339, de 14-12-1965, o município de Viçosa do Ceará, adquiriu o extinto município de General Tibúrcio, como simples distrito.

Em divisão territorial datada de 18-VIII-1988 o município é constituído de 5 distritos: Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lambedouro, Padre Vieira e Quatiguaba. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 18-VIII-1988.

Pela Lei Municipal n.º 210, de 09-10-1991, foram criados os distritos de Manhoso e Passagem da Onça e anexados ao município de Viçosa do Ceará.

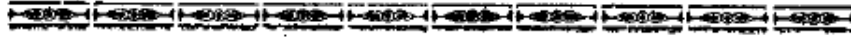
Em divisão territorial datada de 1995 o município é constituído de 7 distritos: Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lambedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça e Quatiguaba.

Em divisão territorial datada de 2014 o município é constituído de 8 distritos: Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Juá dos Vieiras, Lambedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça e Quatiguaba.

Fonte: IBGE.

ANEXO 4

Transcrição da carta régia de 1720.



Uma Provisão valiosa

PROVISÃO de El-Rei de Portugal, D. João, a favor dos índios da Serra da Ibiapaba, da então Capitania do Ceará, no anno de 1720.

Dom João por graça de Deus, Rei de Portugal e do Algarve, d'aquem e d'alem-mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Capitão Mór da Capitania do Ceará que por parte dos índios da Aldeia da Serra da Ibiapaba se me representou que por serem muitos e se lhes terem aggregado mais Tapuias que passaram hoje de quatrocentos, estavam éesperimentando grande fome, porquanto as terras que lhes foram demarcadas constavam de muitas penedias e quebradas inúteis e as que erão capases de plantar e de dar fructos alem de serem poucas, estavam cançadas, e por esta causa não tinham terras capases aonde podessem plantar e cultivar os seus mantimentos e que, a não ser a caridade que os seus Padres Missionarios lhes faziam acodindo lhes com algum gado que criam, morreriam de fome, e principalmente a muitas viuvvas desamparadas e meninos orphãos que se achavão - digo que se achão em dita aldeia, cujos paes e mães morrerão nas guerras em climas estranhos. Pedindo-me lhes mandasse alargar os districtos das suas terras concedendo-lhes toda a que fica encima da Serra. E sendo visto este seu requerimento attendido as justas razões delle e se terem feito merecedores pelo serviço que me tem feito na defesa dessa Capitania e do Piauihy na guerra que nellas tem havido com os índios nossos inimigos. Houve por bem

por resolução minha de cinco do presente mez e anno, em consulta de meu conselho Ultramarino, de lhes conceder toda a terra que fica encima da Serra além das que lhes estavam dadas para o seu Ministerio, começando seu districto desde a ladeira da Uruoca até o lugar chamado Itapiana por serem capases de criar gados e em que seus paes e avós sempre plantarão, e hoje se acharem descansadas, capases de darem mantimentos não estando ditas terras, digo, estando ditas terras dadas de sesmaria a outrem; porém constando que alguma pessoa tem data nella vos ordeno me informeis se as tem cultivado ou não, e da qualidade das ditas terras e de seu valor caso que estejam conferidas em alguns sujeitos para que conforme a esta noticia possa mandar providencia necessaria. El-Rei Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa, conselheiro de seu conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macêdo Ribeiro a fis em Lisboa occidental a dez de Dezembro de 1720. O Secretario André Lopes da Silva a fis escrever. João Teles da Silva, Antonio Rodrigues da Costa. Segunda via por El-Rei ao Capitão Mór da Capitania do Ceará. Estava o sello Real Registro do Ceará. Registrado no livro primeiro dos Registros das datas que nesta Provedoria serve da Capitania do Ceará a que toca a folhas cento e trinta e um verso. Villa da Fortaleza, seis (6) de Junho de 1844. O Escrivão da Fazenda real Francisco Pereira Marinho.

Extrahida de uns autos de appellação civil que se acham no archivo do cartorio publico da Villa de Ibiapina, por mim, Tabellião Publico Domingos Patriolino de Oliveira.

Villa de Ibiapina, em 9 de Setembro de 1920.

O Tabellião Publico e Escrivão do Geral
Domingos Patriolino de Oliveira

